



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 111

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 627 — DE 13 DE JUNHO DE 1969

*Transfere para a Universidade Federal de Santa Maria o pessoal que indica.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1963, decreta:

Art. 1º O pessoal do Posto Agropecuário de Jaguari e dos Colégios Agrícolas de Frederico Westphalen, Alegrete, General Vargas e Santa Maria, em exercício na data dos atos de incorporação à Universidade Federal de Santa Maria efetivada, respectivamente, pelos Decretos números 60.731, de 19 de janeiro de 1967 e 62.178, de 25 de janeiro de 1968, será transferido para o Quadro Único de Pessoal da referida autarquia, com a respectiva situação funcional.

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Tarso Dutra

DECRETO-LEI Nº 628 — DE 13 DE JUNHO DE 1969

*Dispõe sobre a situação de servidores públicos federais aposentados com fundamento na prestação de serviço em zona de guerra.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Os servidores públicos federais que foram aposentados com fundamento na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, por haverem prestado serviço em zona de guerra, revertirão à atividade:

a) nos cargos que ocupavam antes da aposentadoria, quando os mesmos não tiverem sido providos na forma da lei; ou

b) em cargos da mesma classe singular ou de série de classes idênticas à que interavam quando da aposentadoria; ou

c) na situação de agregados em que se encontravam, na época da aposentadoria.

Parágrafo único. Não ocorrendo qualquer das hipóteses a que se refere este artigo, a reversão se processará em cargo idêntico ao então ocupado, na mesma classe, que será considerado excedente.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores que tenham sido aposentados por decisão judicial transitada em julgado, ou àqueles cujos atos de aposentadoria tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, e, ainda, aos servidores autárquicos cujas aposentadorias são contemporâneas às acima referidas.

Art. 3º O período em que o servidor esteve aposentado será computado para efeito de disponibilidade ou nova aposentadoria.

Parágrafo único. Se à data da publicação deste Decreto-lei o servidor já tiver completado o tempo de serviço legalmente exigido para a sua aposentadoria, o ato respectivo será expedido *ex officio*.

Art. 4º A aplicação do disposto neste Decreto-lei não importará, em qualquer hipótese, em reposição de importâncias recebidas a título de provento.

Art. 5º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva  
Augusto Hamann Rademaker Grinewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
Mozart Gurgel Valente Júnior  
José Flávio Pecora  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzuza Pereira  
Tarso Dutra  
Newton Burlamaqui Barreira  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda  
Edmundo de Macedo Soares  
Antônio Dias Leite Júnior  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcanti  
Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 64.682 — DE 12 DE JUNHO DE 1969

*Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder a garantia da União à operação externa a ser contratada pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A. CESP.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 83, item II, da Constituição e nos termos do artigo 2º, da Lei número 1.518, de 24 de dezembro de 1951, combinado com o artigo 2º da Lei nº 4.457, de 6 de novembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder a garantia da União às operações contratadas pela Centrais Elétricas de São Paulo — CESP, no valor de US\$ 87.600.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos mil dólares), com European Consortium Ilha Solteira e The Pentacorsort, para aquisição de equipamentos eletromecânicos e materiais destinados à construção da usina hidrelétrica da Ilha Solteira.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Flávio Pecora  
Hélio Beltrão

DECRETO Nº 64.683 — DE 12 DE JUNHO DE 1969

*Autoriza a cessão gratuita do terreno que menciona e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e, de conformidade com os artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a cessão gratuita ao Governo do Estado do Piauí, de uma área de terra do domínio da União, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, situada no município de Parnaíba, no Estado do Piauí, acrescida do prédio e benfeitorias, onde funcionou o Posto Agropecuário de Parnaíba, conforme consta do Processo M.A.-020-01941-68, devidamente instruído com planta e demais elementos técnicos.

Art. 2º A área cedida tem as seguintes características e confrontações: gleba constituída de 100 ha de terras, situada no lugar denominado "Canto do Morro", limitando-se a oeste com a Estrada de Rodagem Parnaíba-Buriti dos Lopes e ao sul com terras de Símplicio Coelho de Rezende ou sucessores; a leste com terras de Símplicio Coelho de Rezende ou sucessores e ao norte com terras de Albino André Carneiro ou sucessores.

Art. 3º Destina-se o terreno, objeto da cessão, ao desenvolvimento, no Estado do Piauí, de uma fazenda-modelo de criação de gado "Nelore", para demonstração de práticas modernas de alimentação e manejo de gado vacum e distribuição de reprodutores e matrizes, de qualidade, aos criadores da região.

Art. 4º A cessão será formalizada através de contrato perante a Delegacia do Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, no Estado do Piauí e, tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, for dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. Do termo de cessão, que valerá como escritura pública, constarão os elementos necessários à sua transcrição no registro geral de imóveis.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Flávio Pecora  
Ivo Arzuza Pereira

DECRETO Nº 64.689 — DE 12 DE JUNHO DE 1969

*Altera a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.636, de 20 de dezembro de 1962, referente a enquadramento do pessoal da ex-Comissão do Vale do São Francisco, abrangido pela Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.534, de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica retificada a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.636, de 20 de dezembro de 1962, na parte referente à classe singular de Trabalhador, GL-402.1, para declarar que o nome do funcionário constante do Diário Oficial de 28 de dezembro de 1962, página 13.313, 2ª coluna, sob o nº 31, incluído no Quadro de Pessoal — Parte Especial da antiga Comissão do Vale do São Francisco por força do disposto nos artigos 3º e 3º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, é José Manoel de Lima e não como foi ali consignado.

Parágrafo único. O órgão de pessoal da Superintendência do Vale do São Francisco apostilará o título do

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes de natureza retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

## NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

funcionário abrangido pelo disposto neste artigo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo, entretanto, a retificação de nome que alude o artigo 1º a partir de 1º de outubro de 1961.

Brasília, 12 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 64.690 — DE 12 DE JUNHO DE 1969

Declara de utilidade pública o Patronato Salesiano, com sede em Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 13.096, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 50.577, de 2 de maio de 1961, o Patronato Salesiano, com sede em Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 12 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva  
CNº 1.814-B — 11-6-69 — NCr\$ 10,00

DECRETO Nº 64.691 — DE 13 DE JUNHO DE 1969

Revoca o Decreto nº 63.994, de 16 de junho de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei número 3.723, de 12 de julho de 1960, e o que consta do Processo nº 2.689, de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento dos ex-servidores do extinto

Grupo de Trabalho de Brasília (GTB), abrangidos pelo disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, de que trata o Decreto nº 63.994, de 16 de janeiro de 1969, para o fim de incluir na classe de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7, um emprego ocupado pelo servidor Raul Bispo dos Santos, que, em consequência, é excluído da classe de Servente, GL-104.5.

Parágrafo único. A retificação a que se refere este artigo prevalece a partir de 15 de junho de 1962.

Art. 2º É mantida a redistribuição de Raul Bispo dos Santos, com o respectivo cargo (Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7), para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Procuradoria Geral da República.

Art. 3º O órgão de pessoal da Procuradoria Geral da República apostilará o título do servidor abrangido por este Decreto ou, se for o caso, expedirá a portaria declaratória pertinente.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva

DECRETO Nº 64.692 — DE 12 DE JUNHO DE 1969

Cria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o artigo 11 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e o que consta do processo nº 1.895-69, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Educação e Cultura, e classificadas, provisoriamente, as se-

guintes funções gratificadas, previstas no regimento do Conselho Federal de Educação, aprovado pelo Decreto número 59.867, de 26 de dezembro de 1966, alterado pelo de nº 62.181, de 29 de janeiro de 1968:

1 Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 5-F;

1 Chefe do Serviço de Intercâmbio com os Conselhos Estaduais, símbolo 2-F.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão, no presente exercício financeiro, à conta dos recursos orçamentários próprios do Conselho Federal de Educação e, nos exercícios vindouros, pelos que lhes forem destinados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, 12 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Tarso Dutra

DECRETO Nº 64.697 — DE 13 DE JUNHO DE 1969

Declara de utilidade pública o Educandário de Menores de Pinhal, com sede em Pinhal, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83 item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 62.536, de 1968, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o Educandário de Menores de Pinhal, com sede em Pinhal, Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva  
(Nº 24.350 — 30-5-69 — NCr\$ 10,00)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.681, de 1968, da Secretaria da Presidência da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e por opção feita em conformidade com o artigo 193, da citada Lei

A Alberto Horns, do cargo de Redator, nível 22, do Quadro Especial do Gabinete Civil da Presidência da República (Agência Nacional).

Brasília, 16 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.865, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER POR MÉRITO:

De acordo com o Artigo 654, § 5º, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O Bacharel Wilmar José da Costa Porto ao cargo de Juiz Presidente do Junta de Conciliação e Julgamento da 4ª Região da Justiça do Trabalho, em vaga decorrente da promoção do Dr. José Pinós Pereira.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.757, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

**REMOVER, A PEDIDO:**

De acordo com o Artigo 56, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1951 combinado com os Artigos 13 e 14, item II, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964

José Teófilo Vianna Clementino, ocupante do cargo de Procurador do Trabalho Adjunto, do Ministério Público da União, junto à Justiça do Trabalho, da Procuradoria Regional da 1ª Região, no Estado da Guanabara, para cargo idêntico da Procuradoria Regional da 3ª Região, no Estado de Minas Gerais, vago em decorrência da nomeação do Dr. Custódio Alberto de Freitas Lustosa, para o cargo de Juiz do Trabalho.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 11.142, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

**APOSENTAR:**

Nos termos do artigo 108, § 1º, da Constituição

O Bacharel Cândido Gomes de Freitas, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, item VI, da Constituição, resolve

**APROVILITAR:**

De acordo com o Artigo 74, § 2º da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1969

Serafim Ignesca Rodrigues, funcionário do Ministério da Aeronáutica, no cargo de Servente, PJ-13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o Artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nidia Nasser Silva, Auxiliar Judiciário, PJ-8, do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral da República, símbolo 2-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista a representação feita pelo Governo do Estado do Paraná, encaminhada pelo Ministério da Justiça, constante do Processo nº MJ. 15.811, de 1969, daquele Ministério, resolve

**APOSENTAR:**

De acordo com o Artigo 1º, alínea b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969

Os funcionários estaduais Miguel Dinizo, no cargo de Médico, nível 22,

da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, e José Maria Galvão, no cargo de Agente de Polícia nível 10, da Secretaria de Segurança Pública do mesmo Estado, ambos com proventos proporcionais ao tempo efetivo de serviço.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.631, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

**DESIGNAR:**

Nos termos do Artigo 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei nº 4.470, de 14 de julho de 1942

O Bacharel Dermeval Houly Lellis para servir como 1º Substituto do cargo de Advogado-de-Ofício de 1ª Entrância da Justiça Militar, nos impedimentos legais, preenchendo claro decorrente da dispensa do Dr. Jales de Alencar Araripe.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.631, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

**DESIGNAR:**

Nos termos do Artigo 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941, alterado pelo Decreto-lei nº 4.470, de 14 de julho de 1942

A Bacharel Darcy Lins Laupman para servir como 2º Substituto do cargo de Advogado-de-Ofício de 1ª Entrância da Justiça Militar, da Auditoria da 7ª Região Militar, nos impedimentos legais, preenchendo claro existente na lotação da referida Auditoria.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 83, nº XX, da Constituição, e de acordo com o parecer do Conselho Penitenciário constante do Processo MJ nº 13.369-69, resolve

**INDULTAR:**

Milton Zappia, RG. 543.228, da pena de 7 meses e 16 dias de detenção a que foi condenado, como incurso no artigo 129, "caput", do Código Penal, por acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo em reforma de sentença do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital do referido Estado.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista a decisão da III Reunião Ordinária de Chanceleres dos países da Bacia do Prata, no sentido de se ampliarem as incumbências das Comissões ad hoc, assessores do Comitê Intergovernamental Coordenador (CIC)

e encarregadas de definir os termos de referência e matérias conexas dos projetos A-5 e A-6, constantes da "Ata de Santa Cruz de la Sierra", de modo a se incluir a apreciação de aspectos referentes, respectivamente, a telecomunicações e a fontes não hidráulicas de energia, resolve

**DAR NOVA COMPOSIÇÃO:**

Aos Grupos Nacionais que representam o Brasil nas seguintes Comissões ad hoc, assessores do Comitê Intergovernamental Coordenador (CIC):

I. Comissão ad hoc para integração de transportes terrestres e telecomunicações

**Grupo Nacional:**

- Dr. Moysés Himmelstein
- Engenheiro José Maria Nogueira Ramos
- Dr. Francisco Pedro Bermudez Gelpi
- Secretário Bernardo de Azevedo Brito.

II. Comissão ad hoc para integração energética

**Grupo Nacional:**

- General Amyr Borges Fortes
- Professor Mauricio Joppert da Silva
- Engenheiro Luis Fernando Sarcinelli Garcia
- Secretário Bernardo de Azevedo Brito.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Mozart Gurgel Valente Júnior

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, § 1º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.660 de 1969 do Ministério da Fazenda, resolve

**DEMIITAR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:**

De acordo com o artigo 201, item V, combinado com o artigo 207, item X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Francisco de Almeida Castro, do cargo de Auxiliar de Exatoria, nível 11, matrícula nº 1.278.188 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda.

Brasília, 30 de maio de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolve

**APOSENTAR:**

Nos cargos que ocupa na administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios, com os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, Edson Moury Fernandes, Professor Titular, do Quadro Único do Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 238.130, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Hélio Gomes de Mattos Mendonça, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, para exercer, por quatro anos, o mandato de Diretor da Faculdade de Medicina, da mesma Universidade.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 238.127, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 16, item IV, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968

Antônio Geraldo Ladgen Cavalcanti, ocupante do cargo de Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para exercer, por quatro anos, o mandato de Diretor do Instituto de Biologia, da mesma Universidade.

Brasília, 13 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Tarso Dutra

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

UFSPAGHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Pareceres

PR 1.095-69 — Nº H-841, de 12 de junho de 1969. (Assinado Decreto-lei nº 328, de 13-6-69).

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto-lei. Ausência de problema jurídico a resolver, uma vez que se trata de matéria de conveniência da Administração.

**PARERECER H-841**

Submeteu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao exame e parecer desta Consultoria Geral, a Exposição de Motivos nº 96-69, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, acompanhada de projeto de Decreto-lei, elaborado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — que dispõe sobre a situação

dos servidores públicos, aposentados com fundamento na prestação de serviço em Zona de Guerra.

2. Conforme salienta o D.A.S.P., através do ofício nº 3.423, de 23 de maio p.p.

"Pelo parecer nº 799-H, de 7 de março de 1969, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicado no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1969, págs. 2.455-56, foram consideradas nulas as aposentadorias concedidas, com fundamento na Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a servidores civis que prestaram serviços em zona de guerra.

2. O cumprimento dessa decisão presidencial importa na revisão dos atos atingidos pela eiva de nulidade, impondo-se, assim, a disciplinação da matéria.

3. Com tal objetivo, elaborou este Departamento o incluso anteprojeto de Decreto-lei no qual se procura atender, da melhor forma, às conveniências administrativas e à situação dos servidores interessados.

4. A idéia predominante foi a de consumar-se a reversão de tais servidores à atividade sem ferir outras situações anteriormente criadas, objetivo que parece ter sido alcançado pelo anteprojeto, salvo quanto aos efeitos, em matéria de promoções, do retorno dos diversos servidores aos cargos ocupados anteriormente a sua aposentadoria.

5. A solução adotada, com o aproveitamento independentemente de vaga, declarando-se excedente o cargo, encontra precedente na legislação brasileira (parágrafo único do art. 5º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962).

6. Permito-me, finalmente, sugerir que, antes de eventual expedição do ato sugerido, seja promovida, a propósito, a audiência da d. Consultoria Geral da República, uma vez que a medida preconizada tem por fim dar cumprimento à orientação firmada no antes mencionado parecer do mais elevado órgão de aconselhamento jurídico".

3. A fim de se evitarem dúvidas interpretativas, sugiro sejam incluídas no artigo 2º, do anteprojeto, também as aposentadorias já registradas pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, bem como as concedidas pelas entidades autárquicas e que sejam contemporâneas às que foram registradas pelo citado Tribunal. Com tais alterações, o referido artigo 2º passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores que tenham sido aposentados por decisão judicial transitada em julgado, ou aqueles cujos atos de aposentadoria tenham sido registrados pelo Tribunal de Contas da União, e, ainda, aos servidores autárquicos cujas aposentadorias são contemporâneas às acima referidas".

8. Feita a alteração proposta, opino pela assinatura do projeto, uma vez que não apresenta problemas de natureza jurídica, que estejam a merecer maiores indagações desta Consultoria Geral da República. Por outro lado, atende, perfeitamente, ao fim colimado e ao interesse da Administração.

E' o meu parecer

S. M. J.

Brasília, 12 de junho de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

0.009-89 — Nº H-842, de 12 de junho de 1969. — "Aprovo. Em 12.6.69". — (Rest. ao MTPS., em 16.6.69).

ASSUNTO: Aproveitamento de que trata o artigo 65 da Lei número 4.242, de 1963. O servidor diplomado na categoria de que fala o dispositivo legal, com mais de dois anos de exercício na função respectiva, faz jus ao benefício da norma em aprêço.

PARECER Nº H-842

Fernando Antônio Soto Nogueira, Escrevente-Datilógrafo do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado — IPASE — recorre da decisão que lhe nega o direito de ser readaptado no cargo de Médico, de cujos termos se lê:

"Indeferido. Não era diplomado na data da vigência da Lei nº 4.242, de 1963 (Parecer ORG nº 351-H, de 1966 — D.O. de 24-6-1966, página 6.875".

8. Apreciando o recurso, em aprêço, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) assim se manifestou:

"O despacho indeferitório da readaptação do recorrente, entretanto, fazendo remissão ao Parecer de referência 351-H, de 1966, da d. Consultoria Geral da República, pressupõe evidentemente que no citado Parecer, o alto órgão da Consultoria Jurídica do Governo entendeu ser exigível para a aplicação do artigo 65 da Lei número 4.242, de 1963, que o servidor já estivesse diplomado em Medicina, Odontologia ou Farmácia, à data do mesmo diploma — 17 de julho de 1963.

Ocorre que, detidamente examinados, os termos do referido Parecer do Doutor Consultor Geral da República parecem não autorizar que especificamente assim se entenda.

O aproveitamento de funcionários que, diplomados em Medicina, Odontologia ou Farmácia, sejam utilizados comprovadamente pela Administração no exercício das atribuições de Médico, Dentista ou Farmacêutico por mais de dois anos, se bem que sob a forma de readaptação, será, destarte, instituto de caráter permanente, através do qual a lei terá visado a atender à grave carência de profissionais dessas espécies no Serviço Público, evitando novas admissões.

Aliás, estímulo tal à formação de profissionais dessas categorias, garantindo-lhes o aproveitamento adequado se funcionários e depois de por dois anos prestarem serviços nas funções em que são mais necessários à Administração o ao País é mais compreensível quando a notória insuficiência de pessoal qualificado para atender aos serviços essenciais de saúde motivou alteração do texto constitucional no Capítulo da Acumulação e tem obrigado os órgãos assistenciais a recorrerem ao credenciamento de médicos estranhos aos seus quadros".

(E.M. nº 0294/69)

3. Colheu o Ilustre Diretor-Geral do DASP o verdadeiro propósito do texto legal aplicável à espécie, bem como focalizou com nitida exatidão o desejo desta Consultoria Geral, expressado através do Parecer nº 351-H.

4. A matéria está regulada pelo artigo 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, que dispõe, *verbis*:

"Os servidores civis da União, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contem ou venham a contar mais de 2 (dois) anos de exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional, serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondente à sua profissão".

5. O citado Parecer nº 351-H, deste órgão, examina todos os aspectos da norma legal, e conclui que o aproveitamento ali permitido deve obedecer aos princípios norteadores do instituto de readaptação.

6. Forçoso é reconhecer, porém, que o próprio texto inovou ao permitir sua aplicação a aqueles que viessem a contar, após sua vigência, o título de desvio, hipótese não admitida na readaptação.

7. Essa particularidade assume importância de grande relevo no deslinde de questões idênticas à do presente processo.

8. Não me parece possa ser entendido como de desvio funcional o período durante o qual o servidor não possuía o diploma que o habilita ao exercício da profissão.

9. Isto, aliás, ficou bem claro no meu Parecer número 351-H (*sic*):

"Nem se argumente que o desvio, no particular, seria de difícil comprovação, por se tratar de profissões legalmente regulamentadas, cujo exercício, sem habilitação, configura crime inscrito no Código Penal.

A própria lei estabelece como condição que o funcionário seja "diplomado em Medicina, Odontologia e Farmácia". Logo, inexistente a configuração penal alegada" (o grifo é do original).

10. Como se vê, o texto legislativo, por si só, já afasta a possibilidade de considerar o tempo de serviço prestado sem a competente habilitação.

11. Entretanto, tenha-se presente que a lei permitiu a ocorrência do aproveitamento, *ad futurum*, ao incluir em seu texto a expressão "... ou venham a contar...". Quer isso dizer que se as atribuições de fato, naquelas categorias, forem executadas mesmo após sua vigência, por funcionário diplomado, ao contar mais de dois anos de exercício nestas funções, serão eles beneficiados pelo aproveitamento.

12. Não resta a menor dúvida que se trata de exceção imposta pela norma, atendendo a natureza das tarefas daquelas profissões, dentro do Serviço Público, e a carência do mercado de trabalho, razões estas realçadas pelo eminente Diretor-Geral do DASP, com o qual estou de acôrdo.

13. Nem se diga que pressupõe a regra legal estar o servidores em desvio em sua data, podendo completar a posteriori o período exigido, e nisso estaria a razão jurídica da expressão.

14. A lei, *data venia*, não fez limitações ou restrições nesse sentido.

15. Isto seria possível se figurassem em seus termos palavras ou expressões tais como: "Os atuais servidores..." ou "Os servidores civis da União, atualmente no exercício de funções..." etc., como, normalmente, acontece em leis que contêm disposições similares. É o caso da Lei número 4.054, de 2.4.62, número 3.483, de 3.12.58 e número 3.967, de 5.10.61, as quais estabeleceram critério de amparo aos servidores que em sua vigência estavam em determinada situação funcional, restringindo, nestarte, o campo de sua incidência.

16. Na espécie, não há limitação desta ordem, motivo pelo qual não é lícito ao intérprete fazê-lo, sob pena de violar os mais comezinhos princípios da hermenêutica.

17. O funcionário Fernando Antônio Soto Nogueira está devidamente habilitado desde 1964 e nesta condição já presta serviços, por mais de dois anos, como Médico. É o que se infere da declaração do Chefe da HSM, datada de 20 de janeiro do corrente ano, nestes termos:

"O requerente em questão, apesar de ser funcionário administrativo, vem exercendo suas atividades médicas no HSE, no serviço de cardiologia, responsável que é, pelo Setor de An-

giologia, criado desde quando para lá foi transferido e a pedido da Chefia.

Diga-se de passagem, que o Dr. Fernando Antônio Soto Nogueira é o único médico que trabalha na especialidade de Angiologia, com desempenho exemplar e de grande utilidade para o Hospital e para os usuários que procuram assistência médica.

Desnecessário é dizer que o requerente tem sido injustiçado em suas pretensões e que, se for negado o recurso interposto ao Sr. Presidente da República, o HSE sofrerá irreparável perda, obrigando o fechamento do Setor de Angiologia ou, para evitar isso, a contratação de outro médico, acarretando maiores despesas e implicando tal medida em grandes prejuízos para a Instituição".

18. Assism sendo, ante o exposto, não vejo como deixar de aplicar ao interessado o benefício de que trata o artigo 65, da Lei nº 4.242-63, uma vez que já conta com mais de dois anos de exercício na função médica, na condição de diplomado.

*Sub censura.*

Brasília, 12 de junho de 1969. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

— *Exposição de Motivos*

PR 4.316-69 — Nº 451-B, de 11 de junho de 1969. Tabela de gratificação pela representação de Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal. — "Aprovo. Em 12.6.69". — (Rest. ao M. Justiça, em 16.6.69).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, organizada de acôrdo com o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969

Número de Encargos	Funções	Gratificação Unitária	Despesa Mensal	Despesa de junho a dezembro de 1969
		NCr\$	NCr\$	NCr\$
2	Assessor-Chefe .....	600,00	1.200,00	8.400,00
3	Assessor .....	500,00	4.000,00	28.000,00
4	Oficial de Gabinete .....	400,00	1.600,00	11.200,00
6	Auxiliar — A .....	250,00	1.500,00	10.500,00
14	Auxiliar — B .....	200,00	2.800,00	19.600,00
11	Ajudante — A .....	200,00	2.200,00	15.400,00
7	Ajudante — B .....	150,00	1.050,00	7.350,00
4	Ajudante — C .....	100,00	400,00	2.800,00
56	TOTAIS .....		14.750,00	103.250,00

Observações:

(1) As atribuições dos encargos relativos as funções acima discriminadas são as mencionadas na Tabela anexa ao Decreto nº 64.238-69.

(2) As despesas decorrentes da aprovação da presente Tabela serão realizadas à conta e nos limites dos recursos orçamentários do Departamento de Polícia Federal, que foram especificamente destinados para o mesmo fim no respectivo orçamento analítico.

(3) A gratificação unitária atribuída a cada um dos encargos especificados na presente Tabela é inferior à fixada na Tabela anexa ao citado Decreto nº 64.238-69.

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— *Aviso*

\*1 — Aprovo a presente Tabela, que vigorará, inprorrogavelmente, até 30 de setembro de 1969.

2 — Recomendo, que, antes do término dêse prazo, seja apresentado a minha decisão o projeto de Dec. dispondo sobre o novo Regimento do DNER. Em 12.6.69". — (Rest. ao M. Transportes, em 16.6.69).

PR 1.092-67 — Nº 229, de 19 de maio de 1969. Tabela de gratificação pela representação de Gabinete relativa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

## MINISTERIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

## Tabela de Gratificações de Representação de Gabinete

Decreto nº 64.238 — De 20 de Março de 1969 — D. O. 21 3 69

Número de Funções	Denominação das Funções	Discriminação das atribuições e encargos	Gratificação Mensal	Despesa — Março a dezembro de 69
23	Assessores	Estudar os Assuntos que lhe forem submetidos, elaborando Pareceres, realizando Pesquisas e orientar a Autoridade na solução do assunto Técnico ou de Administração. Rever Pareceres ou estudos .....	600,00	180.000,00
5	Oficial de Gabinete	Atender às pessoas que se dirigirem ao Gabinete, orientando-as na solução dos assuntos .....	500,00	25.000,00
56	Assistentes	Apanhar ditados taquigráficos, informar processos, incumbindo-se, também, dos assuntos de Administração de pessoal, material e de Orçamento do próprio Gabinete .....	450,00	252.000,00
49	Assistente Adjunto	Informar processos simples sobre assuntos internos do Gabinete. Redigir a correspondência pessoal do Chefe do Gabinete e atender às pessoas que com ele queiram avistar-se .....	400,00	196.000,00
70	Auxiliar	Executar trabalhos datilográficos e executar outras tarefas burocráticas .....	300,00	310.000,00
41	Auxiliar	Registrar e controlar a entrada e saída de papéis e fazer trabalhos datilográficos .....	250,00	102.500,00
70	Ajudante	Dirigir veículos. Executar trabalhos de manutenção e conservação de veículos .....	250,00	175.000,00
55	Ajudante	Executar trabalhos auxiliares de manutenção e conservação de veículo. Atender às pessoas que queiram avistar-se com as autoridades e funcionários do Gabinete. Entregar correspondência e papéis .....	200,00	110.000,00
371		<b>T O T A I S</b> .....	<b>3.950,00</b>	<b>1.220.500,00</b>

## MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

## — Exposição de Motivos

PR 4.163-69 — Nº 26, de 30 de maio de 1969. Solicita o Instituto Nacional de Previdência Social autorização para contratar, por dois anos, após o treinamento no exterior, com bolsa de estudos concedida pela Organização Mundial de Saúde, o Engenheiro Balthazar de Oliveira Ferreira, técnico em reabilitação a fim de poder desenvolver sua oficina de órtese e prótese. — "Autorizo. Em 12.6.69". — (Rest. ao MTPS, em 16.6.69).

## MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

## — Exposição de Motivos

PR 4.291-69 — Nº 87, de 9 de junho de 1969. Afastamento do País, nas condições que menciona, dos servidores do Instituto Brasileiro do Café, Walter Lazzarini e Carlos Camargo Shalders a fim de participarem da reunião de consultores técnicos do Fundo de Diversificação da Organização Internacional do Café (OIC), a realizar-se em Londres, no período de 23 a 28 do mês em curso. — "Autorizo. Em 12.6.69". — (Rest. ao MIC, em 16.6.69).

## MINISTERIO DA SAUDE

## — Exposição de Motivos

PR 4.299-69 — S/nº e s/data. Dispensa da assinatura do ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao 14º Congresso Quadrienal do Conselho Internacional de Enfermeiros, que realizar-se-á em Montreal, Canadá, no período de 22 a 27 de junho do corrente ano. — "Autorizo. Em 13.6.69". — (Rest. ao M.S., em 16.6.69).

PR 4.350-69 — S/nº e s/data. Dispensa da assinatura do ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao IV Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica, que realizar-se-á em Brasília, Distrito Federal, no período de 23 a 28 de junho do corrente ano. — "Autorizo. Em 13.6.69". — (Rest. ao M. S., em 16.6.69).

## MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

## — Exposição de Motivos

PR 4.328-69 — Nº 254, de 13 de junho de 1969. Afastamento do País, conforme menciona, do Presidente da CITEI e Secretário-Geral daquele Ministério, Engenheiro João Aristides Wiltgen, a fim de participar da 6ª reunião anual do Conselho Interamericano Econômico e Social, (CIES) a ser realizada em Port of Spain, República de Trinidad y Tobago, no período de 15 a 23 de junho do corrente ano. — "Autorizo. Em 13.6.69". — (Rest. ao M. C., em 16.6.69).

## ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

## — Portarias

PR 12.299-67 — Nº 120, de 13 de junho de 1969.

PORTARIA Nº 120 — DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso da competência delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o Decreto número 63.905, de 23 de dezembro de 1968,

que enquadrou definitivamente os servidores pertencentes aos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, beneficiados pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, resolve alterar a Portaria número 213, de 11 de setembro de 1968, que aposentou a partir de 5 de janeiro de 1968, nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Artur Leal da Silva — no cargo de Barbeiro, nível 5-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da Presidência da República, conforme enquadramento provisório, através de Resolução Especial número 262, de 16 de dezembro de 1964, da extinta Comissão de Classificação de Cargos, para considerá-lo enquadrado definitivamente no mesmo cargo, nível, Quadro de Pessoal da referida Parte Especial da Presidência da República, de acordo com o Decreto número 63.905, de 23 de dezembro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 24 subsequente. — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

## ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR E DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

FR 4.309-69 — Nº 26 GM/GC, de 13 de junho de 1969.

PORTARIA Nº 26 — GM/GC — DE 13 DE JUNHO DE 1969

Os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolvem: Modificar a lotação numérica do Gabinete Civil da Presidência da República, na parte referente à Diretoria de Serviços Gerais — Mordomia e Zeladoria — Zeladoria — Palácio Planalto, conforme abaixo:

Código: 11.4.2.2

Cria: 1 (uma) função de Especialista (Bombeiro). Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Gen Bda *Jayme Portella de Mello*, Chefe do Gabinete Militar — *Rondon Pacheco*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Gabinete do Diretor-Geral  
PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil .... (DASP), no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 222 — Conceder dispensa a *Josina de Souza*, da função de Ajudante, consante da Tabela publicada no *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1968. — *Glauco Lessa de Abreu e Silva*.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Concursos:

C. 930 — Contador da Universidade Federal de Alagoas.

C. 936 — Contador da Universidade Federal de Goiás.

C. 945 — Operador de Raios X da Universidade Federal do Paraná.

C. 975 — Zelador da Universidade Federal da Paraíba.

C. 978 — Carpinteiro da Universidade Federal de Goiás.

C. 989 — Motorista da Universidade Federal de Alagoas.

Homologo os resultados. — Em 6 de junho de 1969. — *Tomás de Vilanova Monteiro Lopes*.

## Divisão de Seleção e Aferioamento

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO

Processos:

Nº 31.660-69 — *Leila Miccolis* — Despacho: À vista dos pareceres, a nota da Prova de Datilografia passa a ser 62 (sessenta e dois).

Nº 31.853-69 — *Antônio Malize Sobrinho* — Despacho: Indeferido à vista dos pareceres.

Nº 31.854-69 — *Norma Loureiro Lauria* — Despacho: Indeferido à vista do parecer emitido pela Seção de Provas.

Nº 31.862-69 — *Adolpho Figueiredo Fontes* — Despacho: De acordo, Indeferido à vista do parecer emitido pela Seção de Provas.

## Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 5.593-64

— Só é admissível consulta à Comissão de Acumulação de Cargos quando o servidor pretende acumular e tenha fundamentadas dúvidas sobre a legalidade da acumulação em que incidirá.

— De resposta negativa à consulta não há falar em pedido de reconsideração ou recurso.

— A admitir o pedido de reconsideração, implicitamente o próprio consultante confessou uma acumulação e se obrigou ao prazo da lei para fazer o pedido ou interpor o recurso.

— O cargo de Fiscal-Visitador, dado o regime de trabalho a que está sujeito o seu ocupante, é insuscetível de ser acumulado com qualquer outro.

— A Codificação das Instruções Circulares do Banco do Brasil S. A. só foi alterada com relação aos comissionados, seundo informação oficial feita à Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.).

— Não é a C.A.C. legalmente competente para alterar ato que pertence ao âmbito interno da administração do Banco do Brasil.

— Qualquer alteração que haja, ou possa haver, na CIC-FUNCI não há-de ser em detrimento do exercício do magistério.

PARECER

Esta Comissão, a 2 de junho de 1967, emitiu parecer em resposta à consulta formulada por *Walter Cunha Mendes* sobre a legalidade de acumular os cargos de Fiscal-Visita-

dor do Banco do Brasil S. A. o de Professor do Ensino Agrícola Técnico.

2. Assim se expressou este colegiado em parecer aprovado pelo Senhor Diretor-Geral do DASP:

“A resposta é pela negativa. Em reiterados pronunciamentos, aprovados pelo Sr. Diretor-Geral do DASP, já se manifestou esta Comissão no sentido de que o Fiscal-Visitador, pela natureza mesma do seu trabalho, que é de visitar e inspecionar, está sujeito a um regime de trabalho especial que o impobilita de exercer qualquer outra atividade.”

3. Dessa resposta, de que o consultante teve ciência a 29 de setembro de 1967, pede reconsideração cerca de ano depois, ou, mais precisamente, a 2 de setembro de 1968, sob o fundamento de que, pela Resolução nº 133, de 25 de abril de 1968, “forem revogadas todas as instruções emanadas de qualquer órgão do Banco com vistas à proibição do exercício do magistério em escolas locais, desde que não se verifique, no caso, incompatibilidade de horário e não haja prejuízo para os serviços”.

4. Ora, seja-nos permitido, de logo, ponderar o seguinte: primeiro, só se admite consulta quando o servidor pretenda acumular e tenha fundamentadas dúvidas sobre a legalidade da acumulação em que incidirá, conforme já tem entendido este colegiado; segundo, de resposta negativa à consulta não há previsão legal de pedido da reconsideração ou recurso; terceiro, caso fosse possível o pedido, deveria ser ele interposto no prazo da lei, que é de 120 dias; quarto, se havia motivo para qualquer revisão deveria ser o pedido endereçado à Direção-Geral do Banco do Brasil única responsável pelo regulamento interno (CIC-FUNCI) daquele estabelecimento de crédito e em que se baseou a resposta de que ora se pede “reconsideração”.

5. Dêsse modo, a rigor, não deve mais esta Comissão pronunciar-se sobre o assunto pela intempestividade ou mesmo impertinência do pedido.

7. Reafirma-se aqui, tão-somente, já ser tranqüilo o entendimento de que o cargo de Fiscal-Visitador é insuscetível de ser acumulado com qualquer outro, dado o regime de trabalho a que está sujeito o seu ocupante.

8. Haja vista o que se disse no Processo nº 13.148-65 (parecer publicado no *Diário Oficial* de 23 de maio de 1969, pág. 4.405), verbis:

“O entendimento deste colegiado, sempre no sentido da impossibilidade da acumulação, tem-se firmado em normas do próprio Banco do Brasil S. A., que estabeleceram condições peculiares para o exercício do cargo de Fiscal-Visitador, sujeito a viagens periódicas no exclusivo interesse da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.”

9. As “instruções que foram revogadas pela Direção-Geral do Banco do Brasil, e constantes da Resolução nº 133, de 25 de abril de 1968, não atingiram ao regime de trabalho dos Fiscais-Visitadores. Esse assunto, aliás, já foi objeto de parecer desta Comissão no Processo nº 4.960-68, parecer esse publicado no *Diário Oficial* de 3 de março de 1969, página 1.835.

10. A situação dos Fiscais-Visitadores, tanto quanto dos comissionados, tinha tratamento especial quanto, inclusive, a regime de trabalho. Com referência aos comissionados, foi baixada a Circular FUNCI nº 512, de 28 de agosto de 1968, havendo a Direção-Geral do Banco do Brasil enviado a este Órgão, a 19 de dezembro de 1968, expediente comunicando:

“que já está inteiramente regulamentado o exercício do magistério por parte de funcionários comissionados, fazendo constar as penalidades a que estão sujeitos

os serventuários comissionados que exerçam atividades proibidas.”

11. Nada foi alterado com relação ao regime de trabalho dos Fiscais-Visitadores que passasse a integrar a Codificação das Instruções Circulares (CIC-FUNCI) e que seja, oficialmente ou não, do conhecimento deste colegiado.

12. Demais disso, não é esta Comissão competente para alterar ato que pertence ao âmbito interno da administração do Banco do Brasil, que a tanto redundaria a recondição de seu parecer.

13. Cumpre, no entanto, esclarecer que qualquer alteração que haja ou possa haver, à discricão da Direção-Geral do Banco do Brasil, não há-de ser em detrimento do exercício do magistério.

14. Nestas condições, verificado que o consultante já acumulava cargos irregularmente, antes mesmo de formular a consulta, quando lhe cumpriria declarar sua acumulação, somos por que se considere ilícita a situação em que se encontra, devendo o processo ser remetido ao Departamento Geral do Funcionalismo, da Direção-Geral do Banco do Brasil, para as providências indicadas no art. 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1932, de cujo resultado deverá ser dada ciência a esta Comissão.

C.A.C., 27 de maio de 1969. — *Corstino Monteiro da Silva*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 27 de maio de 1969. — *José Medeiros*. — *Corstino Monteiro da Silva*. — *Célio Fonseca*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

PROC. Nº 11.732-67

— Cumpre à Comissão de Acumulação de Cargos examinar a licitude ou a ilicitude da situação do servidor em face da legislação específica que rege a acumulação de cargos públicos, limitando o exame da acumulação ou da incompatibilidade a seus aspectos técnicos, concretos e externos.

— A Comissão de Inquérito compete apurar o elemento subjetivo da boa ou má-fé por livre convencimento, como resultante de verificação de todas as circunstâncias implícitas ou explícitas em que prosperou o ilícito administrativo.

— Faz-se mister distinguir entre o processo que conclui pela acumulação ilícita e o que der pela má-fé em que incorreu o servidor, para efeito de exame de pedido de reconsideração ou recurso.

PARECER

Por solicitação do Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.), emitiu esta Comissão parecer sobre a situação funcional de *Newton Luiz Pizzolatti*, à vista dos elementos apurados em inquérito administrativo a que se procedeu no antigo ..... I.A.P.E.T.C. e que concluiu pela má-fé com que teria agido referido servidor ao ocupar, cumulativamente, os cargos de Escrevente-datilógrafo daquele Instituto, de Assessor da Presidência da Sociedade Termo-Elétrica de Capivari (Sociedade de Economia Mista) e de Vereador e Vice-Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Orleans, cargo cletivo remunerado.

2. A Comissão de Inquérito antecipe-se ao pronunciamento deste colegado em face da flagrante irregularidade da situação daquele servidor, havendo esta Comissão de Acumulação de Cargos reexaminado detidamente todos os aspectos dela e concluído pela sua manifesta ilicitude. A seguir, foi o processo restituído ao I.N.P.S. para as providências indicadas no artigo 193 da Lei nº 711, de 28 de outubro de 1952, embora já houvesse a referida Comissão de Inquérito concluído pela má-fé do servidor.

3. Volta, agora, o processo a exame deste órgão em virtude de requerimento do interessado dirigido ao Coordenador de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, em Santa Catarina, para que essa autoridade reexaminasse o processo e concluísse pela improcedência da decisão do I.N.P.S. em exigir dele a restituição da importância indevidamente recebida.

Não se trata, dêsse modo, de pedido de reconsideração a autoridade que aprovou parecer deste colegado nem de recurso ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República quando, então, seria da competência desta Comissão reexaminar o assunto em face de novos argumentos; acaso oferecidos pelo requerente. Ainda se assim fosse, a este órgão caberia, tão-somente, reexaminar o aspecto estritamente concreto, objetivo, material, porquanto, em se tratando do elemento subjetivo da boa ou má-fé, a competência para rever a decisão é da autoridade competente para julgar o inquérito administrativo.

5. Ora, o peticionário insurge-se contra o fato de se exigir dele a devolução da quantia indevidamente percebida e que, no seu entender, não seria sido de má-fé; consequentemente, admite que acumulou mal e que não era regular sua situação, e contra a decisão do órgão técnico que assim concluiu não reclamou. Uma coisa é considerar a situação ilícita; outra, que o servidor teria agido maliciosamente, o que lhe ensejará aplicação de penalidades.

6. A Comissão de Acumulação de Cargos examina a licitude ou a ilicitude da situação do servidor público em face da legislação específica que rege a acumulação de cargos públicos, limitando o exame da acumulação ou da incompatibilidade a seus aspectos técnicos, concretos e externos; enquanto a Comissão de Inquérito apura o elemento subjetivo da boa ou má-fé por livre convencimento, como resultante de verificação de todas as circunstâncias implícitas ou explícitas em que prosperou o ilícito administrativo.

7. Mesmo que o circunstante pedisse reconsideração ou recorresse nos termos da lei, havia mister distinguir entre o processo que concluiu pela acumulação ilícita e o que deu pela má-fé em que incorreu o servidor. Do primeiro, não houve qualquer recurso; do segundo, não é esta Comissão competente para examinar qualquer pedido capaz de alterar a conclusão a que a Comissão de Inquérito teria chegado.

8. Nestas condições, não havendo esta Comissão o que examinar no requerimento feito pelo interessado, somos por que se restitua o processo ao I.N.P.S. para que se digne de proceder na forma da lei.

C.A.C., em 3 de junho de 1969. — *Corsindio Monteiro da Silva*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subsequente), decidiu,

por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, em 3 de junho de 1969. — *José Medeiros*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *Célio Fonseca*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

PROC Nº 30.143-68

— O cargo de Escriturário não sendo de natureza técnica ou científica é inacumulável com qualquer outro, ainda que de magistério.

PARERER

No presente processo examina-se a incidência da acumulação de Terezinha de Jesus Marques Martins no cargo de Escriturário do Ministério do Trabalho e Previdência Social com lotação na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão com outro de Professor Auxiliar de Ensino da Cadeira de Língua e Literatura Francêsa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Universidade do Maranhão, instituída pela Lei nº 5.152, de 21 de outubro de 1966.

2. Procurando justificar a acumulação em que incide, a aludida servidora tece longas considerações no bojo de sua declaração e invoca, neste sentido, o § 5º, do art. 10, da citada Lei que instituiu aquela Fundação, *verbis*:

“Aos atuais professores das Faculdades integrantes da Universidade Católica do Maranhão, incorporadas à Fundação, será assegurada a contratação nas cátedras que anteriormente regiam”

Essa precisamente, a situação anterior da interessada armitida naquele cargo de magistério pela antiga Universidade Católica que passou depois a integrar a Fundação Universidade do Maranhão e estaria, no caso amparada pela presunção de direitos adquiridos. Alega, ainda, que o Decreto-lei nº 200-67 — que, equiparando as Fundações às Empresas Públicas, situou-se, logicamente na área de incidência das normas do Direito Administrativo, aplicando-se, por via de consequência, àquelas entidades instituídas pelo Poder Público o complexo das normas constitucionais, legais e regulamentares referentes à administração do pessoal direta ou indiretamente engajado ou vinculado no serviço público.

3. Acresce no entanto que não se reconhecendo ao cargo de Escriturário natureza técnica ou científica conforme tem sido reiteradamente esclarecido em inúmeros pronunciamentos da Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.) torna-se impraticável sua acumulação com qualquer outro, ainda que de magistério. Esta é, de resto, consequência inevitável da Constituição Federal que, em seu art. 97 e parágrafos estabelece as únicas hipóteses possíveis de acumulação em nenhuma delas se enquadrando a situação funcional descrita no processo. No tocante aos servidores as Fundações instituídas pelo Poder Público tem força normativa, de executoriedade obrigatória o Parecer anexo nº 642-H, de 13 de fevereiro de 1968, do Senhor Consultor-Geral da República aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

4. Nestas condições deve a servidora ser notificada à imediata opção por um dos cargos exercidos  
C.A.C., em 3 de junho de 1969. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subsequente),

decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, em 3 de junho de 1969. — *José Medeiros*. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*. — *Célio Fonseca*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do Art. 20 do Decreto nº 63.282, de 5 de setembro de 1968, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 96 — Designa Salvador Pmt. do Instituto Brasileiro de Reforma

## SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### SECRETARIA-GERAL

(\*) PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 9 — Delegar ao Inspetor-Geral de Finanças deste Ministério — Doutor Telmo de Souza — e à sua Substituta-Eventual, Contadora Lia de Carvalho Vieira, competência para elaborar os cronogramas de desembolso e efetuar os decorrentes repasses de quotas financeiras, a que se refere o art. 6º do Decreto nº 64.441, de 30 de abril de 1969, bem assim, diretamente, manter os entendimentos necessários com os órgãos centrais respectivos e receber as devidas comunicações, pertinentes à execução financeira, traçar a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica, em relação às Unidades do Ministério. — *Paulo Gomes Fernandes Vieira*.

### CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 572ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Helio Pinheiro, presentes os Conselheiros: Elísio Rodrigues, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge, Otto Mohn e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A seguir o Sr. Presidente passou a Ordem do Dia, sendo pelo Conselheiro Miguel Jorge, devolvido o Processo protocolizado sob o nº 60-68 — Classe C — nº 46, em que o Senhor Diretor do Núcleo de Custódia solicita exames clínicos nos internos daquele Núcleo, devidamente informado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Sidné Tavares, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e Conselheiros presentes.

(\*) Nota do SPb. Republicada por ter saído com incorreção no D. O. de 12 de junho corrente.

Agrária, para a função de Ajudante, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 4 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação do Gabinete, a contar de 29 de maio de 1969.

Nº 97 — Dispensar Jorge Lourdes de Assis, do Ministério da Educação e Cultura, da função de Ajudante, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1969 com a retribuição mensal de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação do Gabinete, a partir de 23 de maio de 1969. Gen Bda *Jayme Portella de Melo*, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

nhor Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*. — *Abelardo da Silva Gomes*. — *Nestor Estacio Azambuja Cavalcanti*. — *Miguel Jorge Sobrinho*. — *Otto Mohn*.

Ata da 573ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Helio Pinheiro, presentes os Conselheiros: Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge, Otto Mohn e o Diretor do Núcleo de Custódia. Foi justificada a ausência do Conselheiro Elísio Rodrigues. Distribuição: Ao Conselheiro Otto Mohn foi distribuído o Processo protocolizado sob nº 117-68 — Classe B — nº 7, no qual o sentenciado Severino Cândido dos Santos, solicita lhe seja concedido o benefício do Livramento Condicional. Nada mais havendo a tratar, determinou o Sr. Presidente o encerramento dos trabalhos. E, para constar, eu Sidné Tavares, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*. — *Abelardo da Silva Gomes*. — *Nestor Estacio Azambuja Cavalcanti*. — *Miguel Jorge Sobrinho*. — *Otto Mohn*.

Ata da 574ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar, do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Helio Pinheiro da Silva, presentes os Conselheiros: Elísio Rodrigues, Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge, Otto Mohn, e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Não havendo qualquer comunicação ou sustentação, passou-se a Ordem do Dia: sendo pelo Conselheiro Otto Mohn, relatado o Processo de pedido de Livramento Condicional do Sentenciado Cândido dos Santos e proferida a decisão abaixo transcrita.

Protocolo nº 117-68 — Classe B — nº 7.

Parecer nº 30-68.

Decisão: "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua 574ª Reunião Ordinária, de hoje decide, por unanimidade de votos, aprovar o Parecer nº 30-68, em que é Relator o Conselheiro Otto Mohn, opinando pela concessão do pedido de Livramento Condicional impetrado pelo sentenciado Severino Cândido dos Santos, por considerar que o mesmo satisfaz todos os requisitos do artigo 710 e seguintes do Código de Processo Penal. Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*, Presidente em exercício. Conselheiro *Otto Mohn*, Relator". Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente determinou o encerramento dos trabalhos. E, para constar, eu, Sidné Tavares, Secretária do Conselho lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*. — *Abelardo da Silva Gomes*. — *Nestor Estacio Azambuja Cavalcanti*. — *Miguel Jorge Sobrinho*. — *Otto Mohn*.

Ata da 575ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Helio Pinheiro da Silva, presentes os Conselheiros: Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel

Jorge, Otto Mohn e o Diretor do Núcleo de Custódia. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Distribuição: Ao Conselheiro Otto Mohn foi distribuído o Processo protocolizado sob o nº 145, de 1968 — Classe B, nº 8 que trata de pedido de Livramento Condicional impetrado em favor de Antônio Francisco da Silva. Ordem do Dia: pelo Conselheiro Azambuja Cavalcanti foi delatado o processo de Adelson Ferreira, sendo proferida a seguinte decisão:

Protocolo nº 62-68 — Classe B, número 3.

Parecer nº 31-68.

Decisão: "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua 575ª Reunião Ordinária, de hoje, decide, por unanimidade, aprovar o Parecer nº 31-68, em que é Relator o Conselheiro Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, opinando contrariamente ao pedido de Livramento Condicional impetrado pelo sentenciado Adelson Ferreira, levando-se em conta o comportamento carcerário do livrando, durante o seu período de permanência no Núcleo de Custódia, o que não permite concluir-se pela sua recuperação, de modo a possibilitar seu imediato retorno ao convívio social. Sala das Sessões, 21 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*, Presidente em exercício. — *Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti*, Relator". Com a palavra o Sr. Diretor do Núcleo de Custódia comunicou a fuga de um presidiário, participando já haver oficiado o MM. Sr. Juiz da Vara de Execuções Penais a ocorrência. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou o encerramento dos trabalhos. E, para cons-

tar, eu, Sidné Tavares, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*. — *Abelardo da Silva Gomes*. — *Nestor Estacio Azambuja Cavalcanti*. — *Miguel Jorge Sobrinho*. — *Otto Mohn*.

Ata da 576ª Reunião Ordinária do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, no 4º andar do bloco 10, da Esplanada dos Ministérios, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Helio Pinheiro, presentes os Conselheiros: Elísio Rodrigues, Abelardo Gomes, Azambuja Cavalcanti, Miguel Jorge e o Diretor do Núcleo de Custódia. Ordem do Dia: foi pelo Conselheiro Otto Mohn, relatado o Processo protocolizado sob o nº 145-68 — Classe B, nº 8, em que o interno Antônio Francisco da Silva requereu o benefício do Livramento Condicional, sendo proferida a seguinte decisão:

Decisão: "O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, em sua 576ª Reunião Ordinária de hoje, decide, por unanimidade de votos, aprovar o Parecer nº 32-68, em que é relator o Conselheiro Otto Mohn, opinando pela concessão do pedido de Livramento Condicional impetrado pelo sentenciado Antônio Francisco da Silva, por considerar que o mesmo satisfaz todos os requisitos do artigo 710 e seguintes do Código de Processo Penal. Sala das Sessões, 26 de

novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*, Presidente em exercício. Conselheiro *Otto Mohn*, Relator". Em seguida foi pela Senhora Chefe do Serviço Social comunicado ao Egrégio Conselho que a Fundação do Serviço Social retirou aquele Serviço, do Núcleo de Custódia por não haver sido realizado convênio no início do ano, tendo em vista não esta definida a subordinação do presidio, se à Prefeitura do Distrito Federal ou ao Ministério da Justiça. O Senhor Presidente lamentou o ocorrido e solicitou ao Sr. Diretor do Núcleo de Custódia que tão logo fosse oficialmente comunicada a resolução daquela Fundação transmitisse ao Conselho para as devidas providências. Tanto mais que a resolução que vinha de ser tomada tinha por fundamento o desconhecimento de uma subordinação administrativa já estabelecido em lei, pelo que a Resolução decorria de equívoco a ser corrigido. Com a palavra o Conselheiro Otto Mohn, sugeriu ao que foi aprovado por unanimidade, que fosse formulado um voto de elogio e agradecimento pelos serviços prestados pela Senhora Chefe do Serviço Social Penitenciário. E o Conselheiro Abelardo Gomes lamentou a resolução precipitadamente tomada por aquele Órgão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, Claudis Ferreira de Souza, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1968. — *Helio Pinheiro da Silva*. — *Abelardo da Silva Gomes*. — *Nestor Estacio Azambuja Cavalcanti*. — *Miguel Jorge Sobrinho*. — *Otto Mohn*.

**GABINETE DO MINISTRO**  
PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº GB 214 — Declarar que para o mês de julho de 1969, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, de correção monetária mensal, será de NCr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros novos).

Nº GB 215 — Declarar que para o trimestre julho a setembro de 1969, o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate superior a 2 (dois) anos, de correção monetária trimestral, será de NCr\$ 39,00 (trinta e nove cruzeiros novos). — *José Flavio Pécora*.

**CIRCULAR Nº GB-2, DE 10 DE JUNHO DE 1969**

O Ministro de Estado da Fazenda, Interino, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 133 e 138 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e parecer da Inspeção Geral de Finanças no processo S. C. nº 29.384-69 recomenda que o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos criada pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1968 seja classificada como:

- 1.0.0.00 — Receitas Correntes
  - 1.1.0.00 — Receita Tributária
  - 1.1.2.00 — Taxas
  - 1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos
  - 09.00 — Taxa de Melhoramento dos Portos.
- (Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1968). — *José Flavio Pécora*.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO**

Em 9 de junho de 1969

M.F.-S.C. 163.113-63 — Alfândega de Belém — Oswaldo Bahia da Costa — Conheço do pedido de reconsideração de fls. 161-163, nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 171-172), que aprovo. Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins. Publique-se.

M.F.-S.C. 75.320-67 — Serviço do Patrimônio da União — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 161-164). Encaminhe-se ao Serviço do Patrimônio da União, para os devidos fins.

Em 10 de junho de 1969

M.F.-S.C. 47.012-69 — Banco Central do Brasil — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo ao Órgão Jurídico para que forneça certidões do parecer e deste despacho aos interessados.

M.F.-S.C. 220.133-67 — Listas Telefônicas Brasileiras S.A. — Páginas Amarelas — Indefero o pedido de fls. 1-3, nos termos do parecer de fls. 29-39 e 39-v., que aprovo. Encaminhe-se à Secretaria da Receita Federal, para os devidos fins.

M.F.-S.C. 51.990-69 — Conselho Fiscal da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Aprovo a Resolução 26-69 da Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais. Encaminhe-se o processo ao Ministério dos Transportes.

M.F.-S.C. 97.700-68 — Companhia Rio Grandense de Seguros — Com fundamento no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fls. 71), mantenho o despacho de fls. 65. Publique-se, retornando o processo à reparação de origem.

M.F.-S.C. 169.776-68 — Caixa Econômica Federal de São Paulo — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral

da Fazenda Nacional (fls. 11). Restitua-se ao Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

M.F.-S.C. 47.043-69 — Banco Central do Brasil — Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que aprovo, não conheço do recurso por falta de amparo legal. Publique-se e arquivase.

M.F.-S.C. 51.30f 69 — Caixa Econômica Federal do Espírito Santo — Tendo em vista o parecer de fls. 18, do Serviço do Pessoal desta Secretaria

de Estado, que aprovo, autorizo a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo a, mediante admissão de candidatos habilitados em concurso e na forma proposta no referido parecer, preencher três (3) vagas de Auxiliar que existem no seu Quadro de Pessoal. Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo ao Egrégio Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

M.F.-S.C. 58.745-68 — Companhia Vale do Rio Doce — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Restitua-se o processo àquele Órgão jurídico para que forneça a interessada certidões do parecer e deste despacho.

**Conselho de Política Aduaneira**

**PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO**

Em 2 de junho de 1969

S.C. 12.278-69 — Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados (Bayer do Brasil Indústrias Químicas S.A.). — Homologo a Resolução nº 674, de 22 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução, e restitua-se ao referido Conselho.

**RESOLUÇÃO Nº 674**

O Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, resolve:

Art. 1º Declarar similares aos estrangeiros, para os efeitos do artigo 21, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, os produtos abaixo relacionados, os quais passam a classificar-se no subitem 32-05-001 da Tarifa das Alfândegas que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21-11-66.

Nome Comercial	Colour Index	Colour Index	
	Nome	Número	
Azul Luz Sirius 4G .....	Direct Blue .....	76	24.410
Amarélo Luz Sirius FGR-LL .....	Direct Yellow .....	58	—
Escarlate Luz Sirius BN .....	Direct Red .....	95	—
Azul Luz Sirius FG .....	Direct Blue .....	225	—
Cinzeno Luz Sirius CG-LL .....	Direct Black .....	112	—
Escarlate Sólido Supranol GN .....	Acid Red .....	85	22.245
Vermelho Supramina GW .....	Acid Red .....	118	—

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União. — 22-5-1969. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

S.C. 144.907-68 — Indústrias Químicas Resende S.A. — Homologo a Resolução nº 675, de 22 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução, e restitua-se ao referido Conselho.

**RESOLUÇÃO Nº 675**

O Conselho de Política Aduaneira, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 25 do Decreto nº 61.574, de 20 de outubro de 1967, resolve:

Art. 1º Declarar similares aos estrangeiros, para os efeitos do artigo 21, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, os produtos abaixo relacionados, os quais passam a classificar-se no subitem 32-05-001 da Tarifa das Alfândegas:

Nome Comercial	Colour Index	Colour Index
	Nome	Número
Anarello Lanasine GLN .....	Acid Yellow .....	112 —
Anarello Lanasine 2 RL .....	Acid Orange .....	80 —
C. stanho Derma G .....	Acid Brown .....	127 —
C. stanho Omega ao Cromo EBF.....	Mordant Brown ..	1 20.110
D. rmacarbon GTS .....	Acid Black .....	77 —
L. ranja Xilene Sólido PO .....	Acid Orange .....	28 16.240
V. rmelho Nilosane E-BL .....	Acid Red .....	57 —

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União. — 22-5-1969. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

S.C. 137.971-68 — Filibra Produtos Químicos Ltda. — Indústrias Químicas Taubaté S.A. e INBRA S.A. Indústrias Químicas. — Homologo a Resolução nº 677, de 22 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução, e restitua-se ao referido Conselho.

**RESOLUÇÃO Nº 677**

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, resolve:

Art. 1º Elevar para 55% (cinquenta e cinco por cento) "ad valorem", a alíquota incidente sobre o produto óleo epoxidado, do subitem 15-19-002 da Tarifa das Alfândegas, que acompanha o Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União. — 22-5-1969. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

**DECISAO Nº 1.134**

O Conselho de Política Aduaneira usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto número 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão de imposto "drawback"), concede:

A Indústria e Comércio L. S. Starret S.A. estabelecida à Rua Boa Vista, 200 — Alto da Boa Vista — Santo Amaro, S. P. franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as Normas que acompanham a presente Decisão, para máquinas, destinadas a cortar especificado no item 3.2 das referidas normas correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de lâminas de serra retas manuais e para o material quantificado e esmaltados, já exportados.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1969, — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente. (N.º 25.154 — 6-6-69 — NCr\$ 8,00)

**DECISAO Nº 1.150**

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto número 53.967, de 16 de junho de 1964, que regulamentou o artigo 37 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957 (remissão de imposto "drawback"), concede:

A Indústria e Comércio L. S. Starret S. A., estabelecida à Rua Boa Vista, 200 — Santo Amaro-SP franquia total do imposto de importação nos termos e de acordo com as

Normas que acompanham a presente Decisão, para o material quantificado e especificado no item 3.2 das referidas normas correspondente a igual quantidade utilizada na fabricação de lâminas de serra retas, manuais e para máquinas, destinadas a cortar metais já exportados. — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente. (N.º 25.153 — 6-6-69 — NCr\$ 8,00)

**PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR MINISTRO**

Em 2 de junho de 1969

Processo número M.F. — S. C. 51.515/69 — Construtora José Mendes Junior S.A. — Homologo a Resolução número 673, de 22 de maio de 1969, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e restitua-se ao referido Conselho.

**RESOLUÇÃO Nº 673**

O Conselho de Política Aduaneira, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º Inciso II e artigo 3º, e na forma do artigo 6º do Decreto número 62.897, de 25 de junho de 1968, resolve:

Artigo 1º Declarar isentos do imposto de importação os equipamentos, sem similar nacional, destinados a construção do trecho rodoviário Assaí-lândia-Santa Inês-Pindaré Mirim (Rodovias MA-74 e MA-1), no Estado do Maranhão, obra contratada com o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão, importados pela Construtora José Mendes Junior S.A., constantes das Licenças de Importação emitidas pela Carteira de Co-

mércio Exterior do Banco do Brasil S.A. números 33-68/151-142 e 33-68, 152-143.

Artigo 2º A comprovação da utilização dos equipamentos objeto da isenção será efetuada perante a repartição aduaneira do despacho respectivo na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (N.º 25046 — 6-6-69 — NCr\$ 12,00)

**PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO**

Em 27.5.69

M.F.-S.C. 170.173-68 — Prometal Produtos Metalúrgicos S. A. — Homologo a Resolução nº 666, de 15 de maio de 1969 do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução, e restitua-se ao Conselho.

**RESOLUÇÃO Nº 666**

O Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere a letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957 e tendo em vista o disposto no § 1º, alínea "b" do artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Art. 1º Isentar do imposto de importação na forma do artigo 4º da Lei nº 3.244, de 14.8.57, com a redação dada pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 63, de 21.11.66, o produto pentóxido de vanádio (anidrido vanádico), compreendido no subitem 28.28.028 da Tarifa das Alfândegas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no *Diário Oficial* da União e terá vigência por 1 (um) ano.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1969 — *Joaquim Ferreira Mangia*, Presidente.

(N.º 24.810 — 4.6.69 — NCr\$ 15,00)

**Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Norte**

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o item XIII, do artigo 17, do Regimento Padrão das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto número 35.428, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 19 — Conceder ao Exator Federal, Nível 14-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda — José Antônio Pinheiro da Câmara, matrícula número 1.555.776, dispensa da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento da Seção de Administração desta Delegacia Fiscal.

Nº 20 — Designar o Armazenista Nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial do Ministério da Fazenda — Francisco Felipe Filho, matrícula 2.288.502, para exercer a Função Gratificada Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento da Seção de Administração desta Delegacia Fiscal.

Nº 21 — Dispensar o Armazenista, Nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Especial do Ministério da Fazenda — Francisco Felipe Filho matrícula 2.288.502, da Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Material e Orçamento da Seção de Administração desta Delegacia Fiscal. — *Afonso Barata China*, Delegado Fiscal.

**Departamento Federal de Compras**

PORTARIAS DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto na letra "m" artigo 18, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.848, de 22 de junho de 1940, resolve:

Nº 54 — Declarar inidônea a firma Citylux S. A. Aparelhos Elétricos Domésticos, sediada à Avenida Presidente Vargas, 530, 11º andar, sala 1.119, neste Estado, em virtude do não cumprimento da obrigação assumida com este Departamento e referente ao empenho nº 10.487 (requisição 601.754, de 1967).

O Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos da Portaria nº GB, 184, de 28 de maio findo, do Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho corrente, resolve:

Nº 55 — Dispensar, ao término do expediente do dia 2 de junho corrente, o Almojarife, nível 16 — Clóvis de Oliveira e Silva, matrícula 1.424.322, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada 1-F de Delegado deste Departamento em Brasília, Distrito Federal, por ter sido colocado em disponibilidade. — *Itacyr Esberard Cardoso*, Diretor-Geral.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JUNHO DE 1969

Processo SC — 70.576-69 — Mário de Oliveira Marques — Atendendo ao que pediu o interessado e tendo em vista a designação constante da Portaria Ministerial nº GB-195, de 4 de junho de 1969, concedo-lhe, com fundamento nos artigos 127, 128, 129 e 130, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo a que faz jus, arbitrando-a na importância de NCr\$ 1.576,80, correspondente a dois meses do valor fixado para o símbolo 1-F, pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Processo SC — 70.577-69 — Mário de Oliveira Marques — Atendendo ao que pediu o interessado e tendo em vista a designação constante da Portaria nº SRF 171, de 6 de fevereiro de 1969, para função gratificada de Delegado da Receita Federal em Londrina, Estado do Paraná, concedo-lhe, com fundamento nos artigos 127, 128, 129 e 130, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ajuda de custo a que faz jus, arbitrando-a na importância de NCr\$ 1.497,60, correspondente a 2 meses do valor fixado para o símbolo 2-F, pela Lei nº 5.552, de 4 de dezembro de 1968.

Processo SC — 70.578-69 — Mário de Oliveira Marques — Atendendo ao que pediu o interessado e tendo em vista os termos da Portaria número SRF 609, de 2 de junho de 1969, concedo-lhe, com fundamento no artigo 135, da Lei nº 1.711, seis diárias, arbitrando-as no valor unitário de NCr\$ 54,60, de acordo com o disposto nos Decretos nº 52.388, de 20 de agosto de 1963 e 64.442, de 1º de maio de 1969. — *Antonio Amílcar de Oliveira Lima*, Secretário da Receita Federal.

**Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal**

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso

das atribuições que lhe confere o item 5 do art. 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23-1-69, e face ao que consta do Processo nº 10.449-69, resolve:

Nº 209 — Dispensar, a pedido, o Exator Federal, nível 12, matrícula nº 1.819.511, Levy de Macedo, da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe do Pósto da Receita Federal em Porto União, Estado de Santa Catarina, para o qual foi designado, provisoriamente, pela Portaria nº 59, de 6-3-69, desta Superintendência. — *Honório Aires Carvalho*, Superintendente Regional.

### Delegacia da Receita Federal em Londrina — PR

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, combinado com o item 5 do artigo 61, da Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 135 — Designar Elaide Diana Santa Maria, Escrevente Datilógrafa nível 7, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, matrícula nº 2.031.338, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregada do Depósito e Arquivo desta Delegacia. — *Mábio de Oliveira Marques*, Delegado.

### Delegacia da Receita Federal em Vitória — E. Santo

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1969

A Delegada da Receita Federal em Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 73 — Dispensar, a pedido, a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — *Judith Ferreira Frasson*, matrícula nº 1.788.017, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, desta Delegacia, para a qual foi designada pela Portaria nº 6, de 19 de fevereiro do corrente ano.

Nº 74 — Designar, nos termos do artigo 86, da citada Portaria, José Alfredo Cabral, matrícula nº 2.242.224, ocupante da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, constante do Quadro III, de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, tendo em vista a dispensa, a pedido, da Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18 — *Judith Ferreira Frasson*, conforme Portaria nº 73, desta data. — *Yedda Silva Valls*, Delegada da Receita Federal.

### Inspetoria de Pinheiros — S. Paulo

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Pinheiros usando da atribuição que lhe confere o artigo 69 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969 do Ministro da Fazenda, e tendo em vista a Portaria número SRRF-8-49-69, do Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo que instituiu turmas nas Inspetorias, classe "B", da 8.ª Região Fiscal, resolve:

Nº 70 — Designar Maria Célia Carrilho Soares de Lucena, Auxiliar de Portaria nível 8, matrícula número 1.866.436, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Cadasxos, da Seção de Informações Econômico-Fiscais, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 71 — Designar Therezinha Junqueira Lemos Martinez, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11, matrícula nº 1.963.045 do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Elaboração Estatística da Seção de Informações Econômico-Fiscais, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 72 — Designar Jamil Bachur, Escrevente-datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.031.732 do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Tributação, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 73 — Designar Nelson de Aquino Filho, Auxiliar de Exatidão nível 9, matrícula nº 1.011.252 do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório a função gratificada de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento, da Seção de Tributação, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 74 — Designar Clotilde Maluf Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.637.726, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Fiscalização, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 75 — Designar Sergio Weber, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.187.811, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização, da Seção de Fiscalização, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 76 — Designar Carmen Ramos Perrotti, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.506.608, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título

provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Débitos e Processos Fiscais, da Seção de Arrecadação, símbolo 6-F desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 77 — Designar Maria do Carmo Chiaravalotti, Auxiliar de Exatidão nível 9, matrícula nº 1.509.828 do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Controle da Receita da Seção de Arrecadação, símbolo 6-F desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 78 — Designar Marina Soler de Araújo Escrevente-datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.032.258, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório a função gratificada de Encarregada da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares, da Seção de Administração, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 79 — Designar Maria Helena Gagliazzo Escrevente-datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.522.744, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado.

Nº 80 — Designar Marina Zulma Bartolozzi Bastos, Escrevente-datilógrafo nível 7, matrícula 1.506.637 do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a título provisório, a função gratificada de Encarregada da Turma de Protocolo e Arquivo da Seção de Administração, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto nos artigos 86 e 87 do Regimento mencionado. — *Paschoal Raucet*, Inspetor.

### Inspetoria da Penha — S. Paulo

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Penha, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria nº SRRF-8-49 de 1969, do Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, resolve:

Nº 25 — designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — José Alberto de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo Nível "7", matrícula nº 1.639.941 — para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 26 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Zuleide Moreira de Souza Cavalcante, Oficial de Administração Nível 12.A, Matrícula

# CÓDIGO DE MINERAÇÃO

## LEI E REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 1.001

2ª EDIÇÃO

PREÇO: NCr\$ 1,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

nº 927.421, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 27 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria número GE-18, de 23 de janeiro de 1969 — Malda Boccaletti Guerreiro, Escriturário Nível 10, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 28 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Celina Remondi Werner Auxiliar de Coletoria Nível "8", matrícula nº 1.011.162, para exercer a função gratificada, de Encarregada da Turma de Controle de Receita, da Seção de Arrecadação, símbolo 6.F, desta Inspetoria.

Nº 29 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Debora Lastbasse Hildebrand, Escrevente-Datilógrafo Nível 7, matrícula número 1.637.706, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Débitos e Processos Fiscais da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Nº 30 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Nair Marcondes Carvalho, Escriturário Nível 10, matrícula número 1.637.702, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Controle e Avaliação da Fiscalização da Seção de Fiscalização e Grupos de Fiscalização, desta Inspetoria.

Nº 31 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Laiz Augusta de Campos, Escrevente-Datilógrafo Nível "7", matrícula nº 1.506.524 — para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Preparo de Julgamento da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 32 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Igino Rossi — Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.506.518, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 33 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Maria do Livramento Furtado de Mendonça, Oficial de Administração nível 16-C, matrícula nº 1.639.623, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da Turma de Cadastro da Seção de Informações Econômico-Fiscais, desta Inspetoria. — Cesar de Paiva Leite, Inspetor.

### Inspetoria de Barra Funda — S. Paulo

#### PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Barra Funda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF-8-49-69, resolve:

Nº 137 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Eugênio Feliciano de Souza, ocupante do cargo de nível 10.B, da série de classes de Escriturário, matrícula nº 1.291.206, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da "Turma de Protocolo e Arquivo", da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 138 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Helena Martins Franco, ocupante do cargo de nível 10.B, da série de classes de Escriturário, matrícula nº 1.866.656, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da "Turma de

Pessoal e Material", da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 139 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Leopoldina de Almeida Lima, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, matrícula nº 1.866.673, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da "Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares" da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 140 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Júlia da Silva Barros, ocupante do cargo de nível 9, da Série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, matrícula número 1.731.686, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregada da "Turma de Controle da Receita" da Seção de Arrecadação desta Inspetoria.

Nº 141 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Firmino Alves Barretto, ocupante do cargo de nível 17, da série de classes de Exator, matriculada, símbolo 6.F, de Encarregado da "Turma de Débitos e Processos Fiscais da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Nº 142 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Maria José Nascimento Carneiro, ocupante do cargo de nível 10.B, da série de classes de Escriturário, matrícula nº 1.011.227, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da "Turma de Julgamento" da Seção de Tributação desta Inspetoria.

Nº 143 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Luiza Elvira Musmanno, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, matrícula número 1.866.674, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de encarregada da "Turma de Tarefas Auxiliares", da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 144 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Maria Antonieta Curvo França ocupante do cargo de nível 11, da série de classes de Técnico Auxiliar de Mecanização, matrícula nº 1.866.676, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de encarregada da "Turma de Cadastro" da Seção de Informações Econômico-Fiscais, desta Inspetoria.

Nº 145 — Designar, nos termos do art. 86 da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Iracema Martins Franco, ocupante do cargo de nível 12, da série de classes de Oficial de Administração matrícula número 1.292.122, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de encarregada da "Turma de Elaboração Estatística" da Seção de Informações Econômico-Fiscais, desta Inspetoria. — Wilson Sant'Anna, Inspetor.

### Inspetoria de Ipiranga — S. Paulo

#### PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1969.

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e, tendo em vista a autorização contida na Portaria nº SRRF-8-49-69, de 15 de maio de 1969, do Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, resolve:

Nº 79 — Designar, de acordo com o art. 86 do mesmo Regimento — Ondina Monteiro Grati, matrícula nº 1.187.465 ocupante do cargo de nível 7, da Série de Classes de Escrevente-Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer

a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Cadastro da Seção de Informações Econômico-Fiscais.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos na forma do disposto no art. 87 do referido Regimento.

Nº 80 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Yara Natividade Machado, matrícula nº 1.187.808, ocupante do cargo de nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Tributação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria, deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos na forma do disposto no artigo 87 do referido Regulamento.

Nº 81 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Maria Aparecida Brito Machado, matrícula número 1.188.456, ocupante do cargo de nível 10, da série de classes de Escriturário, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87 do referido Regimento.

Nº 82 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Ubaldino Nunes, matrícula número 1.997.145, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente-datilógrafo, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87 do referido Regimento.

Nº 83 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Ana Eugênia dos Santos Xavier, matrícula número 1.303.586, ocupante do cargo de nível 12, da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Protocolo e Arquivo da Seção de Administração.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87 do referido Regimento.

Nº 84 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Marina Raposo do Amaral Oliveira, matrícula número 1.866.678, ocupante do cargo de nível 11-B, da série de classes de Técnico-Auxiliar de Mecanização, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Preparo de Julgamento da Seção de Tributação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção, através de provas e títulos, na forma do artigo 87, do referido Regimento.

Nº 85 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Dulce Porto Giandoni, matrícula nº 1.636.856, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer

a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle e Avaliação de Fiscalização da Seção de Fiscalização.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87, do referido Regimento.

Nº 86 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Edith Andrade Pintaudi, matrícula número 1.052.523, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes do Auxiliar de Exatoria, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Débitos e Processos Fiscais de Arrecadação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção, através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87, do referido Regimento.

Nº 87 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Maria Neide Silveira Sandreschi, matrícula número 1.187.581, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente-Datilógrafo do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle da Receita da Seção de Arrecadação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção, através de provas e títulos, na forma do disposto do artigo 87, do referido Regimento.

Nº 88 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Daisy Pereira Giraldi, matrícula nº 1.636.850, ocupante do cargo de nível 9, da série de classes de Porteiro do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Fiscalização.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87, do referido Regimento.

Nº 89 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento — Maria Aparecida de Queiroz Pinheiro, matrícula número 1.636.863, ocupante do cargo de nível 16, da série de classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Elaboração Estatística da Seção de Informações Econômico-Fiscais.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87 do referido Regimento.

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 90 — Dispensa o Exator nível 17, matrícula número 1.301.573 — Ary Soares, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria, tendo em vista a Portaria Ministerial número 184, de 28 de maio de 1969.

Nº 91 — Designar, de acordo com o artigo 86 do mesmo Regimento, José Guido Soares, matrícula número 1.729.936, ocupante do cargo de nível 11, da série de classes de Auxiliar de Exatoria do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 87 do referido Regimento. — *Cássio de Moraes*, Inspetor.

### Inspetoria da Lapa — S. Paulo

#### PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Lapa, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Portaria número SRRF-8-49-69, resolve:

Nº 31 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Nelceida Bezerra, matrícula nº 1.509.850, Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Elaboração Estatística da Seção de Informações Econômico-Fiscais, desta Inspetoria.

Nº 32 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Maria José Fernandes da Silva, matrícula número 1.506.529, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares da Seção de Fiscalização, desta Inspetoria.

Nº 33 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Sebastião Marques, matrícula nº 1.586.344, Exator, nível 15, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de

Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais, da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Nº 34 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, João Batista de Góes, matrícula nº 1.301.754, Oficial de Administração, nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Protocolo e Arquivo, da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 35 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Geraldo Luciano da Silva, matrícula nº 2.034.066, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Preparo de Julgamento, da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 36 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Manoel de Carvalho Abreu, matrícula número 1.014.879, Exator, nível 12, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle da Receita, da Seção de Arrecadação, desta Inspetoria.

Nº 37 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 — Cidde Finotto, matrícula nº 1.102.162, Escriurário, nível 10-B, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares, da Seção de Tributação, desta Inspetoria.

Nº 38 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Lígia Salles

Silva Lopes, matrícula nº 1.304.996, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Cadastro, da Seção de Informações Econômico-Fiscais, desta Inspetoria.

Nº 39 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Maria Thereza Ribeiro da Silva, mat. nº 1.506.528, Escrevente-Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Pessoal e Material, da Seção de Administração, desta Inspetoria.

Nº 40 — Designar, nos termos do artigo 86, da Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, Magnólia de Souza Lago, matrícula nº 1.637.714, Assistente Comercial, nível 14, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Documentação e Tarefas Auxiliares da Seção de Administração, desta Inspetoria. — *José Renato de Araújo Barros*, Inspetor.

### Coordenação do Sistema de Fiscalização

#### PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1969

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61, do Regimento da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve

Nº 56 Designar Dinorah de Oliveira Cabral, matrícula nº 1.943.392

ocupante do cargo nível 14-B, da série de classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — deste Ministério, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção, através de provas, de acordo com o disposto no artº 86, do Regulamento supracitado. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

#### PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador do Sistema de Fiscalização, usando da atribuição que lhe confere o artigo 61, item 5 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 59 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 14-A — Reináldo Bucker, matrícula nº ... 2.293.026 para substituir o Chefe do Serviço de Técnicas de Fiscalização da Divisão de Orientação e Controle da Fiscalização desta Coordenação, símbolo 2-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 60 — Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas, nível 14-A — Egberto de Faria Mello, matrícula nº 2.369.551 para substituir o Chefe do Serviço e Controle de Fiscalização da Divisão de Orientação e Controle da Fiscalização, desta Coordenação, símbolo 2-F, nas suas faltas e impedimentos eventuais. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Coordenador.

# IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1 034

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Ministro de Estado dos Negócios do Transportes, tendo em vista o que consta do Processo nº 6.256-69, do Departamento de Administração, resolve:

1º 459 — Em aditamento à relação que acompanhou a Portaria número 248, de 18 de junho de 1959, classificar, também, como tratores destinados a trabalhos de terraplenagem e semelhantes para fins de isenção de alíquota "ad valorem", de conformidade com a Nota 191, inserida na Seção XVII, Capítulo 87, da Tarifa que acompanhou a Lei número 3.244 de 14 de agosto de 1957, alterada pelo Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, o seguinte veículo de fabricação da General Motors Corporation, Divisão de Equipamentos de Terraplenagem — Hudson, Ohio, USA:

Trator escavo-carregador de rodas, marca TEREX-GM, mod. 72-81, motor diesel GM mod. 12V-71T, de potência líquida 438 HP a 2.100 rpm, tração nas 4 rodas, direção por articulação sin-gela, carga estática de tombamento SAE em linha reta 32.650 kg (72.000 lbs), em giro total 29.900 kg (66.000 lbs), caçamba standard 9 jardas cúbicas, peso de operação 50.550 kg (111.500 lbs), segundo catálogo número S-7.014 de janeiro de 1969.

O trator TEREX-GM 72-81 enquadra-se no art. 1º subitem 87-01-002 — II, da Resolução nº 485 do CPA.

A classificação no subitem 87-01-001 fica condicionada ao trator equipado exclusivamente com comando hidráulico isto é, sem lâmina caçamba, braços de levantamento ou outros implementos assim considerado em parecer emitido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem através de seus órgãos técnicos e pelo Grupo Executivo de Indústrias Metalúrgicas (GEIMEC) — *Mário David Andreazza*.

O Ministro de Estado dos Transportes no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a ocorrência de aproveitamento no Quadro Trabalhista da Empresa de Reparos Navais "Costeira" S. A. *ex vi* do disposto no art. 41 e seu § 1º do mesmo diploma legal, como consta do Processo nº 8.585 de 1969 do Departamento de Administração, resolve:

Nº 460 — Exonerar no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Companhia Nacional de Navegação Costeira — A. F.) — deste Ministério, os servidores autárquicos abaixo relacionados.

1) a partir de 15 de abril de 1969, do cargo de:

*Oficial de Administração*

Nelson Marques Varella.

2) a partir de 16 de abril de 1969, do cargo de:

*Engenheiro*

Xerxes Lima de Oliva. — *Mário David Andreazza*.

### PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 482 — Designar Roberto Von Ipehni Mendonça, para exercer em seu Gabinete, as funções de Ajudante "C", constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposi-

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ção de Motivos nº 87-GM, de 18 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 de mesmo mês e ano, na qualidade de não vinculado, sem percentagem.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 29 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 483 — I — aditamento a Portaria nº 387, de 27 de maio de 1969, dispensar os funcionários abaixo relacionados das funções de Ajudante "C" constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 337-GM, de 20 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês e ano.

Francisco Antunes Ferreira;  
Demero Caetano dos Santos;  
Otávio Moreira da Silva.

II — Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de março do corrente exercício — *Mário David Andreazza*.

### PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 64.312, de 7 de abril de 1969, resolve:

Nº 485 — Fixar em NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), mensais, a gratificação de representação do Superintendente do Grupo de Estudos para Integração da Política de Transportes, deste Ministério, a partir de 20 de maio do ano em curso.

O Ministro de Estado dos Transportes, usando das suas atribuições, e tendo em vista o constante do Decreto nº 64.238, de 29 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 486 — I — Designar, para exercer em seu Gabinete os encargos de Assistente constantes da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos número 87-GM, de 16 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, Mário Rodrigues, não vinculado, com a gratificação de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

II — A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 487 — Designar Myriam Kaufman, para exercer em seu Gabinete os encargos de Auxiliar, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 87-GM, de 16 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, ficando arbitrada sua Gratificação em NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado dos Transportes, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 488 — Designar Francisco Rodrigues da Silva, para exercer em seu Gabinete os encargos de Ajudante, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 87-GM, de 16

de maio de 1969 publicada no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, ficando arbitrada sua Gratificação em NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos).

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Mário David Andreazza*.

### DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 9.072-69 — Homologo os termos das Resoluções ns. 602.1-69, 602.2-69, 603.1-69 e 606.1-69, de 25 e 29 de abril e 9 de maio de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. (Anexo cópia).

### PROCESSO Nº MT-9.072-69

Homologo os termos das Resoluções nos. 602.1-69 — 62.2-69 — 603.1-69 e 606.1-69, respectivamente, de 25, 25 e 29 de abril e 9 de maio de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, opinando favoravelmente aos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — acrescido de marinha, situado na rua Professor Domingos Ferreira, antiga Av. Amazonas, em Boa Viagem, na freguesia de Afogados, em Recife, no Estado de Pernambuco, com uma área de 1.788m<sup>2</sup>, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 123, de 5 de março de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, em nome de Jayme de Salles Georges;

2 — Acrescido de marinha, situado na Praia de Iracema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, localizado no círculo de 1.320m de raio com centro na Subsistência da 10ª Região Militar, distando mais de 100m de costa marítima, com uma área de ..... 307.7335m<sup>2</sup>, caracterizado na planta enviada através do Ofício nº 103, de 26 de fevereiro de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Ceará objeto de revigoração de aforamento em nome de Manoel Anselmo da Silva;

3 — uma faixa de terreno de marinha situada na cidade de Matinhos, na Avenida Curitiba esquina com a Estrada de Rodagem Estadual, no Estado do Paraná, com uma área de 665,00m<sup>2</sup>, caracterizada na planta enviada através do Ofício nº 76 de 6 de março de 1969, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Paraná em nome de Alberto Manassés Júnior.

4 — lote nº 93, beneficiado com o prédio nº 132, da rua Dias Cardoso, na freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Emílio Christovam de Amorim;

5 — Lote nº 18, do loteamento situado na Avenida Buenos Aires, no pinheiro freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco em nome de Elias Modesto Martins;

6 — lote nº 86, beneficiado com a casa nº 930, da rua da Concórdia, na freguesia de São José, em Recife, no Estado de Pernambuco em nome de Cleonice Cordeiro de Lima.

7 — acrescido de marinha nº 63-B (unificado), situado no Largo dos

Coelhos onde existem as casas números 32 e 73, na freguesia da Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome da firma Metalgráfica S. A.;

8 — lote nº 8, do terreno da casa nº 121 da rua Jacobina, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Bento Luiz de Aguiar;

9 — terreno de marinha alagado, situado na parte posterior do alodial, beneficiado com o prédio nº 625, na rua da Flora, no Espinheiro, freguesia das Graças, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome do Maria José Cavalcanti Modesto Martins.

10 — terreno de marinha e acrescido situado na Av. Suburbana, número 132 no Estado da Guanabara, em nome de Iracema Cordeiro Menezes.

Em 30 de maio de 1969. — *Mário David Andreazza*.

### Retificação

Na Portaria nº 268, de 25 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1969, onde se lê: III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item alínea "a" da Constituição do Brasil:

Leia-se: III — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense) — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil:

Onde se lê: IV — Faustino Luiz Teixeira, no cargo de Assistente de Administração AF-602.6.B ...

Leia-se: IV — Faustino Luiz Teixeira, no cargo de Assistente de Administração AF-602.16.B ...

Onde se lê: V — Almerindo Corrêa de Oliveira, no cargo de Guarda GL-203. O.B ...

Leia-se: V — Almerindo Corrêa de Oliveira, no cargo de Guarda ..... GL-203.10.B ...

### PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, em Brasília, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 12.B, de 13 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 16 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 24-B — Conceder dispensa a partir de 1º de março do corrente exercício ao servidor Carmêlo Ferreira Lima, Trabalhador Nível 1, do Quadro de Pessoal do DNER, da função de Ajudante "C" (NCr\$ 150,00), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1967.

Nº 25-Z — Designar de acordo com o que dispõe o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 Carmêlo Ferreira Lima, Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal do DNER, para exercer a função de Ajudante "B" (NCr\$ 200,00), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 21 de maio de 1969, a partir de 1º de março do corrente exercício. — *Stavro Sava*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR

#### PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1969

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Material Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, usan-

do das atribuições que lhe confere o art. 31, letra "q" do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 15 de março de 1968, resolve

Nº 4 — Designar Waldir Trigueiro da Gama, Assistente Jurídico, matri-

pula 2.184.021, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, e Advogado inscrito na S.A.B. sob o n.º 4.894, para regularizar, neste

Estado da Guanabara, demais Estados e Distrito Federal, a situação da propriedade imobiliária desta Fundação. — *Humberto Grande.*

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea a), do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS — 137.561-68, resolve:

N.º 3.294 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do art. 176, item II, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, a Nirceu da Cruz Cesar, matrícula n.º 1.134.860, agregado ao Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério, com os vencimentos e vantagens do símbolo 2.C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Salário.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea a), do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MTPS — 122.351-69, resolve:

N.º 3.295 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Agrário do Carmo, matrícula n.º 1.577.050, no cargo de Porteiro, nível 11.B do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea a), do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS — 148.181-68, resolve:

N.º 3.296 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maurina Santana Müller, matrícula n.º 2.382.706, no cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7.A, do Quadro Suplementar deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, resolve:

N.º 3.297 — Na conformidade do disposto no art. 264 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, Capitão de Fragata Nuno Marques Pillar e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta de crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço.

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado.

N.º 3.298 — Na conformidade do disposto no art. 264 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, delegar competência ao Delegado do Trabalho Marítimo no porto de Santos, Estado de São Paulo, Capitão-de-Mar-e-Guerra Vicente

Conte e, em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para:

a) requisitar transporte e passagens de qualquer modalidade, inclusive acomodações especiais por via aérea, marítima e terrestre, à conta de crédito próprio, em favor dos servidores lotados na referida Delegacia, quando viajarem em objeto de serviço.

b) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta das dotações orçamentárias distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado. — *Jarbas G. Passarinho.*

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea a), do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS — 125.463-67, resolve:

N.º 3.303 — Considerar aposentada, a partir de 5 de março de 1967, de acordo com os termos do art. 176, item I, combinado com o art. 187, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Maria da Conceição de Brito Pinto, matrícula n.º 1.079.805 no cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar deste Ministério.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º alínea a), do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo número MTPS — 149.082-68, resolve:

N.º 3.306 — Considerar aposentada, a partir de 2 de fevereiro de 1968, de acordo com os termos do artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zaida Costa, matrícula n.º 1.191.304, no cargo de Oficial de Administração, nível 14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério. — *Jarbas G. Passarinho.*

### Retificação

No *Diário Oficial*, de 13 de maio de 1969, página 4.250, 1.ª coluna, a publicação referente a Portaria do Chefe do Gabinete n.º 42 onde se lê: José Sarmento Chusterchitz, Técnico em Arte deste Ministério,

Leia-se: José Sarmento Schusterchitz, Técnico em Artes Gráficas, nível 16, do QP deste Ministério.

No *Diário Oficial*, de 4 de junho de 1969, página 4.761, 1.ª coluna, a publicação referente a Portaria n.º 3.229:

Onde se lê: no período de 25 de maio a 15 de agosto de 1969,

Leia-se: no período de 26 de maio a 15 de agosto de 1969,

No *Diário Oficial* de 12 de maio de 1969, página 4.004, 1.ª coluna a publicação referente a Portaria n.º 3.220, no Grupo Ocupacional A-500, do Quadro Suplementar, entre os cargos de Cozinheiro de Restaurante A-508 e Copeiro de Restaurante A-509, inclua-se: 12 — 4.

No *Diário Oficial* de 16 de maio de 1969, página 4.192, 2.ª coluna, a publicação referente a Portaria GB-133, item II, letra i,

Onde se lê: Carlos Canavari da Silva Canalejas.  
Leia-se: Carlos Canavari Canalejas.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

### Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

A Diretora da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho, substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 45 de 24 de março de 1969, do Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS 302.196-69 — DR 6.470 de 1966 — Afonso Borges & Cia. Limitada. — "Recapagem Canadense" —

Recurso — Brasília — Resolvo conhecer do recurso "ex officio", do Sr. Delegado Regional do Trabalho, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe, provimento, manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS 302.197-69 — DR 746-69 — Aristides de Almeida Barreto — Recurso — Brasília — idem, idem.

MTPS 302.200-69 — DR 2.056-69 — Waldemar Ferreira da Silva — Recurso — Brasília, — idem.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de junho de 1969

Em 3 de junho de 1969

Proc. MS. n.º 9.843-69 — Ofício 246, de 15 de abril de 1969, da Direção do Serviço de Saúde dos Portos, solicitando aprovação da Tabela de Pessoal Temporário a ser reconduzido a partir de janeiro do corrente ano. — Aprovo.

S.C.MS. n.º 13.665-69 — Aprovo o Plano de Aplicação da subvenção de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) como contribuição deste Ministério para atender as despesas com a manutenção da Agência do Fundo Internacional de Socorro à Infância. Aprovo — *Leonel Miranda.*

### DESPACHO DO MINISTRO

Em, 15/4/1969

S. C. n.º 8.069/69 - Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de NCr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos), arrecadada pela Campanha Nacional de Combate ao Câncer, de acordo com o art.º 10º do Decreto n.º 61.968/67, devendo o saldo apurado no encerramento do exercício integrar-se na receita do próximo ano, para utilização na forma estabelecida pelo art.º 3º do citado Decreto.

### PLANO DE APLICAÇÃO

I - MATERIAL .....	NCr\$ 20.000,00
II - SERVIÇOS DE TERCEIROS .....	NCr\$ 8.500,00
III - RESERVA TÉCNICA .....	NCr\$ 4.500,00
	NCr\$ 33.000,00

Ass.) LEONEL MIRANDA

14.02.17.1.003 - ESTUDOS E PESQUISAS BÁSICAS E CIENTÍFICAS	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.....	19.963,32
1. MATERIAL DE CONSUMO.....	7.763,33
2. SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	12.199,99
	19.963,32
SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE	
14.03.17.2.053 - FORMAÇÃO DE PESSOAL ESPECIALIZADO EM TUBERCULOSE.	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.....	30.999,99
1. SERVIÇOS DE TERCEIROS.....	16.666,66
2. ENCARGOS DIVERSOS.....	14.333,33
	30.999,99
TOTAL.....	NCr\$ 1.156.097,58

Ass.) LEONEL MIRANDA

DESPACHO DO MINISTRO  
EM, 15 / 4 / 1969

S.C.n.º 7.867/69 - Aprovo o Plano de Aplicação da parcela de NCr\$1.156.097,58 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, noventa e sete cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos), destinada a atender despesas programadas pelo Serviço Nacional de Tuberculose, no 1.º quadrimestre

do corrente ano, à conta dos recursos consignados a esta Secretaria de Estado, sob a seguinte classificação:

**SECRETARIA GERAL**

11.07.15.1.015 - CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE  
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.... Ncr\$3.315.400,00

11.02.17.1.003 - ESTUDO E PESQUISAS BÁSICAS E CIENTÍFICAS  
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.... 1.161.600,00

**SERVIÇO NACIONAL DE TUBERCULOSE**

11.03.17.2.053 - FORMAÇÃO DO PESSOAL ESPECIALIZADO EM TUBERCULOSE  
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial.... 98.600,00

**PLANO DE APLICAÇÃO**

**SECRETARIA GERAL**

14.07.15.1.015 - CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE  
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial... 1.105.134,27

**I - MANUTENÇÃO DE DISPENSÁRIOS A CARGO DA CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE.**

- 1. MATERIAL DE CONSUMO..... 296.811,18
  - 2. SERVIÇOS DE TERCEIROS..... 228.811,66
  - 3. ENCARGOS DIVERSOS..... 49.014,82
  - 4. MATERIAL PERMANENTE..... 30.535,00
- 605.172,66

**II - SUPERINTENDENCIA DA CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE**

- 1. MATERIAL DE CONSUMO..... 80.620,72
  - 2. SERVIÇOS DE TERCEIROS..... 258.439,57
  - 3. ENCARGOS DIVERSOS..... 61.097,86
  - 4. PESSOAL..... 49.803,46
  - 5. MATERIAL PERMANENTE..... 50.000,00
- 499.961,61

DESPACHO DO MINISTRO

Em 3/6/1969

Proc. nº 13.489/69 - Aprovo o Plano de Aplicação parcial da Unidade de Planejamento, Avaliação, Pesquisa e Programas Especiais, no valor de Ncr\$12.850,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta cruzeiros novos) destinados a atender às despesas com a execução dos programas da referida Unidade assim classificada:

- 5.15.00 - MINISTÉRIO DA SAÚDE
- 5.15.02 - Secretaria Geral
- 14.02.17.1002 - Avaliação e Coordenação de Programas de Saúde Pública.
- 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial, 1.106.000

**PLANO DE APLICAÇÃO.**

- MATERIAL DE CONSUMO ..... 7.900
  - SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 270.700
  - ENCARGOS DIVERSOS ..... 29.500
  - SUBVENÇÕES SOCIAIS ..... 500.000
  - EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES ..... 1.500
  - MATERIAL PERMANENTE ..... 3.250
- 812.850

Ressalve-se entretanto:

A retribuição dos encargos mediante recibo deverá obedecer às normas estabelecidas nos artigos 7º e 6º, dos Decretos nºs. 57.630/66 e 63.379/68, respectivamente.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

**Divisão de Autorizações e Cadastro**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO D. N. R. C.

Nos processos nºs MIC-09-035-69, MIC-09-171-69 e MIC-09356-69, de interesse de Custódio de Almeida & Cia., inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 33.609.165, estabelecido

no Estado da Guanabara, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo nº MIC-8.938-69, de interesse da Sociedade dos Garçons, inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.350.657, estabelecidos no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo nº MIC-8.939-69, de interesse da Fiscoteca Editora Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 62.228.481, estabelecidos no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo nº MIC-8.940-69, de interesse da Farmanossa Limitada, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 60.887.569, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo nº MIC-8.941-69, de interesse da Okasa Indústria e Comércio S. A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 60.931.599, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo nº MIC-8.942-69, de interesse da Lins — Importadora e Comércio S. A., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 61.141.230, estabelecida no Estado de São Paulo, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

No processo MIC-09.036-69, de interesse de Custódio de Almeida & Cia.,

inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.609.165, estabelecidos no Estado da Guanabara, o Diretor-Geral exarou o seguinte despacho: Certifique-se e publique-se.

**INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS**

**PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1969**

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da legislação metrológica vigente e de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando que o medidor de watt-hora, de indução, monofásico, de fabricação da IUSA (México) satisfaz às exigências constantes da Portaria nº 58, de 16 de março de 1966, do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio nos termos do Certificado de Ensaio referente ao Processo INPS — 1.486, de 1968, resolve:

Nº 18 — Aprovar até 31 de maio de 1970 o tipo do referido medidor, cujas características são as seguintes:  
*Fabricante:* Indústrias Unidas S.A. (IUSA).

*Tipo:* I — 15 Y A 3  
*Número de fios:* 2  
*Número de imãs:* 1  
*Relação entre a corrente máxima e a corrente nominal:* 5

*Velocidade angular do elemento móvel à carga nominal:* 18 8/27 r.p.m. (para 110 V e 220 V). — *Mostrar Reis.*

**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1969**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e de acordo com o art. 3º do Decreto nº 62.352, de 5 de março de 1968, resolve:

Nº 2.157 — Designar membro do Grupo Executivo da Indústria de Mineração — GEIMI —, o Engenheiro Isaac Zaidmann, representante do Ministério dos Transportes. — *Antonio Dias Leite Júnior.*

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão de Orçamento**

**PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1969**

O Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, alínea IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.075, de 24 de março de 1966, resolve:

Nº 436 — Conceder dispensa a partir do dia 6 de junho de 1969 a Irineu Nunes da Costa, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função gratificada 15-F, de Auxiliar do Diretor da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966.

Nº 437 — Designar Alvaro Milton Lemos Quaglia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Auxiliar do Diretor da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, criada pelo Decreto nº 58.181, de 13 de abril de 1966. — *Jamil Suaiden,* Diretor da Divisão do Orçamento.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

**PORTARIA DE 4 DE JUNHO DE 1969**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco;

Considerando o que estabelecem os Decretos ns. 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos ns. 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procede à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria número 7, de 20 de janeiro de 1969, do Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral, resolve:

Nº 76 — Rever, a título provisório e até a determinação do investimento,

declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, em sua zona de concessão:

**I — Tarifas a Medidor**

a) Aplicam-se ao suprimento de energia elétrica às Concessionárias de distribuição:

Demanda de potência:  
— NCr\$ 8,44 (oito cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) por kW por mês.

**Consumo de Energia:**

— NCr\$ 15,60 (quinze cruzeiros novos e sessenta centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh de consumo mensal pelos primeiros 400 (quatrocentos) kWh por kW de demanda mais

— NCr\$ 8,50 (oito cruzeiros novos e cinquenta centavos) por grupo de 1.000 (um mil) kWh para o consumo mensal excedente.

b) Aplicam-se a fornecimentos especiais para consumidores ainda não integrantes do mercado consumidor das respectivas Concessionárias:

— as que forem estabelecidas por contrato previamente aprovados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia.

**II — Ajuste do Fator de Potência**

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

**III — Taxas Diversas e Condições Gerais**

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968.

**IV — Quota de Depreciação**

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

**V — Quota de Amortização**

1. Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância correspondente a 13,98% (treze inteiro e noventa e oito centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitado o limite máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido dos bens que compõem o investimento.

**VI — Valores Básicos**

São os indicados no processo .... DNAEE-703.131-69.

**VII — Programa de Obras**

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

**VIII — Adicionais**

Acham-se incorporados às tarifas do item "I" todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no DNAEE-703.131-69.

**IX — Vigência**

As tarifas da presente Portaria aplicam-se aos faturamentos relativos ao mês de julho de 1969, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses. — José Duarte de Mugalhães, Diretor-Geral. (Nº 26.511 — 9-6-69 — NCr\$ 45,00). Na publicação da Portaria nº 53, de 5 de maio de 1969, do Diretor-Geral, de interesse da Companhia

Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul feita no Diário Oficial, de 13.5.69, pág. 4.048, DNAEE — 702.647-69, onde se lê:

III — Taxas Diversas e Condições Gerais:

2 — .... tensões de 2.000 volts ....

**Leia-se:**

III — Taxas Diversas e Condições Gerais:

2 — .... tensões de 2.200 volts ....

Na publicação da Portaria número 57, de 14.5.69, do Diretor-Geral, de interesse da Companhia Nacional de Energia Elétrica feita no Diário Oficial de 22.5.69, pág. 4.387, DNAEE-702.780-69, onde se lê:

I — .....

2 — .....

Bl — .....

a) .....

sumos de energia intermediários de energia elétrica, par a qualquer fim, nas te residenciais, nas tensões de 110 a 440 Volts, inclusive.

c) .....

Ligações com duas fases e neutro:

..... UWh.

**Leia-se:**

I — .....

2 — .....

Bl — .....

a) .....

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 Volts, inclusive.

c) .....

Ligações com duas fases e neutro:

..... KWh.

**PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1969**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12-de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia Prada de Eletricidade;

Considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 7, de 20 de janeiro de 1969, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 80 — Rever a título provisório e até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia Prada de Eletricidade, em sua zona de concessão:

**I — Tarifas a Medidor**

**Zona Paraná**

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimentos de energia elétrica nas barras ônibus da subestação elevadora da Central Geradora.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica realizado aos consumidores diretamente ligados às barras ônibus da subestação elevadora da Central Geradora.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 6,91 (seis cruzeiros novos e noventa e hum centavos) por kW por mês.

**Consumo de energia:**

— NCr\$ 106,13 (cento e seis cruzeiros novos e treze centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A 2 — Fornecimentos de energia elétrica na tensão nominal de 33.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, na tensão nominal de 33.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:  
— NCr\$ 7,30 (sete cruzeiros novos e trinta centavos) por kW por mês.

**Consumo de energia:**

— NCr\$ 110,62 (cento e dez cruzeiros novos e sessenta e dois centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A 3 — Fornecimentos de energia elétrica nas tensões nominais de 2.200 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.200 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:  
— NCr\$ 8,74 (oito cruzeiros novos e setenta e quatro centavos) por kW por mês.

**Consumo de energia:**

— NCr\$ 115,13 (cento e quinze cruzeiros novos e treze centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 120 a 220 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 215,00 (duzentos e quinze cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 6,45 (seis cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro:  
— NCr\$ 12,75 (doze cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro.  
— NCr\$ 21,50 (vinte e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 120 a 220 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove cruzeiros novos) por grupo de ... 1.000 (hum mil) de kWh consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 11,45 (onze cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro:  
— NCr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros novos e noventa centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro:  
— NCr\$ 45,80 (quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidades Públicas.

Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 45% (quarenta e cinco por cento).

**Zona São Paulo**

1. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimentos na tensão nominal de 20.000 volts.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, na tensão nominal de 20.000 volts.

b) Tarifa

Demanda de potência:  
— NCr\$ 6,40 (seis cruzeiros novos e quarenta centavos) por kW por mês.

**Consumo de energia:**

— NCr\$ 46,92 (quarenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A 2 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.200 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.200 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:  
— NCr\$ 8,80 (oito cruzeiros novos e oitenta centavos) por kW por mês.

**Consumo de energia:**

— NCr\$ 51,94 (cinquenta e hum cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 120 a 220 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 148,00 (cento e trinta e oito cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 4,14 (quatro cruzeiros novos e quatorze centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro: — NCr\$ 6,90 (seis cruzeiros novos e noventa centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro: — NCr\$ 13,80 (treze cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 120 a 220 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 7,25 (sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro: — NCr\$ 14,50 (quatorze cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro: — NCr\$ 29,00 (vinte e nove cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública  
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

Zona Minas — Goiás

I. Consumidores do Grupo A

A 1 — Fornecimentos de energia elétrica nas barras ômbus da subestação elevadora da Central Geradora.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, realizados aos consumidores diretamente ligados às barras ômbus da subestação elevadora da Central Geradora.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 1,78 (quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 0,70 (quarenta cruzeiros novos e setenta centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

A 2 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.200 a 13.200 volts, inclusive.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.200 a 13.200 volts, inclusive.

b) Tarifa

Demanda de potência:

— NCr\$ 7,48 (sete cruzeiros novos e quarenta e oito centavos) por kW por mês.

Consumo de energia:

— NCr\$ 49,38 (quarenta e nove cruzeiros novos e trinta e oito centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

2. Consumidores do Grupo B

B 1 — Serviço Residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 120 a 220 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 4,20 (quatro cruzeiros novos e vinte centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.

Ligações com duas fases e neutro: — NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro: — NCr\$ 14,00 (quatorze cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

B 2 — Serviço não residencial

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 120 a 220 volts, inclusive.

b) Tarifa

— NCr\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

c) Mínimos Mensais

Ligações Monofásicas:

— NCr\$ 7,25 (sete cruzeiros novos e vinte e cinco centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

Ligações com duas fases e um neutro: — NCr\$ 14,50 (quatorze cruzeiros novos e cinquenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.

Ligações trifásicas com ou sem neutro: — NCr\$ 29,00 (vinte e nove cruzeiros novos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.

3. Serviço de Iluminação Pública  
Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.

— NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.

Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

4. Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.

Aos fornecimentos de energia elétrica a poderes públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 50% (cinquenta por cento).

II — Ajuste do fator de potência

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

III — Taxas diversas e condições gerais

Prevalecem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes.

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões superiores a 13.200 volts, atendido o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, quando a potência da instalação for no mínimo de 5% (cinco por cento) da capacidade da linha que a suprirá podendo, entretanto, alimentar instalação com potência inferior a esse limite, quando as condições técnicas do seu sistema a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2.200 a 13.200 volts, quando a potência da instalação for, no mínimo, de 30 (trinta) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar potências maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

3. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.200 volts (GRUPO B) quando o total da potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 30 (trinta) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

4. O suprimento de energia elétrica para cargas intermitentes ou de flutuações bruscas, como aparelhos de Raio X, solda elétrica e outras, será feito pela Concessionária mediante a taxa de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por kW ampère de carga tomada pelo aparelho em questão. Esta taxa será cobrada independentemente da tarifa em vigor e se aplica somente ao Grupo B.

IV — Quota de depreciação

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial número 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento) ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

V — Fundo de reversão

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S.A., creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 23,08% (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento) na Zona Paraná, 24,11% (vinte e quatro inteiros e onze centésimos por cento) na Zona São Paulo e 23,05% (vinte e três inteiros e

cinco centésimos por cento) na Zona Minas Gerais — Goiás, da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

VI — Valores Básicos

São os indicados no processo DNAEE 703.328-69.

VII — Programa de Obras

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1955.

VIII — Adicionais

Acham-se incorporadas às tarifas do item «I» todos os adicionais autorizados por Atos do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no .... DNAEE-703.328-69.

IX — Vigência

As tarifas da presente Portaria aplicam-se às demandas de potência e consumos de energia registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação deste Ato Administrativo, vigorando pelo período de 18 (dezoito) meses. — José Duarte de Magalhães.

(Nº 1920-B — 12-6-69 — NCr\$ 244,00)

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966,

Considerando o que requereu a Companhia «Elétrica Caluá»;

Considerando o que estabelecem os Decretos nºs 54.936, 54.937 e 54.938, todos de 4 de novembro de 1964;

Considerando o que dispõem os Decretos nºs 24.643, de 10 de julho de 1934, 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 e 62.724, de 17 de maio de 1968;

Considerando que a Concessionária procedeu à Correção Monetária de seu Ativo Imobilizado, de acordo com os coeficientes fixados pela Portaria nº 7, de 20 de janeiro de 1969, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 81 — Rever a título provisório o até a determinação do investimento, declarado na forma dos artigos 12 e 13 do Decreto nº 54.937, de 4 de novembro de 1964, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pela Companhia «Elétrica Caluá», em sua zona de concessão:

**I — Tarifas a Medidor**

- 1. Consumidores do Grupo A**  
**A 1 — Fornecimentos nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.**  
**a) Aplicação**  
 Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, nas tensões nominais de 2.300 a 13.800 volts.  
**b) Tarifa**  
 Demanda de potência:  
 — NCr\$ 7,73 (sete cruzeiros novos e setenta e três centavos) por kW por mes.  
 Consumo de energia:  
 — NCr\$ 48,67 (Quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e sete centavos) por grupo de 1.000 kWh de consumo mensal.  
 Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.
- 2. Consumidores do Grupo B**  
**B 1 — Serviço Residencial**  
**a) Aplicação**  
 Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para fins exclusivamente residenciais, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.  
**b) Tarifa**  
 — NCr\$ 136,11 (cento e trinta e seis cruzeiros novos e onze centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.  
 Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.  
**c) Mínimos Mensais**  
 Ligações Monofásicas:  
 — NCr\$ 4,08 (quatro cruzeiros novos e oito centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 30 (trinta) kWh.  
 Ligações com duas fases e neutro:  
 — NCr\$ 6,80 (seis cruzeiros novos e oitenta centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.  
 Ligações trifásicas com ou sem neutro:  
 — NCr\$ 13,61 (treze cruzeiros novos e sessenta e um centavos), mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.  
**B 2 — Serviço não residencial**  
**a) Aplicação**  
 Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica, para qualquer fim, exclusivamente não residencial, nas tensões de 110 a 440 volts, inclusive.  
**b) Tarifa**  
 — NCr\$ 149,72 (cento e quarenta e nove cruzeiros novos e setenta e dois centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.  
 Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.  
**c) Mínimos Mensais**  
 Ligações Monofásicas:  
 — NCr\$ 7,49 (sete cruzeiros novos e quarenta e nove centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.  
 Ligações com duas fases e um neutro:  
 — NCr\$ 14,97 (quatorze cruzeiros novos e noventa e sete centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 100 (cem) kWh.  
 Ligações trifásicas com ou sem neutro:  
 — NCr\$ 29,94 (vinte e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) mensais com direito a um consumo mensal de 200 (duzentos) kWh.
- 3 — Serviço de Iluminação Pública**  
 Aplica-se ao fornecimento de energia, em qualquer tensão, para fins de iluminação pública.  
 — NCr\$ 27,22 (vinte e sete cruzeiros novos e vinte e dois centavos) por grupo de 1.000 (hum mil) kWh de consumo mensal.  
 Os consumos de energia intermediários deverão ser cobrados proporcionalmente.

**4 — Serviços de Podêres Públicos, Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Serviços de Utilidade Pública.**  
 Aos fornecimentos de energia elétrica a podêres públicos, autarquias, sociedades de economia mista e serviços de utilidade pública, para fins exclusivamente de tração elétrica urbana e ferroviária, abastecimento d'água e serviços de esgoto e saneamento, aplicar-se-ão as tarifas dos Grupos A e B, fixadas nos itens anteriores, com redução de 70% (setenta por cento).

**II — Ajuste do fator de Potência**

O ajuste do fator de potência deverá obedecer ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968.

**III — Taxas diversas e condições gerais**  
 Prevalencem as fixadas pela Portaria nº 670, de 8 de outubro de 1968, e mais as seguintes:

1. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento sob tensões de 2,3 kV a 13,8 kV, quando a carga de instalação for no mínimo de 20 (vinte) kW e no máximo de 5.000 (cinco mil) kW.

A Concessionária poderá, entretanto, alimentar cargas maiores ou menores que esses limites, quando as condições técnicas de seu sistema, a seu critério, o permitirem.

2. A Concessionária somente será obrigada a efetuar fornecimento em tensão inferior a 2.300 volts (Grupo B) quando a potência instalada do consumidor for igual ou inferior a 20 (vinte) kW, podendo, entretanto, alimentar potências maiores quando as condições técnicas de seu sistema o permitirem.

**IV — Quota de Depreciação**

Fica a Concessionária obrigada a contabilizar, no período de vigência desta Portaria, a importância que resultar da aplicação da tabela de depreciação estabelecida pela Portaria Ministerial nº 768, de 11 de novembro de 1968, respeitado o limite máximo de 3% (três por cento), ao ano, sobre o valor corrigido dos bens depreciáveis que compõem o investimento.

**V — Fundo de Reversão**

1. Fica a Concessionária obrigada a depositar, no período de vigência desta Portaria, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ou na Agência mais próxima do Banco do Brasil S.A. creditada ao Fundo de Reversão, a importância correspondente a percentagem de 19,45% (dezenove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da diferença entre a receita e a despesa de exploração, respeitada a limitação prevista no parágrafo 2º do artigo 170, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, com a nova redação dada pelo artigo 3º, do Decreto nº 54.938, de 4 de novembro de 1964.

Os depósitos deverão ser efetuados na forma do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

2. Fica a Concessionária autorizada, de acordo com o que dispõe o parágrafo 3º do artigo 33 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, a movimentar os depósitos a que se refere o item anterior, com a finalidade de atender a encargos de expansão do seu sistema de energia elétrica.

3. Os comprovantes dos depósitos referidos no item 1 e das retiradas e pagamentos relativos às disposições do item 2 deverão ser apresentados ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica juntamente com a prestação de contas a que se refere o artigo 29 do

Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957.

**VI — Valores Básicos**

São os indicados no processo DNAEE 702.778-69.

**VII — Programa de Obras**

Fica a Concessionária obrigada a cumprir as exigências contidas na Portaria nº 42, de 17 de março de 1965.

**VIII — Adicionais**

Acham-se incorporados às tarifas do item «I» todos os adicionais autorizados por Ato do Poder Público, até o limite dos valores básicos detalhados no .... DNAEE-702.778-69.

**IX — Vigência**

As tarifas da presente portaria aplicam-se a partir dos faturamentos relativos ao mês de junho de 1969, vigorando até a data de 30 de junho de 1970.

— José Duarte de Magalhães  
 (Nº 1919-B — 12-6-69 — NCr\$ 104,00)

**Divisão de Energia Elétrica e Concessões**

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1969

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria número 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

Nº 7 — Prorrogar até 31 de dezembro de 1969, o prazo para término das obras referentes ao Decreto número 56.031, de 23 de abril de 1965, que autoriza a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo instalar grupos termelétricos para uso exclusivo nos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Estado de São Paulo;

II — determinar que compete à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo comunicar a data da conclusão das obras, ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 31 de dezembro de 1969. — Maria Helena de Souza Coelho, Diretora DEEC (Nº 25159 — 6-6-69 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1969

O Diretor da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando da atribuição que lhe confere a alínea a, item II da Portaria número 87, de 16 de maio de 1968 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica resolve:

Nº 16 — I prorrogar até 30 de dezembro de 1969, o prazo para término das obras referentes à constituição da linha de transmissão entre as subestações abaixadoras situadas nas Cidades de Apucarana e Araçongas, no Estado do Paraná;

II — estabelecer que a Empresa Elétrica de Londrina S.A. ficará sujeita à multa de NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — determinar que compete à Empresa Elétrica de Londrina S.A. comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de 30 de dezembro de 1969, sob pena de incidir na multa fixada no item II. — Maria Helena de Souza Coelho, Diretora DEEC (Nº 25408 — 9-6-69 — NCr\$ 13,00)

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 21 de maio de 1969

Processo nº D. Ag. 6.100-65 — A Diretora da Divisão de Energia Elé-

trica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) Aprovar o projeto apresentado pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia relativo à construção do Cote — Retiroândia, no Estado da Bahia, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar o prazo de 150 dias, a partir da data da publicação do presente despacho para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 29 de maio de 1969

Processo nº DNAE 7.430.67 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. relativos à construção da linha de transmissão Quirinópolis — Mateira, da subestação e da rede de distribuição da sede do município de Mateira, no Estado de Goiás com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Goiás S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar a data de 31 de dezembro de 1970 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias após o início dos testes.

Processo nº DNAE 2.649.66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, resolve:

I) aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativos à construção da linha de transmissão Ponta Grossa — Palmeira, da subestação e da rede de distribuição da sede do município de Palmeira, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II) esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

III) fixar o prazo de 90 dias, a contar da data de publicação do respectivo ato autorizativo, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes. — Maria Helena de Souza Coelho.

**CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO**

1.468ª SESSÃO ORDINÁRIA (27 de maio de 1969)

Realizando em 27 de maio de 1969

a 1.468ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional

do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira e com a presença dos Senhores Conselheiros Engenheiros Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Manoel de Souza Pacheco, Capitão-de-Mar-e-Guerra Lelio Cavalcanti, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Brito, Sylvio Corrêa Pacheco e Economista Samuel Arzquita Ferreira da Silva, tendo deixado de comparecer os Senhores Conselheiros Major-Brigadeiro Deoclecio Lima de Siqueira e General-de-Brigada Manoel José Corrêa de Lacerda.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo P1. 1-49, Nº Mestre 4.035, no qual a Refinaria e Exploração de Petróleo "União" S. A. submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, em anexo os seguintes requerimentos: a) Petição de 22 de abril de 1969, protocolada na mesma data sob nº CNP-506.008 de 1969 — Mapa nº 439 (quatrocentos e trinta e nove); b) petição de 6 de maio de 1969, protocolada na mesma data sob nº CNP-50 794-69 — Mapa número 441 (quatrocentos e quarenta e um); c) petição de 12 de maio de 1969, protocolada na mesma data sob número CNP-507092-69 — Mapa nº 442 (quatrocentos e quarenta e dois); e d) petição de 6 de maio de 1969, protocolada na mesma data sob nº CNP-607445-69 — Mapa nº 443 (quatrocentos e quarenta e três).

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em apêço.

2. Processo nº Mestre 4150, CNP-518789 de 1968, instaurado contra o Posto de Serviço São Paulo — Atlântico, de Palmital, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 9 de novembro de 1968, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Nos termos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo tinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

3. Processo nº Mestre 4.150, CNP-501889-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, com base em auto de infração, lavrado a 21 de janeiro de 1969, por infringência de dispositivos da Resolução nº 1-61, baixada pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apêço.

II — Aplicar à autuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzelros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto número 62.982, de 12 de julho de 1968.

4. Processo P1. 9-65, Nº Mestre 754, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Sula Lântica — Importadora e Exportadora Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, GE, com base em auto de infração, lavrado a 21 de fevereiro de 1969, por não haver enviado

ao C.N.P., dentro do prazo, os formulários estatísticos de consumo e estoque de derivados do petróleo referentes ao mês de dezembro de 1968.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário aplicar a pena de advertência à autuada, prevenindo-a de que em caso de procedimento igual, no futuro, será ela penalizada com multa pecuniária.

5. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-501901-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Heliogás S. A. — Comércio e Indústria, com base em auto de infração, lavrado a 28 de janeiro de 1969, por infringência de dispositivos da Resolução nº 1-61, baixada pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apêço.

II — Aplicar à autuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzelros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto número 62.982, de 12 de julho de 1968.

6. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-518793-68, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Matsubara & Cia. Limitada, de Presidente Prudente, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 11 de novembro de 1968, por infringência de dispositivos da Resolução nº 1-61, baixada pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário julgar insubsistente o auto em apêço, uma vez que a empresa Plenogás Fuganti S. A. assumiu a responsabilidade das faltas cometidas.

7. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-518793-68, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra o Empório Paulista — Secos e Molhados, de Palmital, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 8 de novembro de 1968, por infringência de dispositivos da Resolução nº 1-61 baixada pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário julgar subsistente o auto em apêço, devendo o material apreendido ser vendido pelo C.N.P., de acordo com o que determina a regulamentação em vigor.

8. Processo Nº Mestre 4150, CNP-518793-68, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Plenogás Fuganti S. A., com sede em Londrina, PR, com base em auto de infração, lavrado a 8 de novembro de 1968, por ter fornecido botijões de gás liquefeito de petróleo para revenda, a firma não credenciada como sua representante.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto em apêço.

II — Aplicar à autuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzelros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto número 62.982, de 12 de julho de 1968.

9. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501923-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a Casa de Móveis 7-R, de Osasco, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 17 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto em apêço, dando o C.N.P. aos botijões apreendi-

dos o destino que couber, na forma do que manda a lei nestes casos.

II — Aplicar a pena de advertência às Cias. Distribuidoras proprietárias dos botijões apreendidos, pelo fato de estarem facilitando a irregularidade que, de acordo com a Resolução nº 1-61, é de sua responsabilidade.

10. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501925-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra Verginio Angelo Tonon, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 17 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto em apêço, dando o C.D.P. aos botijões apreendidos o destino que couber, na forma do que manda a lei nestes casos.

II — Aplicar a pena de advertência às Cias. Distribuidoras proprietárias dos botijões apreendidos, pelo fato de estarem facilitando a irregularidade que, de acordo com a Resolução nº 1-61, é de sua responsabilidade.

11. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501939-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra o Empório Bar das Ondas, de Praia Grande, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 22 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto em apêço, dando o C.N.P. aos objetivos apreendidos o destino que couber, na forma do que manda a lei nestes casos.

II — Aplicar a pena de advertência às Cias. Distribuidoras proprietárias dos botijões apreendidos, pelo fato de estarem facilitando a irregularidade que, de acordo com a Resolução nº 1-61, é de sua responsabilidade.

12. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501942-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra José Rodrigues Collaço, de Praia Grande, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 27 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto em apêço, dando o C.N.P. aos botijões apreendidos o destino que couber, na forma do que manda a lei nestes casos.

II — Aplicar a pena de advertência às Cias. Distribuidoras proprietárias dos botijões apreendidos, pelo fato de estarem facilitando a irregularidade que, de acordo com a Resolução nº 1-61, é de sua responsabilidade.

13. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501943-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra o Bar e Mercaria Yvoty, de Waldemar Castilho, de Itanhaém, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 27 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto em apêço, dando o C.N.P. aos botijões apreendidos o destino que couber, na forma do que manda a lei nestes casos.

II — Aplicar a pena de advertência às Cias. Distribuidoras proprietárias dos botijões apreendidos, pelo fato de estarem facilitando a irregularidade que, de acordo com a Resolução nº 1-61, é de sua responsabilidade.

14. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501945-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra Cecelino Vieira da Silva, de Cubatão, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 28

de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto em apêço, dando o C.N.P. aos botijões apreendidos o destino que couber, na forma do que manda a lei nestes casos.

II — Aplicar a pena de advertência às Cias. Distribuidoras proprietárias dos botijões apreendidos, pelo fato de estarem facilitando a irregularidade que, de acordo com a Resolução nº 1-61, é de sua responsabilidade.

15. Processo P1. 34-59, Nº Mestre 5145, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Liquigás de Minas Gerais — Espírito Santo S. A., com sede em Belo Horizonte, MG, com base em auto de infração, lavrado a 12 de fevereiro de 1969, em virtude de estar operando, sem permissão do C.N.P., no Estado de Goiás, área não prevista no seu título de autorização.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apêço.

II — Aplicar à infratora, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzelros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto nº 62.982, de 10 de julho de 1968.

III — Determinar a autuada a suspensão de suas vendas de G.L.P. no Estado de Goiás.

IV — Determinar a baixa do processo em diligência, para providências complementares.

16. Processo P1. 18-68, Nº Mestre 7165, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Quimbor S. A. — Comércio e Indústria, com sede em São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 21 de fevereiro de 1969, por não haver enviado ao C.N.P. dentro do prazo, os formulários estatísticos de consumo e estoque de derivados do petróleo referentes ao mês de dezembro de 1968.

Acolhendo o parecer do relator, decidiu o Plenário considerar insubsistente o auto de infração em apêço.

17. Processo P1. 83-60, Nº Mestre 1411, de interesse da Companhia São Paulo — Distribuidora de Derivados de Petróleo, com sede em São Paulo, SP.

Foi aprovada pelo Plenário a conclusão do parecer do relator, expressa nos seguintes termos:

"I — Determinar a aposição de apostila ao Título de Autorização número 245-63, outorgado à Companhia São Paulo — Distribuidora de Derivados de Petróleo, estabelecida na capital do Estado de São Paulo, autorizando-a a distribuir gasolina automotiva Tipo A e óleo diesel na 5ª Região geo-econômica (zona de influência da REGAP).

II — Fixar o prazo de 6 (seis) meses para que a citada permissionária apresente projeto de construção do terminal de armazenamento em área junto à REGAP ou prove dispor de instalações para recebimento e escoamento dos citados produtos por rodovia ou ferrovia com as mesmas características e iguais condições.

III — Desconhecer-se o contrato de armazenamento firmado com a Petrominas, em 8 de outubro de 1968, por não estar essa distribuidora em condições de ceder espaço para armazenar gasolina automotiva Tipo A, deficitária que é desse produto em Betim, e ainda, por não ter vindo o documento testemunhado com a assinatura de duas testemunhas, contrariando, além disso, a sua duração de dois anos, os prazos, de, no mínimo,

ou 10 anos fixados na Resolução nº 4-59 para contratos de tal natureza.

IV — Quanto à autorização do C.N.P. para que a Cia. São Paulo possa operar na distribuição de óleos combustíveis na 6ª Região, cabe aguardar o cumprimento, pela interessada, das exigências a ela feitas pelo Ofício nº 551, de 29 de janeiro de 1969, relativas ao item II do art. 8º da Resolução nº 4-59.

18. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501940-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Alexandre Antunes, de Santos, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 22 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Nos termos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar insubsistente o auto em apelo.

II — Determinar a devolução do material apreendido, com o aviso de que a reincidência na venda de .... G. L. P. será punida.

19. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501799-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Octavio Schiavinato, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 20 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que propôs o confisco dos botijões de gás apreendidos, de acordo com os dispositivos legais em vigor.

20. Processo Nº Mestre 4150, CNP-520026-68, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a Casa Avenida, de José Mazeto, de Palmital, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 8 de novembro de 1968 por infringência de dispositivos das Resoluções números 1-61 e 3-68.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou pela insubsistência do auto em apelo.

21. Processo Nº Mestre 4150, CNP-520026-68, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Liquigás do Brasil S. A., com base em auto de infração, lavrado a 8 de novembro de 1968, por ter fornecido botijões de gás liquefeito de petróleo, para revenda, a firma não credenciada como sua representante.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à atuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto nº 62.982, de 12 de julho de 1968.

22. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501888-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Supergasbrás S. A. — Distribuidora de Gás, com base em auto de infração, lavrado a 21 de janeiro de 1969, por infringência de dispositivos da Resolução nº 1-61, baixada pelo C.N.P. em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à atuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto número 62.982, de 12 de julho de 1968.

23. Processo P1. 104-69, Nº Mestre 7931, no qual a firma Transporte de Combustíveis Magalhães Ltda., esta-

belecida em Campos, RJ, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos termos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

24. Processo P1. 106-69, Nº Mestre 7939, no qual a firma Transportadora Mari Ltda., estabelecida em Mafra, SC, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos termos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

25. Processo P1. 4-49, Nº Mestre 4264, no qual a Superintendência Nacional da Marinha Mercante, do Ministério dos Transportes, solicita a concordância do Conselho Nacional do Petróleo com o Projeto de Portaria, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, que inclui na Relação das Atividades Perigosas com Inflamáveis o transporte de inflamáveis líquidos e o transporte de inflamáveis gasosos liquefeitos.

Nos termos do parecer do relator, decidiu o Plenário manifestar sua concordância com a minuta de Portaria em apelo.

26. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501916-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Ao Barateiro do Limão Ltda., de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

27. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501917-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra João Pereira Nenem, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

28. Processo Nº Mestre 4150, CNP-501918-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra Augusto Theodoro, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso,

proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

29. Processo Nº Mestre 4.150, CNP. 501.920-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Antônio Pedrosa, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o CNP. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

30. Processo Nº Mestre 4.150, CNP. 501.921-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra José Antônio, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o CNP. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

31. Processo Nº Mestre 4.150, CNP. 501.922-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra Antônio Albertim, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 17 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o CNP. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita séria advertência a todos as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

32. Processo Nº Mestre 4.150, CNP 501.896-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Liquigás do Brasil S. A., em Praia Grande, SP com base em auto de infração, lavrado a 22 de janeiro de 1969, por haver fornecido botijões de gás liquefeito de petróleo, para revenda, a firma não credenciada como sua representante.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à atuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos), de acordo com o artigo 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o artigo 1º do Decreto nº 62.982, de 12 de julho de 1968.

33. Processo Nº Mestre 7.551, CNP-514.065-68, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Indústria Inajá - Artefatos, Copos, Embalagens de Papel Ltda., estabelecida em São Paulo, SP, com base em auto de infração, lavrado a 21 de fevereiro de 1969, por não haver remetido ao Conselho, dentro do prazo, os formulários estatísticos de consumo e estoque de derivados do petróleo referente ao mês de dezembro de 1968.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou pela insubsistência do auto de infração em apelo.

34. Processo Nº Mestre 3730, CNP-500.220-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra a empresa Minasgrás S.A. — Distribuidora de Gás Combustível, com base em auto de infração, lavrado a 12 de fevereiro de 1969, por estar operando, sem permissão do Conselho Nacional do Petróleo, nos Estados de Mato Grosso, Paraná e Bahia, áreas não previstas no seu título de autorização.

Nos termos do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à atuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto número 62.982, de 12 de julho de 1968.

III — Decidiu ainda o Plenário, nos termos do parecer do relator, "que seja estendida a sua atuação a toda região geo-econômica que foi autorizada a distribuir G. L. P. na 1.355ª sessão ordinária, de 7 de março de 1967 (5ª e 6ª Regões), por razões de justiça e equidade."

35. Processo P1. 150-60, Nº Mestre 2.697, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Petrolatos Zilco Ltda., estabelecida no Rio de Janeiro, GB., com base em auto de infração, lavrado a 20 de novembro de 1968, por haver concedido descontos, durante o ano de 1967, na venda de solventes alifáticos.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à atuada, em consequência, a multa de NCr\$ 1.160,15 (mil cento e sessenta cruzeiros novos e quinze centavos), de acordo com o art. 15, inciso IV, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto número 60.577, de 10 de abril de 1967.

36. Processo Nº Mestre 4.140, CNP — 502.009-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra a firma Copagaz — Distribuidora de Gás Ltda., estabelecida em São Paulo, SP., com base em auto de infração, lavrado a 23 de janeiro de 1969, por infringência de dispositivos do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, e da Resolução nº 1-61, baixada pelo C.N.P., em 17 de janeiro de 1961.

Acolhendo a conclusão do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apelo.

II — Impor à atuada, em consequência, a multa de NCr\$ 3.880,40 (três mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos e quarenta centavos), de acordo com o art. 15, inciso X, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, combinado com o art. 3º do Decreto nº 60.577, de 10 de abril de 1967, e com o art. 1º do Decreto nº 62.982, de 12 de julho de 1968.

37. Processo Nº Mestre 4.150, CNP — 502.009-69, referente a julgamento de processo administrativo

instaurado contra Rogaciano Vieira Costa, de Taboão da Serra, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 20 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apêço.

II — Aplicar ao autuado a pena de apreensão dos botijões, cheios e vazios, de acordo com o art. 15, inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 4.71, de 12 de maio de 1939.

38. Processo Nº Mestre 4.150 — CNP — 502.009-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Antônio Carlos de Campos, de Diadema, SP., com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 17 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Julgar subsistente o auto de infração em apêço.

II — Aplicar ao autuado a pena de apreensão dos botijões, cheios e vazios, de acordo com o art. 15, inciso III, parágrafo único, do Decreto número 4.071, de 12 de maio de 1939.

39. Processo Pl. 55-60, Nº Mestre 4.031 de interesse das empresas Competec S.A. — Comércio e Indústria de Derivados de Petróleo e Audi S.A. — Importação e Comércio, ambas com sede em São Paulo — SP.

No termos do parecer do relator, decidiu o Plenário tomar conhecimento da incorporação já autorizada pelo Conselho na 1.446ª sessão ordinária, de 3 de dezembro de 1968, e de sua subsequente apostila no Título de Autorização.

40. Processo Pl. 105-69, Nº Mestre — 7941, no qual a firma individual Clar de Carli, de Caçador SC., requer que seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos termos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

41. Processo Pl. 25-57, Nº Mestre 5.18, no qual a empresa Lubrificantes Perfex S.A., com sede no Rio de Janeiro, GB., em petição protocolada a 1.º de julho de 1968 sob nº CNP-511.46-68, requer, nos termos da Resolução nº 6-63, autorização para exercer a atividade de Re-refinador de óleos lubrificantes usados.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Conceder à interessada o título de Re-refinador de óleos usados e de Misturador e Envasilhador de óleos lubrificantes.

II — Cientificá-la de que, de acordo com o art. 9º da Resolução nº 6, de 1963, não poderá usar em seus produtos os dizeres "Duplamente Refinados", mas exclusivamente "Re-refinados".

42. Processo Pl. 109-69, Nº Mestre 7.941, no qual a Companhia Mineira de Alumínio — Alcominas, — com sede em Poços de Caldas, MG., requer autorização para instalar em terrenos de sua usina um tanque da capacidade de 1.600.000 litros, destinado ao armazenamento de óleo combustível, na forma do projeto e demais documentação constantes do processo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário deferir a autorização solicitada, estabelecendo à requerente o prazo de 7 (sete) meses para a execução da obra.

43. Processo Pl. 23-64, Nº Mestre 0.44, de interesse de Antônio Fussli, estabelecido com a Fábrica Nossa Senhora Aparecida, em Campinas, SP., e referente à importação de pasta de celulose, para consumo próprio.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que opinou pela outorga do título de importador ao interessado.

44. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-501.297-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Kazumi Matsuo, de Osasco, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 17 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita série advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução número 1-61.

45. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-501.931-69, referente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Dejalme Pereira da Silva, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 20 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita série advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

46. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-502.003-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra José Gabriel Neto, de São Paulo-SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita série advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

47. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-502.004-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Antonio Gilberto Gonçalves, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 16 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita série advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

48. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-502.007-69, concernente a julgamento de processo administrativo instaurado contra Riquie Franco, de Diadema, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 17 de janeiro de 1969, pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita série advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendidos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

49. Processo Nº Mestre 4.150, CNP-502.010-69, relativo a julgamento de processo administrativo instaurado contra Wanderley Massari, de São Paulo, SP, com base em auto de infração e apreensão, lavrado a 21 de janeiro de 1969 pela venda clandestina de gás liquefeito de petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Manter o auto, dando o C.N.P. ao material apreendido o destino que couber, na forma da lei.

II — Determinar seja feita série advertência a todas as revendedoras e distribuidoras envolvidas no caso, proprietárias dos botijões apreendi-

dos, pois em verdade não podiam desconhecer a existência do revendedor clandestino, que de algum modo vinha negociando com seus botijões, o que constitui irregularidade prevista na Resolução nº 1-61.

50. Processo Pl. 63-65, Nº Mestre, 6.317, no qual a empresa Ultrafertil S. A. — Indústria e Comércio de Fertilizantes, em petição protocolada a 6 de março de 1969, sob número CNP-503.482-69, solicita ao Conselho a outorga do título de autorização, de acordo com a Resolução nº 7-68, uma vez que já demonstrou a irreversibilidade do seu projeto para a instalação em Piqueteira, Município de Cubatão-SP, de um complexo industrial destinado à fabricação de fertilizantes, estando previsto para dezembro do corrente ano o início de operação da primeira fábrica desse complexo industrial, a de amônia.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Determinar a outorga, de acordo com o art. 6º alínea d, da Resolução nº 7-68, do C.N.P., de título de autorização à interessada para a instalação em Piqueteira, Município de Cubatão, SP, de complexo industrial destinado à fabricação de fertilizantes, cujo projeto pode ser considerado irreversível.

II — Autorizar a construção do tanque par armazenamento de nafta, da capacidade de 200.000 barris, ou seja, 31.850.000 litros, de acordo com o projeto elaborado pela Metrafertil S. A. e apresentado com o CNP-513.299-68 e anexo.

José Hamann de Resende, Chefe da Secretaria do Plenário.

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

### COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

Ata da Nonagésima Oitava Sessão Ordinária da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS".

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, em data anterior à normal, em virtude de ordem administrativa, estando presentes os senhores General Mário Gomes da Silva, como Presidente, e Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor, comigo Armando Di Tommasi, Secretário da Junta Diretora, deixando de comparecer o Senhor General Irapoan de Albuquerque Potyguara, Diretor Administrativo, por estar de férias regulamentares. Na Ordem do Dia, foram discutidos vários assuntos de ordem administrativa da CODEBRAS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os Trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais, determinando sua publicação na firma regulamentar, Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta Diretora e por mim Armando Di Tommasi, Secretário da Junta Diretora. — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora. — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta.

Ata da Nonagésima Nova Sessão Ordinária da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS".

Aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, às 9:00 horas, na sala de reu-

nões da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, no sétimo andar do Edifício Alvorada, sito no Setor Comercial Sul, em Brasília — Distrito Federal, reuniu-se a Junta Diretora da CODEBRAS, estando presentes os Senhores General Mário Gomes da Silva, como Presidente, e Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor, comigo Armando Di Tommasi, Secretário da Junta Diretora, deixando de comparecer o Senhor General Irapoan de Albuquerque Potyguara, Diretor Administrativo, por estar de férias regulamentares. Na Ordem do Dia, foram discutidos vários assuntos de ordem administrativa da CODEBRAS. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os Trabalhos, mandando lavrar a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais, determinando sua publicação na firma regulamentar, Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta Diretora e por mim Armando Di Tommasi, Secretário da Junta Diretora. — **Mário Gomes da Silva**, Presidente da Junta Diretora. — **Alberto Bastos Monteiro**, Membro Diretor da Junta.

Ata da Centésima Sessão Ordinária da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília "CODEBRAS".

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 9:00 horas, na sala de reuniões da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, reuniu-se a Junta Diretora da CODEBRAS, em dia posterior ao normal em virtude de a quinta-feira ser ponto facultativo, estando presentes os Senhores General Mário Gomes da Silva, como Presidente, e Engenheiro Alberto Bastos Monteiro, Membro Diretor, comigo Armando Di Tommasi,

Secretário da Junta Diretora, deixando de comparecer o Senhor General Irapoan de Albuquerque Potyguara, Diretor Administrativo, por estar de férias regulamentares. Na Ordem do Dia, foram discutidos vários assuntos de ordem administrativa da CODEBRAS. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar

a presente Ata, para constar e para os demais efeitos legais determinando sua publicação na forma regulamentar, Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Junta Diretora e por mim Armando Di Tommasi, Secretário da Junta Diretora. — *Mário Gomes da Silva*, Presidente da Junta Diretora. — *Alberto Bastos Monteiro*, Membro Diretor da Junta.

visão) na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, autorizados pela Portaria nº 1.374/DENTEL de 3 de dezembro de 1968, o quadro e respectivo capital apresentados com o requerimento de 14 de fevereiro de 1969, protocolado no Departamento de Telecomunicações (DENTEL) sob o nº 11.589-68.

2. Advertir a Entidades a que se refere a presente Portaria de que o exercício, por acionistas de empresas de radiodifusão, da faculdade prevista pelo art. 111, § 2º, da Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, está condicionado, por força do artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, à prévia aprovação por este Ministério dos nomes dos novos pretendentes-acionistas, ainda que infima sua participação no capital. — *João Aristides Wiltgen*, Secretário-Geral do Ministério das Comunicações.

(Nº 25.198 — 6.6.69 — NCR\$ 15,00)

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no exercício eventual da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe confere o item 8 do artigo 33 do Regulamento baixado pelo Decreto número 52.026, de 20 de maio de 1963, bem como a delegação de competência constante das Portarias números 2 e 3, de 10 de janeiro de 1969, do Excmo. Sr. Ministro das Comunicações, tendo em vista o que consta dos Processos ns. 15.206 de 1965 — 86.752-67 — 11.589-68 e 13.004 de 1969 (Edital nº 29-68), resolve:

Nº 057 — Aprovar, em alteração da composição social e do capital da TV Coligação de Santa Catarina S. A. concessionária dos serviços de radiodifusão dos sons e imagens (tele-

Considerando que o artigo 38, letra "b" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e o artigo 53 do Decreto nº 57.611, de 7 de janeiro de 1966, estabelecem que as modificações de estatutos e atos constitutivos das empresas que exploram serviços de telecomunicações dependem, para a sua validade, de prévia autorização do Ministério das Comunicações;

Considerando o exíguo prazo previsto do supracitado Decreto-Lei, e que dificilmente poderia este Ministério atender a todos os pedidos de autorização dentro do prazo útil, resolve: Nº 81 — 1. As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de telecomunicações poderão promover o aumento dos respectivos capitais sociais, observados os estritos termos do Decreto-Lei nº 401, de 30-12-68.

2. Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do registro da alteração estatutária ou contratual, as empresas deverão apresentar ao Departamento Nacional de Telecomunicações ..... (DENTEL) toda documentação comprobatória dos atos praticados, para homologação, demonstrando que:

- a) cumpriram as exigências do Decreto-Lei nº 401, de 30-12-68;
- b) distribuíram as ações e/ou cotas representativas do aumento do capital social pelos mesmos cotistas ou acionistas, na proporção das cotas ou ações que detinham, dentro da legislação vigente. — *João Aristides Wiltgen*, Engenheiro.

Departamento Nacional de Telecomunicações

Divisão de Engenharia

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1969

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19 de agosto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.147-69, resolve:

Nº 684 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 13.147-67 e que, com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

1. Fabricante: Indústria Brasileira de Rádio Comunicação Ltda. — .... INBRACOM
2. Modelo: UTR — 15A
3. Faixa de Operação: 148 — 174 MHz
4. Classe de emissão e largura de faixa: 16 F3
5. Regime de Trabalho: Comercial Contínuo
6. Tipo de estação: Móvel e Fixa
7. Número de canais de RF: 2 (dois)
8. Estabilidade de frequência: 0,63 Hz/MHz
9. Distorção Harmônica Total: 7%
10. Resposta de áudio: 300 — 3000 Hz dentro de (+ 1 a - 3 db)
11. Nível de zumbido da portadora com relação a 100% de modulação: 41 db
12. Atenuação de 2º harmônico: 43 db
13. Atenuação de sinais espúrios: maior que 60 db
14. Desvio de corrente da portadora: 3 kHz
15. Estágio final de RF: Válvulas: 1 (uma) QQE — 03-12 Tensão de placa: 300 volts Corrente de placa por válvula: 0,09A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE JUNHO DE 1969

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.551-67, deste Ministério, resolve:

Nº 354 — Prorrogar, por mais 1 (um) ano a partir de 19 de abril de 1969, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Ivone Santos Mendes, Telegrafista nível 14-B, lotada na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Paraná, que se encontra à disposição do Serviço Nacional de Informações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.550-67, deste Ministério, resolve:

Nº 355 — Prorrogar, por mais 1 (um) ano, a partir de 19 de abril de 1969, nos termos do artigos 3º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Thais Ramagem Paz, Operador Postal nível 6-A, lotada na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Paraná, que se encontra à disposição do Serviço Nacional de Informações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, alínea "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 1.549-67-GMC, deste Ministério, resolve:

Nº 356 — Prorrogar, por mais 1 (um) ano a partir de 19 de abril do corrente ano, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, o afastamento de Hugo Feller, Oficial de Administração nível 12-A, lotado na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Paraná, que se encontra à disposição do Serviço Nacional de Informações, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa. — *Carlos Furtado de Simas*.

PROCESSO Nº 20.694-68 GMC

Despacho: Recurso interposto pela servidora Zilah de Souza Junqueira, Postalista nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), contra o ato de indeferimento de seu pedido de abono de falta não justificada, no dia 8 de abril de 1964.

Indeferido — Tendo em vista o Parecer da Consultoria Jurídica, Brasília, 2 de junho de 1969. — *Carlos Furtado de Simas*.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no exercício eventual da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acordo com o item 8º do artigo 2º da Lei nº 5.535, de 20 de novembro de 1968, usando das atribuições que lhe confere o item 8º do artigo 38 do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1963, bem como a delegação de competência constante das Portarias números 2 e 3, de 10 de janeiro de 1969, do Excmo. Sr. Ministro das Comunicações, tendo em vista o que consta dos Processos ns. 15.206 de 1965 — 86.752-67 — 11.589-68 e 13.004 de 1969 (Edital nº 29-68), resolve:

Nº 057 — Aprovar, em alteração da composição social e do capital da TV Coligação de Santa Catarina S. A. concessionária dos serviços de radiodifusão dos sons e imagens (tele-

EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS

ESTÍMULOS FISCAIS

Divulgação nº 1.098

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

16. Potência de saída: 15 watts. — Paulo dos Santos Gonçalves — Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 25.195 — 6-6-69 — NCr\$ 18,00)

**PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1969**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.146-69, resolve:

Nº 685 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 13.146-69 e que, com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

1. Fabricante: Indústria Brasileira de Rádio Comunicação Ltda. — INBRACOM

2. Modelo: UTBA

3. Faixa de Operação: 148 - 174 MHz

4. Classe de emissão e largura de Faixa: 16 F3

5. Natureza do serviço e Regime de Trabalho: Simplex, comercial contínuo

6. Tipo de estação: Base

7. Número de canais de RF: 2 (dois)

8. Estabilidade de frequência: .... 0,00031 %

9. Distorção Harmônica Total: — 9%

10. Resposta de áudio: (+ 1, — 3 db) de 300 a 3000 Hz

11. Nível de zumbido da portadora com relação a 100% de modulação: 40 db

12. Atenuação de 2º harmônicos: 42 db

13. Atenuação de espúrios: maior que 60 db

14. Desvio de corrente da portadora: 5 kHz

15. Estágio final de RF: Válvulas (uma) 1 QQE-06-40

Tensão de placa: 600 volts

Corrente de placa por válvula: — 0,18A

16. Potência de saída: 60 watts. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL.

(Nº 25.196 — 6.6.69 — NCr\$ 18,00)

**PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1969**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações no uso da competência que, com fundamento na Res. nº 5, de 19-8-68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 11.990-69 anexo a 80.331-67 resolve:

Nº 698 (2) — Consignar às estações da Construtora Paraibana S.A. permissionária de Serviço Limitado Privado pela Portaria nº 113 (2) de 23.1.59, a frequência de 5406,0 kHz, emissão 3A3J, banda lateral superior em substituição à de 6837,0 kHz constante da portaria de permissão mantidas as demais condições estabelecidas na referida portaria.

2. A permissionária dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Portaria deverá requerer ao DENTEL a vistoria das estações para emissão de novo certificado de licença. — Paulo dos Santos Gonçalves, Coronel Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL

(Nº 25.201 — 6.6.69 — NCr\$ 12,00)

**PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1969**

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da compe-

tência que, com fundamento na Res. solução nº 5, de 19.8.68 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, e tendo em vista o que consta do processo nº 81.718-68 resolve:

Nº 700 (2) — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo nº 81.718-68 e que, com este baixam rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia, deste DENTEL cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: Indústria Brasileira de Eletricidade S. A. INBELSA

2) Modelo: 959271111001-959271111011

3) Faixa de Operação: 270,0 a 328,6 MHz 335,4 a 400,0 MHz

4) Classe de emissão e largura de faixa: 1300 F9

5) Natureza do serviço e regime de trabalho: Serviço Fixo e Regime Contínuo

6) Tipo de estação: Fixa

7) Nível de entrada para 35 KHz de desvio eficaz: — 45 a — 15 dbm

8) Número de canais de Faixa de Multiplex: 24 canais telefônicos.

Faixa de supervisão: 12 canais telegráficos mais 1 canal sinalização.

Faixa de serviço: 1 canal telefônico

9) Estabilidade de frequência: 10 Hz/MHz

10) Resposta por frequência com relação a preferência de 3,4/us: mais ou menos 0,7 db de 0,3 a 108 KHz (banda base)

Mais ou menos 0,5 db de 3800 a 6000 Hz (supervisão)

0 a —2db de 300 a 3400 Hz (canal de serviço)

11) Atenuação de harmônicos e espúrios: > 56 db

12) Faixa de frequência de modulação:

6 KHz a 108 KHz (multiplex)

4300 a 5700 Hz com sinalização em 3825 Hz (supervisão)

300 Hz a 3400 Hz — serviço

13) Ruído de intermodulação psicofométrico no pior canal multiplex: < 60 dbmo

14) Ruído fixo psicofométrico sem modulação no pior canal multiplex: < 63 dbmo

15) Potência de saída: 10 watts

Cancelar a portaria 1443-68 — Paulo dos Santos Gonçalves, Cel. Diretor da Divisão de Engenharia — DENTEL.

(Nº 23.539 — 27.5.69 — NCr\$ 30,00).

**Retificação**

A pag. nº 2.637, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 26-3-69, com referência a Portaria nº 173 (2), de 31 de janeiro de 1969, de Madeireira Agrícola Ltda. — Proc. nº 40.921-67.

Onde se lê:

... Permitir a Madeireira Agrícola Limitada ...

Leia-se:

... Permitir a Madeireira Agrícola Limitada ...

Na 2ª coluna.

Onde se lê:

... a) Rua Felisberto Soares ...

Leia-se:

... a) Rua Felisberto Soares ...

A pag. nº 2.637, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 26 de março de 1969, com referência a Portaria número 179 (2), de 31 de janeiro de 1969, Dissenha S/A — Indústria e Comércio — Processo nº 10.806-68, anexo ao de nº 11.364-65.

Onde se lê:

... Portaria nº 818, de 1 de dezembro ...

Leia-se:

... Portaria nº 818, de 21 de dezembro ...

A pag. nº 2.793, na 4ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 235 (2), de 7 de fevereiro de 1969, de "CIB — Construtora Industrial Brasileira S/A — Processo número 14.994-66.

Onde se lê:

... 7) Rede B:

... 3A3J — Banda Lateral Superior

Leia-se:

... 7) Rede A:

... 3A3J — Banda Lateral Superior

Onde se lê:

A pag. nº 3.469, na 3ª coluna do Diário Oficial, de 23 de abril de 1969, com referência a Portaria nº 324 (2), de 26 de fevereiro de 1969, de C.C.O. — Construtora Centro Oeste Ltda.

Onde se lê:

... 5) Horário: HP

Leia-se:

... 5) Horário: HX

A pag. nº 2.794, na 3ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 360 (2) de 10 de março de 1969, do Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo S. A. — processo nº 14.401 de 1968.

Onde se lê:

Nº 340 (2)

Leia-se:

... Nº 360 (2)

A pag. nº 2.795, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 382 (2), de 13 de março de 1969, da Cia. Agropecuária Sul da Bahia — Processo nº 81.965-63.

Onde se lê:

... 5) Horário: Indeterminado, Compartilhado

Leia-se:

... 5) Horário: HX — Indeterminado, Compartilhado

A pag. nº 2.795, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 401 (2), de 18 de março de 1969, de Viacão Araguaína S/A — Processo nº 17.780-68.

Onde se lê:

... h) MP

Leia-se:

... h) MG

Na 3ª coluna.

Onde se lê:

... 6) FX-CV — Estações e natureza E.

... FX 1 CV — Estações fixas, correspondência privada.

Leia-se:

... 6) FX-CV — Estações fixas, correspondência privada.

Onde se lê:

... 7) classe das emissões e largura de faixa:

... 3A3J — Banda Lateral Superior

Leia-se também o item nº 8:

... 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

A pag. nº 3.471, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 23 de abril de 1969, com referência a Portaria nº 415 (2), de 21 de março de 1969, de Itaguassu Sociedade Anônima Engenharia Indústria e Comércio.

Onde se lê:

... 3) Frequência: 160, MHz

Leia-se:

3) Frequência: 160,00 MHz

Onde se lê:

... 7) Rede B:

... 3A3J — Banda Lateral Superior

Leia-se:

... 7) Rede A:

... 3A3J — Banda Lateral Superior

Onde se lê:

A pag. nº 3.469, na 3ª coluna do Diário Oficial, de 23 de abril de 1969, com referência a Portaria nº 324 (2), de 26 de fevereiro de 1969, de C.C.O. — Construtora Centro Oeste Ltda.

Onde se lê:

... 5) Horário: HP

Leia-se:

... 5) Horário: HX

A pag. nº 2.794, na 3ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 360 (2) de 10 de março de 1969, do Banco do Comércio e Indústria de S. Paulo S. A. — processo nº 14.401 de 1968.

Onde se lê:

Nº 340 (2)

Leia-se:

... Nº 360 (2)

A pag. nº 2.795, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 382 (2), de 13 de março de 1969, da Cia. Agropecuária Sul da Bahia — Processo nº 81.965-63.

Onde se lê:

... 5) Horário: Indeterminado, Compartilhado

Leia-se:

... 5) Horário: HX — Indeterminado, Compartilhado

A pag. nº 2.795, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 31 de março de 1969, com referência a Portaria número 401 (2), de 18 de março de 1969, de Viacão Araguaína S/A — Processo nº 17.780-68.

Onde se lê:

... h) MP

Leia-se:

... h) MG

Na 3ª coluna.

Onde se lê:

... 6) FX-CV — Estações e natureza E.

... FX 1 CV — Estações fixas, correspondência privada.

Leia-se:

... 6) FX-CV — Estações fixas, correspondência privada.

Onde se lê:

... 7) classe das emissões e largura de faixa:

... 3A3J — Banda Lateral Superior

Leia-se também o item nº 8:

... 8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda

A pag. nº 3.471, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 23 de abril de 1969, com referência a Portaria nº 415 (2), de 21 de março de 1969, de Itaguassu Sociedade Anônima Engenharia Indústria e Comércio.

Onde se lê:

... 3) Frequência: 160, MHz

Leia-se:

3) Frequência: 160,00 MHz

A pag. nº 2.984, na 4ª coluna do Diário Oficial, de 8.4.69, com referência a Portaria nº 417, de 21.3.68 da Viacão Aérea São Paulo — processo nº 1.126-67.

Onde se lê:

... do Diretor Geral, resolve:

Leia-se:

... Do Diretor-Geral, e, tendo em vista o que consta do processo número 1.126-67 e anexos resolve:

A pag. nº 3.471, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 23.4.69, com referência a Portaria nº 419 (2), de 21 de março de 1969 de Frigorífico Me-

dianeira S/A — processo número 15.463-66.

Onde se lê:

... de 17 de abril de 1967

Leia-se:

... de 17 de maio de 1967

A pag. nº 3.258, na 4ª coluna do Diário Oficial, de 16 de abril de 1969, com referência a Portaria nº 432 (2), de 25 de março de 1969, de Indústria e Comércio Transrádio Ltda.

Onde se lê:

... 10) (3 db)

Leia-se:

... 10) (± db)

A pag. nº 3.260, na 1ª coluna do Diário Oficial, de 16.4.69, com referência a Portaria nº 449 (2), de 2 de abril de 1969, de CEMIG — Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A.

Onde se lê:

... c) 19º 48' 48" S/45º 41' W

Leia-se:

... c) 19º 48' S/45º 41' W

Onde se lê:

... Móveis:

... 6 camionetes Ford;

Leia-se:

... Móveis

... 6 camionetes Ford;

Onde se lê:

... 2. de 40 e 10 watts

Leia-se:

... 2. de 50 e 10 watts

A pag. nº 3.794, na 2ª coluna do Diário Oficial, de 6.5.63, com referência a Portaria nº 551 (2), de 25 de abril de 1969, de Cia. Construtora Brasileira de Estradas — processo nº 14.104-65.

Onde se lê:

... 7) A3J Banda Lateral Superior

Leia-se:

... 7) 3A3J Banda Lateral Superior

**Divisão de Economia e Estatística**

**PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 1969**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.8.68, do Diretor-Geral do DENTEL, nos termos da Resolução nº 29, de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 436-68 resolve:

Nº 641 (5) — Conceder a Telefônica de Curvelo S. A., com sede na rua Joaquim Felício, 77 na Cidade de Curvelo no Estado de Minas Gerais seu registro sob o nº 12-0122 (doze, barra, zero, cento e vinte e dois) como operadora de serviço público de telefonia urbano, no Município citado, conforme contrato de concessão firmado em 12 de outubro de 1954. — Francisco Silveira Medici, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

(Nº 25.204 — 6.6.69 — NCr\$ 10,00)

**PORTARIA DE 16 DE MAIO DE 1969**

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-68, do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4.8.68, do Diretor-Geral do DENTEL, nos termos da Resolução nº 29, de 4.9.67, e tendo em vista o que consta do Processo nº 19545-68, resolve:

Nº 652 (5) — Conceder a Companhia Telefônica de Alagoas S. A. com sede na rua Joaquim Távora 320 na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas seu registro sob o nº 42-0107 (quarenta e dois barra zero cento e sete) como operadora de serviço público de telefonia urbano e interdistrital, no Município de Maceió e interurbano no Estado de Alagoas, conforme Termo Aditivo de transferência do Contrato de Concessão firmada

PORTARIA DE 3 DE JUNHO  
DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68 do ..... CONTEL lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.9.68, do Diretor-Geral do DENTEL e, de acôrdo com o artigo n.º 42, do Decreto 57.611 de 7.1.66, resolve:

N.º 788 (5) — Autorizar, em caráter experimental, a Empresa Brasileira de Telecomunicações — ..... EMBRATEL, a iniciar a partir de 7

de junho de 1969, a operação do Sistema Rio — São Paulo.

2. As tarifas a serem cobradas pela EMBRATEL serão as autorizadas pela Portaria n.º 528 de 18.4.69 excetuando-se as ligações que tenham início e fim na rede da Cia. Telefônica Brasileira — CTB.

3. Deverá a EMBRATEL, remeter a este Órgão, no prazo de 90 (noventa) dias, o termo de aceitação das instalações referidas no item 1, para efeito de vistoria e expedição de ato autorizativo definitivo. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do ..... DENTEL.

(N.º 25.199 — 6.6.69 — NCr\$ 12,00)

dos em 7.8.1930 e 18.9.1958. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística.

(N.º 25.197 — 6.6.69 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 27 DE MAIO  
DE 1969

O Diretor da Divisão de Economia e Estatística do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução n.º 5, de 19-8-68, do ..... CONTEL lhe confere a Portaria n.º 738, de 4.8.68, do Diretor-Geral do DENTEL, nos termos da Resolução n.º 29, de 4.9.67 e, tendo em vista o

que consta do Processo n.º 47-68, resolve:

N.º 751 (5) — Conceder à Empresa Telefônica Aquidauanense Ltda. com sede na rua 15 de Agosto 469, na Cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, seu registro sob o n.º 81-0127 (oitenta e um barra zero cento e vinte e sete) como operadora de serviço público de telefonia urbano, no Município citado, conforme contrato de concessão firmado em 20 de maio de 1953. — *Francisco Silveira Médici*, Diretor da Divisão de Economia e Estatística do DENTEL.

(N.º 25.200 — 6.6.69 — NCr\$ 10,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL19ª Delegacia Regional do  
Trabalho no Estado de Goiás

*Térmo Aditivo ao contrato de locação de imóvel feito entre o Sr. Bonfim D'Abadia e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, publicado nas páginas 11.299-300 do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1968.*

A locatária, Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, pelo

## TÉRMINOS DE CONTRATO

seu representante Pío Santana Coelho e o locador, Sr. Bonfim D'Abadia, combinaram e ajustaram fazer o presente termo aditivo ao contrato de locação de imóvel constituído de um cômodo situado na Rua Manoel D'Abadia n.º 277, em Anápolis, contrato esse publicado nas páginas 11.299-300 do Diário Oficial da União

de 30 de dezembro de 1968, com a finalidade de prorrogar a vigência do mesmo contrato para o período compreendido entre 1.º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano de 1969 (um mil novecentos e sessenta e nove), ficando, assim, alterada a sua cláusula quarta e ratificadas tôdas as suas

demais cláusulas. E, por assim estarem acordes, assinam o presente termo aditivo em cinco vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Goiânia, 9 de maio de 1969. — *Pío Santana Coelho* — Auxiliar Datil. 8.A. P-Locatário. — *Bonfim D'Abadia*, Locador. — Testemunhas: *Malvira Rodrigues de Siqueira*. — *Maria Veiga* (N.º 1.910 — 11.6.69 — NCr\$ 14,00)

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## DO ESTADO DA GUANABARA

## REGIMENTO INTERNO

## DIVULGAÇÃO N.º 1.030

PREÇO: NCr\$ 1,30

## A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO N.º 981

Preço: NCr\$ 0,25

## A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo  
do Pessoal CivilDivisão de Seleção  
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 248

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Escrevente-Datilógrafo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 955

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Prova de Trabalho Datilográfico do concurso acima referido será realizada no dia 22 do corrente, de acordo com escala que será oportunamente divulgada.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Os candidatos poderão prestar prova em máquina de sua propriedade.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Pat. va*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-249

Concursos para provimento de cargos da classe "A" das séries de classes de Arquivista e Escriturário do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas de Datilografia dos concursos acima referidos serão realizadas no dia 21 do corrente, de acordo com escala que será oportunamente divulgada.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização das provas com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta-tinteiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Os candidatos poderão prestar prova em máquina de sua propriedade.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Pat. va*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/250

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba.

C. 954

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova de Trabalho Datilográfico do concurso acima referido será realizada no dia 21 do corrente, de acordo com escala que será oportunamente divulgada.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da prova com antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta-tin-

## EDITAIS E AVISOS

teiro (tinta azul) ou caneta esferográfica (tinta azul) e somente poderão prestar provas os que se apresentarem munidos de Cartão de Identificação, não podendo este ser substituído por qualquer outro documento.

3. Os candidatos poderão prestar prova em máquina de sua propriedade.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Pat. va*, Chefe da Seção de Provas.

## Retificação

No Diário Oficial de 21.5.69.

A pág. nº 4.339, 1ª e 2ª colunas, no Edital-DSA/212, referente ao resultado final do concurso de Auxiliar de Enfermagem da Universidade Federal de Goiás.

Onde se lê:

Insc. — Nome

39 — Divinice da Costa Madureira ...

Lê-se:

39 — Divinice da Costa Madureira ...

Edital — DSA/213, referente ao resultado final do concurso de Guarda da Universidade Federal de Alagoas.

Onde se lê:

Insc. — Nome

7 — João Barbosa Neto

4 — Eráclito Rodrigues de Moraes

6 — Josival Leoncio Moreira

3 — Aurelio Bomfim dos Santos

3 — José Barbosa Pereira

0 — Agnaldo Tavares Valença ...

Lê-se:

27 — João Barbosa Neto

44 — Eráclito Rodrigues de Moraes

36 — Josival Leoncio Moreira

23 — Aurelio Bomfim dos Santos

43 — José Barbosa Pereira

30 — Agnaldo Tavares Valença

Diário Oficial, de 22-5-69

A pág. nº 4.381, 1ª e 2ª colunas, no Edital — DSA/222, referente ao resultado final do concurso de Motorista da Universidade Federal da Paraíba.

Onde se lê:

Insc. — Nome — Total de pontos

99 — Jarson Pereira de Souza — ...

416,50 ...

Lê-se:

99 — Jarson Pereira de Souza — ...

416,00 ...

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

## II Exército — 9ª Região Militar

## 4ª DIVISÃO DE CAVALARIA

## 10º Regimento de Cavalaria —

## "Regimento Antônio João"

ALIENAÇÃO DE VIATURAS  
IMPRESTÁVEIS

O 10º Regimento de Cavalaria, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante concorrência Administrativa, 1 (uma) viatura imprestável para o serviço, a saber:

— VTR TNE 2 1/2 T, 4 x 2, GMC, 1952, motor nº 248162651, Registro EB 21-9757, avaliada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

A viatura acima poderá ser examinada de 2ª a 6ª feira das 7,30 às 11,00

horas, na garagem do ESQD CMDO SV do 10º Regimento de Cavalaria.

As propostas deverão ser entregues no dia 20 de junho de 1969 precisamente às 9,00 horas, no 10º Regimento de Cavalaria, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço em 2 (duas) vias com preço, nome e endereço do proponente legíveis, em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido a título de inscrição, um depósito de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito. Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será sejeitada, sendo, então, resma será rejeitada o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do Aviso que foi aprovada a venda, pelo

DPG para integralizar o pagamento e 10 dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 dias do atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 20 dias de atraso.

Findo o dia do prazo para retirada da viatura sem multa deverá o licitante efetuar na Tesouraria da soma e depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe fôr concedido, deixar de retirar todas ou parte da viatura adquirida, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a direção da garagem do Regimento, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Bela Vista, MT 22 de maio de 1969. — *Antônio Carvalho Brandão*, Cap. Cav Pres da Comissão

## Departamento de Produção e Obras

## DIRETORIA DE FABRICAÇÃO E RECUPERAÇÃO

## Fábrica de Bonsucesso

## ALIENAÇÃO DE SUCATA DE VIATURAS

EDITAL N.º 01-69

Fábrica de Bonsucesso, devidamente autorizada pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante Concorrência Administrativa, 2 (duas) sucatas de viaturas, no estado em que se encontram a saber:

Número de ordem: 1 — Tonelagem: 25 pass — Marca: Ford — Registro: EB 20-881 — Número do motor: 799-T-464 — Preço: NCr\$ 60,00.

Número de ordem: 2 — Tonelagem: 25 pass — Marca: Ford — Registro: EB 20-882 — Número do motor: 799-T-1464841 — Preço: 60,00.

As sucatas acima poderão ser examinadas de 2ª a 6ª feiras, das 7 às 15 horas, na Seção de Transporte da Fábrica de Bonsucesso, situada na Rua Almirante Frontim nº 628 — Bonsucesso.

As propostas deverão ser entregues no Departamento Administrativo, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em duas vias, com preço por viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), em moeda corrente, que será restituída aos concorrentes não vencedores.

As propostas serão abertas 35 dias após a publicação do presente Edital.

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pelo DGP, para integralizar o pagamento em cinco dias, a contar dessa data, para retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo os cinco dias de prazo para retirada das sucatas de viaturas sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria da fábrica o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão do novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe fôr concedido, deixar de retirar todas ou parte das sucatas adquiridas, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a direção da fábrica, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Bonsucesso, 3 de junho de 1969. — *Walter Pereira Nunes*, Cel., Presidente da Comissão.

**Departamento de Provisão Geral**  
**DIRETORIA GERAL DO MATERIAL BÉLICO**  
**Diretoria de Motomecanização**

**ALIENAÇÃO DE VIATURAS IMPRESTÁVEIS**

O 4º Batalhão de Caçadores, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante Concorrência Administrativa, 3 (três) viaturas imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de ordem	Tonelagem	MARCA	REGISTRO	Número do Motor	Preço Mínimo
1	1 1/2	Chevrolet	EB-21-2701	S/Motor	NCr\$ 350,00
2	1/4	Ford	EB-21-8761	GPW-50.173	350,00
3	1/4	Chevrolet	EB-20-453	GAM-34431	600,00

As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 7,30 às 17,00 horas, na Seção de Transportes no Quartel do 4º Batalhão de Caçadores.

As propostas deverão ser entregues no dia 15 de julho de 1969, precisamente às 8:00 horas no Quartel do 4º Batalhão de Caçadores, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias com preço por viatura, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas será exigido a título de inscrição, um depósito de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), em moeda corrente que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor no ato do pagamento da caução (10% do valor total até NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia, que se verificará dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir a indispensável procuração, com Firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será rejeitada, sendo, então, restituída ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda pelo DPG, para integralizar o pagamento e 6 (seis) dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 (quinze) dias de atraso e 5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 (trinta) dias de atraso.

Findo o sexto dia do prazo para retirada das viaturas sem multa, deverá o licitante efetuar, na Tesouraria do 4º Batalhão de Caçadores, o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante.

Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar todas ou parte das viaturas adquiridas, sem qualquer entendimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a Direção da Comissão, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Quartel em Lins, SP, 29 de maio de 1969. — José Ubirajara Coelho, Capitão Presidente da Comissão.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho de Política Aduaneira**

EDITAL Nº 468

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, torno público que o Conselho de Política Aduaneira, está procedendo a estudo para a modificação da nomenclatura e alteração da alíquota da Tarifa das Alfândegas do seguinte produto:

Processo nº	Situação atual	Situação proposta
58.597-69 — 84-67 —	Ferramenta manual, portátil, elétrica, pneumática ou com qualquer motor, exceto a de acionamento manual ou a pedal, para amolar, cortar, desbastar, esmerilar, furar, lixar, martelar, parafusar, polir, rebarbar rebitar, retificar ou operação semelhante: 001 — Elétrica, pesando até 15 kg — 37%.	001 — Elétrica, pesando até 15 kg. 01 — Monofásica, com capacidade para furar até 26 mm (1") inclusive 65%. 02 — Qualquer outra 37%.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038 ou entregue no Protocolo Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1969. — Oto Ferreira Neves.

EDITAL Nº 460

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 7 de abril corrente, página 2.942,

Onde se lê:  
"Alíquotas Atualize estudo 70% Ilvre"  
Lela-se:  
Alíquota { Atual: 70%  
          { Em estudo: Ilvro

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
**Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal**

EDITAL Nº 27-69

Pelo presente Edital ficam notificadas as firmas abaixo relacionadas, que de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos foram multadas por infração dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os artigos 635-636 e § 2º da citada Consolidação, poderão interpor recursos à autoridade de segunda instância dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do presente se fizerem prova do depósito da multa na Delegacia Regional do Trabalho, situada à Esplanada dos Ministérios — Bloco 10 — 9º andar — Sala 923.

M. C. Cardoso — DRT 726-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

Madeira Mafrá Ltda. — DRT 770-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

Yasin Irmão Limitada — DRT número 1.294-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos).

J. Batista de Carvalho — DRT 1.429-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

COPAL — Construção Projeto e Administração — DRT 1.497-69 — Art. 37 parágrafo único da CLT — Multa NCr\$ 101,25 (cento e um cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

Construtora Raposo Viana & Cia. Ltda. — DRT 1.951-69 — Artigo 1º parágrafo único — Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965 — Multa NCr\$ 119,36 (cento e dez cruzeiros novos e noventa e seis centavos).

Pisobel — Artefatos de Cimento Ltda. — DRT 1.891-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.823 de 23 de dezembro de 1965. — Multa NCr\$ 69,25 (sessenta e nove cruzeiros novos e trinta e cinco centavos).

Sola & Cia. Ltda. — Representações Sola — DRT 1.919-69 — Artigo 1º parágrafo único — Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965 — Multa NCr\$ 34,67 (trinta e quatro cruzeiros novos e sessenta e sete centavos).

Valdenice Rodrigues Cerqueira — DRT 1.922-69 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.823 de 23 de dezembro de 1965 — Multa 13,87 (treze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

Sola & Cia. Ltda. — DRT 1.997 de 1969 — Art. 360 § 1º da CLT — Multa NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

M. G. Filho — DRT 2.001-69 — Art. 360 da CLT — Multa NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Midal — Metropolitana Incrementadora e Distribuidora de Alimentos Ltda. — DRT 2.174-69 — Art. 360 da CLT — Multa NCr\$ 103,00 (cento e cinco cruzeiros novos).

Maria Garcia Silva — DRT 2.220 de 1969 — Art. 1º parágrafo único da Lei nº 4.923 de 23 de dezembro de 1965 — Multa NCr\$ 13,87 (treze cruzeiros novos e oitenta e sete centavos).

Livaldina Ribeiro dos Santos — DRT 2.370-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 124,80 (cento e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos).

A. J. Bonfim Ltda. — DRT número 2.371-69 — Art. 41 da CLT — Multa de NCr\$ 998,40 (novecentos e noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos).

Sabina Teixeira de Pádua — DRT 2.372-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 374,40 (trezentos e setenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos).

Sociedade Beneficente de Educação e Ensino do D. F. — DRT. 2.373-69 — Art. 41 da CLT — Multa NCr\$ 1.872,00 (Hum mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros novos). — Francisco Octavio dos Santos, Chefe da S. M. R.

# SOCIEDADES

EMPRESA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A

C.G.C. nº 33.743.840

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Para apreciação e consequente aprovação de V. Sas. apresentamos-lhes o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1968, bem como a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, abrangendo as operações realizadas no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1968, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e de acordo com as disposições legais e estatutárias.

De certa forma, podemos admitir que o resultado apresentado foi bom, uma vez que a empresa começou suas atividades em dezembro de 1967, tendo apresentado, logicamente um prejuízo inicial. Apesar de todas as dificuldades tributárias e creditícias, conseguimos ainda, apresentar um resultado que, não sendo ótimo, pode, no entanto ser julgado regular, pois a situação econômico-financeira da empresa apresenta-se em ótima situação.

Os documentos já referidos no primeiro parágrafo deverão merecer um cuidadoso exame dos senhores acionistas. Nesta oportunidade, a diretoria coloca-se à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1969. — *Josias de Moraes Cordeiro* — Diretor Superintendente.

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Ativo		Passivo	
	NCr\$		NCr\$
<b>Imobilizado</b>		<b>Inexigível</b>	
Imóveis . . . . .	169.600,00	Capital . . . . .	800.000,00
Equipamentos e Instalações . . . . .	46.472,51	Reserva Esp. p/Aumento . . . . .	12.019,08
Outras Imobilizações . . . . .	68,00	F. G. T. S. . . . .	2.493,24
	<u>216.140,51</u>		<u>814.512,32</u>
<b>Disponível</b>		<b>Exigível</b>	
Caixa . . . . .	7.573,60	Fornecedores . . . . .	160.666,41
Banco . . . . .	15.157,42	Obrig. Tributárias . . . . .	870,48
	<u>22.731,02</u>		<u>161.536,89</u>
<b>Realizável</b>		<b>Pendentes</b>	
Mercadorias para revenda . . . . .	232.524,00	Saldo à Disposição . . . . .	33.487,48
Duplicatas a Receber . . . . .	45.347,92		<u>33.487,48</u>
Conta Correntes . . . . .	10.300,00		
	<u>288.171,92</u>		
<b>Pendentes</b>			
Fundo de Garantia de Tempo de Serv. . . . .	2.493,24		
	<u>2.493,24</u>		
	<u>529.536,69</u>		<u>529.536,69</u>

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	NCr\$		NCr\$
Custo das Mercadorias Vendidas . . . . .	633.001,90	Vendas . . . . .	702.265,50
Ordenados . . . . .	24.974,50	Prestação de Serviço . . . . .	8.428,00
Honorários . . . . .	3.249,00	Descontos . . . . .	61,56
Despesas de Viagens . . . . .	323,30		
Despesas Financeiras . . . . .	6.032,82		
Propaganda . . . . .	7.089,79		
Retiradas . . . . .	34.452,00		
Previdência Social . . . . .	7.159,69		
Aluguéis . . . . .	5.078,40		
Impostos e Taxas diversas . . . . .	16.010,12		
Seguros de Qualquer espécie . . . . .	1.794,47		
Outras Contas . . . . .	27.212,61		
Lucros e Perdas . . . . .	45.375,96		
	<u>710.755,06</u>		<u>710.755,06</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1968. — *Maria Alice Moraes Corrêa* — Diretor-Presidente (ausente). — *Heralda de A. Gomes Cordeiro* — Diretor Vice-Presidente. — *Josias de Moraes Cordeiro* — Diretor Superintendente. — *Georg Hohner* — Diretor Tesoureiro. — *José Alfredo de Almeida Pico* — Diretor-Técnico.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa de Equipamentos Eletrônicos S/A, no exercício de suas funções, tendo examinado os documentos, Balanço Geral e Contas de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1968 e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que os referidos elementos devem ser aprovados pela Assembléia-Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1968. — *Odilon Pereira*. — *Eurico F. Mário Olivo*. — *Francisco Agostinho dos Reis e Vaz*,  
(Nº 25.187 — 6.6.69 — NCr\$ 180,00).

**ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA**  
**BALANCETE DO EXERCICIO DE 1968**

*Recebimentos*

<b>BALANÇO</b> — Saldo do exercício anterior .....	8.115,51
<b>1) Auxílios Diversos</b>	
a) Verbas MEC — MJ — CONABE — FUNABEM ..	40.050,00
b) Elargições e auxílios de particulares .....	5.176,98
c) Dôs Membros da Congregaçõ .....	11.490,00
<b>2) Rendimentos Escolas Profissionais e Ginásio</b>	
a) Tipografia — Marcenaria — Gin. Ludovico Pavoni ..	52.174,71
<b>3) Outras Fontes</b>	
a) Venda terrenos — aluguéis — venda veiculo usado ..	20.909,40
b) Livraria Ancora .....	148.616,73
c) Empréstimo bancário .....	15.000,00
<b>Total</b> .....	301.533,33

Importa: trezentos e hum mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos.

*Despesas*

<b>1) Custeio e Manutenção</b>	
a) Manut. Escolas Profiss. e Ginásio .....	73.142,81
b) Despesas Gerais — impostos Diversos .....	11.176,96
<b>2) Construções e Equipamentos</b>	
a) Ampliação Ginásio — conservação — equipamentos ..	35.874,42
<b>3) Pagamentos</b>	
a) Ordenados — gratificações .....	41.085,62
b) Indenizações trabalhistas — INPS — Seguros .....	3.299,52
<b>4) Assistência Social</b>	
a) Auxílios — remédios — alimentação .....	15.047,85
<b>5) Diversos</b>	
a) Aumento capital Livraria Ancora .....	90.000,00
b) Aumento capital Papelaria Ideal .....	22.616,73
<b>Total</b> .....	292.243,91

Saldo que se transfere para 1969 .....

Vitória, 26 de março de 1969. — *P. Luigi Paoli*, Presidente. — *Irmão Luigi Mauri*, Tesoureiro. — *Nestor Cinelli*, Contador — C.R.C. 1.076. (Nº 1.867-B — 9-6-69 — NCr\$ 55,00).

**DIREÇÃO SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de oito de maio de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil oitocentos e vinte e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Direção Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, de hum milhão, quinhentos e dez mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: noventa e oito mil cruzeiros novos, em espécie e trezentos e noventa e dois mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em primeiro de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Antônio Carlos Martins Logato*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 1.890-B — 10-6-69 — NCr\$ 13,00)

**BOZANO, SIMONSEN, SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na for-

ma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil quatrocentos e noventa e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de dois de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Bozano, Simonsen Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de hum milhão novecentos e cinquenta mil cruzeiros novos para três milhões trezentos e quinze mil cruzeiros novos, por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de treze de março de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em doze de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 1.891-B — 10-6-69 — NCr\$ 13,00)

**COMPANHIA FINANCIADORA DE SÃO PAULO — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de maio de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra seiscentos e vinte e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e um de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o

aumento de capital da Companhia Financiadora de São Paulo — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos para cinco milhões de cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, *Antônio Carlos Martins Logato*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 1.892-B — 10-6-69 — NCr\$ 13,00)

**PROVAL SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de cinco de maio de mil novecentos e sessenta e nove, exarado o processo número A sessenta e nove barra mil oitocentos e noventa e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de dezessis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Proval Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma de estatutos, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de vinte e sete de março e seis de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em primeiro de abril e dez de maio de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 24.885 — 4-6-69 — NCr\$ 13,00)

**BANCO DO ESTADO DO PARANÁ SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 2-5-69, exarado no processo número 483-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 9-5-69, aprovou a incorporação do Banco Alfomares Sociedade Anônima pelo Banco do Estado do Paraná S.A., sediadas em São Paulo (SP) e Curitiba (PR), respectivamente, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembléias gerais extraordinárias de 11 e 29-4-69 e 28-3 e 28.469. E, por ser verdade, eu, *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em 14-5-69. — *Roberto Coutinho de Gouvêa*. (Nº 24.886 — 4-6-69 — NCr\$ 8,00)

**MOEDA S/A — DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Exce-

lentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte de março de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no Processo número A sessenta e oito barra oitocentos e cinquenta e oito, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar como sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, por prazo indeterminado, à Moeda Sociedade Anônima — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dependência na mesma cidade da sede e capital registrado de cento e trinta e cinco mil cruzeiros novos, constituída por assembléias gerais de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, vinte e cinco de março do mesmo ano e oito de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove publicadas no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara em sete de junho de mil novecentos e sessenta e oito, vinte e sete de setembro do mesmo ano e doze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por verdade, eu, *Aruce Maruze Cantanhede Theophilo*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 24.939 — 4-6-69 — NCr\$ 18,00)

**CREFISUL SÃO PAULO SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO IMOBILIARIO**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil novecentos e quarenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Crefisul São Paulo Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de hum milhão e cem mil cruzeiros novos para hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas, e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de oito de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em dezoito de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 24.979 — 4-6-69 — NCr\$ 14,00)

**BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dezessete de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil quinhentos e sessenta e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital do Banco Crefisul de Investimento Sociedade Anônima, com sede na cidade de Pôrto Alegre,

Estado do Rio Grande do Sul, de dez milhões de cruzeiros novos para dez milhões de cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de vinte e cinco de fevereiro e oito de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, em cinco de março e nove de abril do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 24.980 -- 4-6-69 -- NCR\$ 14,00)

**CREFISUL RIO SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de nove de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil duzentos e cinquenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano aprovou nos termos do parecer o aumento de capital da Crefisul Rio Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de hum milhão e cinquenta mil cruzeiros novos para hum milhão quinhentos e cinquenta mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de sete de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 24.981 -- 4-6-69 -- NCR\$ 14,00)

**CRÉDITO IMOBILIÁRIO CREFISUL S/A**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil quinhentos e cinquenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de dois de maio do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Crédito Imobiliário Crefisul Sociedade Anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de três milhões e seiscentos mil cruzeiros novos para quatro milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos efetuado por incorporação de reservas e a reforma do estatuto como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul, em doze de março do mesmo ano. E por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezesseis

dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 24.982 -- 4-6-69 -- NCR\$ 14,00)

**BANCO BRASILEIRO DE INVESTIMENTOS IPIRANGA SOCIEDADE ANÔNIMA**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de dezesseis de março de mil novecentos e sessenta e nove exarado no processo número A sessenta e oito barra cinco mil oitocentos e cinquenta e oito e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a redução do capital do Banco Brasileiro de Investimentos Ipiranga Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de dez milhões de cruzeiros novos para duzentos e onze mil quinhentos e sessenta e três cruzeiros novos, e a reforma de estatuto, inclusive com a mudança de objetivos sociais e da denominação para Sociedade Anônima Brasil Europa de Estudos e Participações, como deliberado na assembleia geral extraordinária de dezesseis de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em vinte de maio de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu, *Aruce Maruzza Cantanhede Theóphilo*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 25.015 -- 4-6-69 -- NCR\$ 14,00)

**COMPANHIA METROPOLITANA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de março de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra mil trezentos e cinquenta e publicado no *Diário Oficial* da União de nove de abril do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia Metropolitana de Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de hum milhão e duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos para dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de março de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, em seis de maio do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 25.016 -- 4-6-69 -- NCR\$ 13,00)

**EMPRESA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.**

**CERTIDÃO**

Certifico que a Empresa de Equipamentos Eletrônicos S.A., arquivou

nesta Junta sob o nº 22.341, por despacho de 3 de junho de 1969, contém autêntica da ata de uma assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1968, que elegu os membros do Conselho Fiscal e do Diretorio, fixando-lhes os honorários e deliberou sobre alteração dos artigos 11 e 12 dos Estatutos Sociais, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 3 de junho de 1969. — *Luiz Cordeira Ferreira Pinto*, escrevi, conferi e assino. — *Corália Ferreira Pinto*. — Eu, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — *Irati de Lima Rodrigues*. — *Antônio Carlos de Souza e Silva* — mat. 110.773 — Subst. Secretário-Geral. Pega a Taxa de arquivamento — NCR\$ 10,00. (Nº 25.188 -- 6-6-69 -- NCR\$ 10,00)

**BANCO DA PRODUÇÃO E COMÉRCIO S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que este Banco Central do Brasil, por despacho de 22 de abril de 1969, exarado no processo nº 247-69 e publicado no *Diário Oficial* da União de 29 de abril de 1969, aprovou o registro, no passivo não exigível do Banco da Produção e Comércio S.A., com sede em Aracaju (SE), da importância de NCR\$ 21.754,50, para futura incorporação ao capital, na conformidade do deliberado pela assembleia geral ordinária de 26 de fevereiro de 1969. E, por ser verdade, eu, *Sandra Maria Souza Ximenes*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvea, em 6 de maio de 1969. — *Sandra Maria Souza Ximenes*. (Nº 25.273 -- 6-6-69 -- NCR\$ 9,00)

**BANCO DE MINAS GERAIS S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S. A. e, na forma requerida que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o nº 217.064, por deliberação da 1ª Turma de Vogais, em data de 12 de maio de 1969, da página de nº 3.813 do *Diário Oficial* da União, edição de 6 de maio de 1969, contendo a publicação da Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil referente à aprovação do Estatuto Social do "Banco de Minas Gerais S. A.", com sede nesta praça de Belo Horizonte em conformidade com o deliberado pela assembleia Geral extraordinária, de 30 de dezembro de 1968. O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "selo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte 9 de junho de 1969. — Eu, Abigail do Nascimento a datilografar e assino. — *Abigail do Nascimento*. — E eu, *Dagmar Prado*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi subscrevo e assino. — *Dagmar Prado*. — Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral. (Nº 1.902-B -- 10.6.69 -- NCR\$ 12,00)

**BANCO DE MINAS GERAIS S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco de Minas Gerais S. A. e, na forma requerida que, nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o nº 217.063, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 12 de maio de 1969, da página de número 3.812, do *Diário Oficial* da

União (Seção I — Parte I), edição de 6 de maio de 1969, contendo a publicação da Certidão, expedida pelo Banco Central do Brasil, referente à aprovação da reforma do estatuto social do "Banco de Minas Gerais S. A." com sede nesta praça de Belo Horizonte, em conformidade com o deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de 9 de outubro de 1967 e 6 de agosto de 1968. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o "selo" da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte 9 de junho de 1969. — Eu, Abigail do Nascimento a datilografar e assino. — *Abigail do Nascimento*. — E eu, *Dagmar Prado*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões a conferi, subscrevo e assino. — *Dagmar Prado*. — Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral. (Nº 1.901-B -- 10.6.69 -- NCR\$ 13,00)

**BANCO DA BAHIA S. A.**

**CERTIDÃO**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC 05635 nesta data, folha do *Diário Oficial* da República, edição do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1968 (hum mil novecentos e sessenta e oito), que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, de aprovação da incorporação do Banco do Povo S. A. pelo Banco da Bahia S. A., sediados em Recife Estado de Pernambuco e Salvador, Estado da Bahia, respectivamente o aumento do seu capital de NCR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para NCR\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros novos) e a reforma do artigo 3º dos seus Estatutos Sociais na conformidade das deliberações aprovadas em assembleias gerais extraordinárias de 16-9 e 31-10-68 e de 26-6 e 29-10-68.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCR\$ 10,00.

E, para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 7 (sete) dias do mês de março de 1969 (hum mil novecentos e sessenta e nove). — *Clarisse Xavier de Souza*, pelo Diretor-Secretário. (Nº 1.899-B -- 10.6.69 -- NCR\$ 9,00)

**BANCO DA BAHIA S. A.**

**CERTIDÃO**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob nº JC-06387 nesta data, a folha do *Diário Oficial* da República edição de 12 de maio de 1969, que publicou a Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando a reforma dos Estatutos Sociais do Banco da Bahia S. A., na conformidade do deliberado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 26 de agosto e 29 de outubro de 1968.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCR\$ 10,00.

E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 23 (vinte e três dias) do mês de maio de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove). — *Clarisse Xavier de Souza*, pelo Diretor-Secretário. (Nº 1.898-B -- 10.6.69 -- NCR\$ 7,00)

**EDIFÍCIO SÃO PEDRO EYMARD Ata da Assembleia-Geral do Condomínio.**

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil e novecentos e sessenta e nove, às vinte horas, em segunda e última convocação, no local da construção do Edifício São Pedro Eymard, reuniram-se os condôminos, para a Assembleia-Geral conforme edital pelo jornal de maior circulação nesta ci-

dade e cartas dirigidas aos respectivos proprietários cujo número de presentes foi de vinte e três mediante assinatura no livro de presenças. O Sr. Juarez da Cunha, representante da firma Severo & Villares, dando início aos trabalhos indicou os nomes dos Senhores: Rodolpho de Souza Peixoto e Vicente Paula Costa para Presidente e Secretário da mesma sendo aprovados por unanimidade. Em seguida o Presidente da mesa fez a leitura data da última Assembléia não dando margem a contestação. Passou em seguida a leitura do edital de convocação com a ordem do dia que pelo teor foi: a) Prestação de contas; b) eleição da Comissão; c) Reajustamento e d) Assuntos gerais. O Presidente da mesa passou a palavra ao representante da Severo & Villares, Sr. Juarez da Cunha, que sem elementos suficientes solicitou esclarecimentos do seu funcionário, Sr. Moacyr N. Silva. Neste interím o Presidente alterou a ordem dos trabalhos e passou a fazer considerações de assuntos gerais relativos ao andamento da obra. Depois o Senhor Juarez da Cunha pediu a palavra para explicar a mecânica da prestação de contas que interpelado pela Assembléia para mostrar o resumo das despesas e mapas sobre o andamento da obra, limitou-se a apresentar as pastas com toda a documentação para verificação dos interessados. Por último, solicitou à Comissão que fizesse a prestação de contas, a qual recusou por não ser ela quem faz a contabilidade da obra. Com isto o Sr. Júlio Cezar Peres, representando seu filho comprador da unidade 60L propôs adiamento da Assembléia uma vez que os demais assuntos estavam prejudicados em função do primeiro. A provada esta proposta ficou marcada para o dia trinta e um do corrente às dezesseis e dezessete horas, em segunda convocação, no mesmo local. Com isto, o representante da Severo & Villares se comprometeu a fornecer todos os resumos solicitados na próxima Assembléia.

E nada mais havendo para tratar, eu Vicente Paula Costa, lavei esta ata que será assinada por mim e pelos membros da comissão. — *Vicente Paula Costa.* — *Rodolpho de Souza Peixoto.* — *Paulo Grossard Portinho.* (Nº 1.895-B — 10-6-69 — NCr\$ 25,00)

**IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL**  
**"O BRASIL PARA CRISTO"**  
 Ata de fundação, realizada no dia 18 de maio de 1969.

Reuniu em Assembléia-Geral para Fundação da Diretoria da Igreja Evangélica Pentecostal de Brasília. Para funcionamento desta Igreja Evangélica nesta data o Ministro Evangélico Ezequiel Moreira presidiu esta reunião desta Igreja, situada na Quadra 6 — lote 149 nesta cidade. Em primeiro lugar usou da palavra de Deus, ficando de pé para fazer oração a Deus, depois da oração o irmão Presidente desta Igreja, tomando a Bíblia Sagrada fez a leitura no Capítulo 21 de São Lucas do verso 25 a 33 que diz o Sermão Profético "continua a volta do filho do homem. Depois de feito a leitura cantou também o hino da Harpa Cristã de nº 243 e depois fez nomeações dos irmãos que ora vão tomar seus cargos nesta Igreja Evangélica Pentecostal de Brasília, para esta funcionar de acordo com o Capítulo 18 de Exodos 21 a 22. Foi aprovado o Ministro Ezequiel Moreira para Presidente desta Igreja Evangélica.

Para Presidente o irmão Ezequiel Moreira.  
 Para Vice-Presidente o irmão Davino Hóstia Damasceno.  
 Para Secretária a irmã Anézia Alves de Brito.  
 Para 1º Tesoureiro o irmão Francisco Rosa de Souza.  
 Para 2º Tesoureiro o irmão Aloízio Zeferino de Souza.

E depois de tudo o irmão, foi aprovado por unanimidade cantando o hino da Harpa Cristã para encerramento desta reunião. Depois despedido com uma oração pelo Presidente desta Igreja Evangélica Pentecostal de Brasília — Distrito Federal. Foi aprovado por todos desta Assembléia-Geral.

- Presidente -- Ezequiel Moreira.  
 Vice-Presidente -- Davino Hóstia Damasceno.  
 Secretária -- Anézia Alves de Brito.  
 1º Tesoureiro -- Francisco Rosa de Souza.  
 2º Tesoureiro -- Aloízio Zeferino de Souza.  
 Maria Alves Moreira.  
 Gilna Viana da Silva.  
 Gilson Viana da Silva.  
 Izabel Viana da Silva.  
 Francisco Assis dos Santos.  
 Joana Francisca Ribeiro.  
 Milton Silva  
 Otoniel Moreira  
 Dinah Moreira.  
 Divina Ferreira Lima.  
 Diolina Maria de Oliveira.  
 Itamar Rogues de Oliveira  
 Odília Rosa de Oliveira.  
 Maria Luitza.  
 Severina Botelho.  
 Isabel Rocha.  
 Filomena Paz Bandeira  
 Taquatinga, 10 de junho de 1969.  
 — *Ezequiel Moreira*, Presidente. —  
 — *Anézia Alves de Brito*, Secretário. —  
 (Nº 1.897-B — 10-6-69 — NCr\$ 35,00)

# ANÚNCIOS

**SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DA GUANABARA**

**Convocação**

Pelo presente Edital, convoco a todos os associados qultes deste Sindicato, a participarem da Asesmbléia-Geral Ordinária que tomará lugar na nossa sede social, à sala 1205 do Edifício nº 24 da Rua Alvaro Alvim, nesta cidade, no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês de junho, às 16 (dezesseis) horas, em primeira convocação, com número legal ou em segunda convocação, às 18 (dezoito) horas, com qualquer número de presentes, estando proposta a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Fixação do Orçamento do Sindicato para 1970 (setenta);
  - 2 — Nomeação de Delegados-eleitores do Sindicato para a Assembléia de renovação do "terço" de Conselheiros do Conselho Regional de Química da 3ª Região, a realizar-se no dia 30 do corrente;
  - 3 — Assuntos Gerais.
- Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969.  
 — *Rolf Karl Franklin Mattfeldt*, Presidente.  
 (Nº 25.283 — 6.6.69 — NCr\$ 12 00)

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS**

**CONSELHO DE REPRESENTANTES**  
*Reunião Ordinária*  
 1ª e 2ª Convocação

Nos termos dos Estatutos da Confederação Nacional das Profissões Liberais e na forma da legislação sindical em vigor, convoco os Senhores Delegados do Conselho de Representantes das Federações filiadas, para a reunião ordinária a realizar-se na sede social desta entidade à Avenida Rio Branco, 277, Grupos ..... 1.704 5 — Edifício São Borja — no dia 27 (vinte e sete) do corrente mês, às 12 (doze) horas, em primeira convocação e às 14 (quatorze) horas,

**INTERMEDIARIA S. A. — CORRETORA DE VALORES**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio certifico na forma da legislação em vigor que o Senhor Gerente do Mercado de Capitais Banco Central do Brasil, por despacho de oito de maio de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e oito barba seis mil e quarenta e três e publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano aprovou nos termos do parecer a reforma do estatuto da Intermediária Sociedade Anônima Corretora de Valores, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezesseis de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove. E, por ser verdade, eu Maria Clara de Mattos Campos funcionária deste Banco Central, lavei a pre ente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Lutz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Lutz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 1.906-B — 11.6.69 — NCr\$ 12 00)

em segunda, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte.

**Ordem do Dia:**

- a) Ata da reunião anterior;
  - b) Discussão e aprovação da Retificação do Orçamento de 1969;
  - c) Discussão e aprovação da Proposta Ordinária para 1970;
  - d) Interesses Gerais.
- Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969  
 — *Pindaro J. A. Machado Sobrinho*, Presidente.  
 (Nº 25.262 — 6.6.69 — NCr\$ 10 00)

**SINDICATO DOS QUÍMICOS, QUÍMICOS INDUSTRIAIS AGRÍCOLAS E ENGENHEIROS QUÍMICOS DO ESTADO DA GUANABARA**

**COMUNICAÇÃO**

**Transferência de Sede**

Para os fins de praxe e de direito, fazemos saber aos que este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente aos nossos associados nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, que, cumprindo deliberações de Assembléias Gerais da classe, estamos transferindo a sede social deste Sindicato para outro local. A transferência para a nova sede já alugada, se efetivará plenamente até o dia 1º de julho de 1969, a qual está localizada na sala 1.505 do Edifício "Bersan", à Avenida 13 de maio, número 45, nesta cidade.

Aguardamos, com satisfação, o comparecimento dos associados às novas instalações.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969.  
 — *Rolf Karl Franklin Mattfeldt*, Presidente.  
 (Nº 25.282 — 6.6.69 — NCr\$ 10,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**

**Assembléia-Geral Extraordinária**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Sindicatos Federados, para a Assembléia-Geral Extraordinária, que será realizada no dia 23 do corrente, segunda-feira, às 16.30 horas em primeira ou às 17,00 horas em se-

gunda convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

**Reformulação da Previsão Orçamentária relativa ao corrente exercício.**

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1969.  
 — *Lutz Biochini*, Presidente.  
 (Nº 1.888-B — 10.6.69 — NCr\$ 7,00)

**ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS S. A.**

**Comunicação**

Tecnorolô — Engenharia e Tecnologia de Solo e Materiais S. A.; C.G.C. nº 33.111.246 estabelecida à rua Barão de São Félix nº 203 — Rio de Janeiro — GB, comunica o extravio das Guias de depósito de caução referentes a contratos com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem conforme abaixo:

- Guia — Contrato — Valor NCr\$  
 21-63 — 10.º D.R.F. — TT-076-63 — 10.º D.R.F. — 22,00.  
 898-64 — SL-SO — TT-076-63 — 10.º D.R.F. — 87,46.  
 150-68 — 12.º D.R.F. — TT-03-T-63 — 12.º D.R.F. — 39,50.  
 1.506-63 — SL-SO — TT-03-T-63 — 12.º D.R.F. — 16,88.  
 1.818-63 — SL-SO — TT-03-T-63 — 12.º D.R.F. — 61,78  
 3.819-67-SO (PG-SJ-80.67) — PG-SJ — 332-67 — 243,00.  
 172-64 — PG-SJ — TT-PG-SJ — 1600.64 — 300,00  
 1.515-64 — SL-SO — TT-PG-SJ — 166-64 — 106,80.  
 48-64-STDB.º D.R.F. — TT-1T — 5.º D.R.F. — 25,00.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1969.  
 — *Aureo Accácio Flores*, Diretor.  
 (Nº 25.431 — 9.6.69 — NCr\$ 12,00)

**ITALCABLE — SERVIZI CABLOGRAFICI RADIOTELEGRAFICI E RADIOELETRICI**

Società per Azioni — Sede in Roma Capitale L. 13.000.000.000 Int. Vers.

**Convocação de Assembléia**

Os Senhores Acionistas são convocados em Assembléia ordinária e extraordinária às 17 horas do dia 30 de junho de 1969 e tornando-se necessário em segunda convocação às 17 horas do dia 7 de julho de 1969 em Roma junto à Sede Social, em Via Calabria nº 48, para deliberar sobre a seguinte

**Ordem do Dia,**

**Parte ordinária**

- 1) Balanço a 31 de dezembro de 1968. Relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. Deliberações relativas;
- 2) Deliberações nos termos do artigo 26 dos Estatutos Sociais.

**Parte extraordinária**

- 1) Proposta de aumento de capital social de Lit. 13.000.000.000 para Lit. 18.000.000.000 a pagamentos; consequente modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais; outorga do respectivos poderes.

Tem direito a intervir ou fazer-se representar na Assembléia os acionistas que, pelo menos cinco dias antes daquele fixado para a reunião, tenham depositado seus títulos junto às — Italcable em Roma — Via Calabria, 46-48.  
 — Italcable em Buenos Aires — Calle San Martin, 320.  
 — Italcable no Rio de Janeiro — Av. Rio Branco 50 — 8.º andar.  
 — Italcable em Madrid — Calle Ibiza, 22.  
 — STET Società Finanziaria Telefonica em Roma — Via Aniene, 31.  
 — STET em Turim — Piazza Solferino, 11.

Conio também junto a todas as outras caixas bancárias italianas encarregadas a respeito.  
 Roma, 28 de maio de 1969. — O Conselho de Administração.  
 (Nº 25.444 — 9.6.69 — NCr\$ 19,00)

**DANNEMANN, SIEMENS, BIGLER  
& IPANEMA MOREIRA**

**Aviso**

Os titulares dos privilégios de Invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente nº 75.685 — 26 de Julho de 1966 — para "Processo para a Fabricação de novos Monocoro-Corantes Metilíferos" de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 76.019 — 26 de Agosto de 1966 — para "Processo para Tingimento ou Estampagem de Materiais Fibrosos", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 66.807 — 7 de Outubro de 1963 — para "Detector de Germânio" de propriedade de Siemens Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique Alemanha.

Patente nº 66.622 — 7 de Outubro de 1963 — para "Processo para a Purificação por Fusão de Bastões e outros Corpos Alongados de Material Sem-Conductor", de propriedade de Siemens Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique, Alemanha.

Patente nº 76.032 — 26 de Agosto de 1966 — para "Processo para a Fabricação de Aminas Terciárias", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 75.856 — 11 de Agosto de 1966 — para "Processo para a Fabricação de Derivados Assimétricos de Alcooleno-Daminas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 75.018 — 20 de Maio de 1966 — para "Magnetômetro Óptico" de propriedade de Varian Associates, sociedade industrial norte-americana, organizada sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte.

Patente nº 66.989 — 7 de Outubro de 1963 — para "Válvula Termionica", de propriedade de Siemens Aktiengesellschaft, firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Berlim e Munique Alemanha.

Patente nº 76.036 — 26 de Agosto de 1966 — para "Processo para a Fabricação de Amidas Cíclicas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 75.855 — 11 de Agosto de 1966 — para "Processo para a Fabricação de Amidas Cíclicas", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 50.982 — 10 de Julho de 1956 — para "Processo de Produção de Derivados de Tio-Ureias Terapeuticamente Valiosos", de propriedade de Vadochemie Co. Etablissements, firma liechtensteiniana, industrial estabelecida em Vaduz, Liechtenstein.

Patente nº 73.542 — 31 de Agosto de 1965 — para "Processo para a Fabricação de Corantes Polihidroxilados", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.521 — 31 de Agosto de 1965 — para "Processo para a fabricação de derivados de 1:1-Dióxidos de 3:4-Dihidro-1:2:4-Benzotiazina" de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba

Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 75.195 — 21 de Junho de 1965 — para "Processo de Construção de uma base de material sintético e a aplicação para a sua fabricação", de propriedade de Ernst Günther Bohardt, técnico, comerciante, residente em Nueremburg, Alemanha.

Patente nº 73.518 — 31 de Agosto de 1965 — para "Processo para a fabricação de novos compostos de naltaleno", de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial alemã, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.513 — 31 de Agosto de 1965 — para "Processo para a fabricação de monocoro-corantes" de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 69.919 — 28 de Junho de 1961 — para "Aperfeiçoamentos em ou relativos a, mecanismos de alimentação para tubos ou varetas" de propriedade de Johannes Hubertus Eijkenboom, holandês, comerciante, residente em Nijmegen, Holanda.

Patente nº 73.512 — 31 de Agosto de 1965 — para "Processo para a produção de tingimentos e estampados fixos em materiais têxteis celulósicos" de propriedade de Ciba Société Anonyme (em alemão: Ciba Aktiengesellschaft), firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.379 — 6 de Agosto de 1965 — para "Processo para tingir e estampar materiais polihidroxilados", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 73.352 — 6 de Agosto de 1965 — para "Processo para a fabricação de novas aminas secundárias", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 58.260 — 26 de Agosto de 1960 — para "Processo para tin-

gir e estampar materiais polihidroxilados", de propriedade para "Processo para tingir e estampar materiais polihidroxilados", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 58.258 — 26 de Agosto de 1960 — para "Processo para a fabricação de pigmentos corantes na forma finamente dividida", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 58.228 — 25 de Agosto de 1960 — para "Aperfeiçoamentos em sistemas para modificar as características tanto da temperatura quanto acústicas em ambientes fechados", de propriedade de Prenger International Corporation, uma corporação suíça, organizada de acordo com as leis da Suíça, estabelecida em Berna, Suíça.

Patente nº 58.237 — 25 de Agosto de 1960 — para "Processo para a fabricação de compostos heterocíclicos e a utilização destes compostos no avivamento ótico de plásticos à base de ésteres de celulose" de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 58.063 — 1 de Agosto de 1960 — para "Processo para a fabricação de novos azo-corantes", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 54.482 — 11 de Agosto de 1958, para "Processos para tingir fibras têxteis hidrofóbicas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 54.480 — 11 de Agosto de 1958, para "Processo para a fabricação de novos derivados poliglicólicos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 54.479 — 11 de Agosto de 1958, para "Processo para a fabricação de novos derivados de éter poliglicólico", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 54.477 — 11 de Agosto de 1958, para "Processo para tingir fibras nitrogenadas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 54.465 — 11 de Agosto de 1958 para "Processo para a fabricação de compostos halogenarílicos", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 53.342 — 1 de Agosto de 1957, para "Processo para a fabricação de novos nitro-corantes", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 51.285 — 29 de Agosto de 1956, para "Preparações cosméticas aperfeiçoadas", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Patente nº 51.284 — 29 de Agosto de 1956, para "Preparações detergentes para o cabelo", de propriedade de Ciba Société Anonyme, firma industrial e comercial suíça, estabelecida em Basileia, Suíça.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se comunicar, se assim o desejarem com Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira, com escritório na Avenida Nilso Peçanha, nº 12 1º andar, Caixa Postal 314, ZC-00, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1969.  
— *Catharina Bigler*

(Nº 25.013 — 6-6-69 — NCR\$ 84,00)

**DECLARAÇÃO**

Gonçalves & Silva Ltda., sociedade estabelecida à CLS — quadra 311 — Bloco D, Loja 41, em Brasília — DF, com contrato arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 2.612, em 2.10.68 — inscrita na PDF, sob o nº 127.067, declara para os devidos fins, que foram perdidos no trecho Estação Rodoviária — Quadra 11, nesta Capital os seus livros contábeis Diário nº 1, e Recibo de Inventário de Mercadorias nº 1, devidamente autenticados pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília, DF, 13 de Junho de 1969.  
— Gonçalves & Silva Limitada.  
— *Mário Gonçalves da Silva*.  
(Nº 1.935-B — 13.6.69 — NCR\$ 21,00)

**CONVOCAÇÃO**

A Companhia Brasileira de Crédito e Administração convoca os Senhores Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 23 de Junho de 1969, em sua sede à Av. W-3, Quadra 503, Bloco C, Entrada 39, 1º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

- Eleição da Diretoria.
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brasília, 13 de Junho de 1969. — *Antonio de Paula Pontes*, Diretor-Presidente.

Dias 16 — 17 e 18-6-69  
(Nº 1.946-B — 13.6.69 — NCR\$ 21,00)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**

**Assembleia Geral Ordinária**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Sindicatos Federados, para a Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 23 do corrente segunda-feira, às 15,30 horas em primeira ou às 16,00 horas em segunda convocação, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

Discussão e votação do Orçamento para 1970 acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1969.  
— *Luiz Biechlini*, Presidente.  
(Nº 1.889-B — 10.6.69 — NCR\$ 7,00)

**CÓDIGO PENAL  
ENTORPECENTES**

**DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.071**

**PREÇO: NCR\$ 0,25**

**A VENDA**

**Na Guanabara**

**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**

**Na sede do DIN**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCR\$ 0,16**